

Clóvis Antunes



Índios de Alagoas

Documentário

REEDIÇÃO
2024



1984

Clóvis Antunes

Índios de Alagoas
Documentário



Maceió - 1984 - 2024 - Alagoas

Dedicatória

*“A todos que, pugnam pelos
Direitos Humanos Índigenas
no Brasil, para haver respeito e
justiça ao Índio.”*

INDICE

Texto das “Orelhas” - 1984	5
Duas Palavras	7
Introdução: Situação atual dos indígenas alagoanos	9
Informes sobre os aldeamentos	14
Documento etnológico	20
Outro documento etnológico	42
Aldeias indígenas de Alagoas no século XIX	47
A questão das Terras dos Índios	97
Participação dos Índios na Independência do Brasil	152
Participação dos Índios na Guerra do Paraguai	164
Participação dos Índios no Serviços Públicos	172
Manifesto indígena	196
Documentação consultada	201
Bibliografia	205

Texto das “Orelhas” - 1984

O livro “Índio de Alagoas - Documentário” do antropólogo Clóvis Antunes Carneiro de Albuquerque é o resultado de suas pesquisas como Professor de Antropologia do Departamento de Estudos Sociais do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal de Alagoas.

Anteriormente com a publicação do livro “Wakona - Kariri - Xucuru” (Imprensa Universitária. UFAL - Maceió - 1975) revelou-se especialista em estudo de comunidades indígenas do Nordeste Brasileiro, lançando as bases para o estudo étno-sócio-histórico dos Índios de Alagoas.

Sócio fundador da Comissão Pró-Índio de Alagoas da Sociedade Alagoana de Defesa dos Direitos Humanos (SADDH) levou adiante o programa de valorização sociocultural do índio alagoano na luta pela demarcação de suas terras, ao promover o I Encontro Estadual dos Índios de Alagoas, em Maceió, em 1980.

Descobridor de um novo grupo indígena em Alagoas, a tribo Wassú do Cocal, em 1978, reconhecida pela Funai em 1982, tornou-se também o primeiro Antropólogo a enviar oficial e publicamente à Presidência da Fundação Nacional do Índio o registro da descoberta de outro grupo étnico indígena, a Tribo Tingui (Tribo Tingui -Botó) de Feira Grande, na região do Agreste de Alagoas, em 1980, recentemente reconhecida pela FUNAI, em 1983.

Integrando-se na Luta Nacional pelos direitos das minorias étnicas tem contribuído para uma melhor visão estereoscópica da vida sociocultural do Índio Nordestino, na Sociedade Brasileira.

Recentemente foi designado pelo Governo do Estado de Alagoas, através da Portaria n° 279 de 6 de abril de 1983, para presidir o **GRUPO ESPECIAL DE ESTUDOS INDÍGENAS** que tem por obje-

tivo encontrar as devidas soluções antropológicas para os conflitos sociais interétnicos nas áreas indígenas alagoanas.

Designado pela Portaria n° 251 de 21 de março de 1984 atualmente representa o Governo do Estado de Alagoas na fundação nacional do índio.

ooo

O livro “Índio de Alagoas - Documentário” do antropólogo Clóvis Antunes, cuja edição tem o patrocínio do Governo de Alagoas através da Subsecretaria de Comunicação Social (SUBSECOM), é uma importante contribuição para o indigenismo autenticamente brasileiro.

TRABALHOS PUBLICADOS

1. MATER ET MAGISTRA AO ALCANCE DE TODOS
2. WAKONA-KARIRI-XUKURU – ASPECTOS SÓCIO ANTROPOLÓGICOS DOS REMANESCENTES INDÍGENAS DE ALAGOAS

PRÓXIMOS LANÇAMENTOS

1. TRIBO WASSU — OS CABOCLOS DO COCAL
2. OS TINGUI BOTÓ — REENCONTRO ÉTNICO
3. OS KARIRI-XUCURU PALMEIRENSES
4. OS KARIRI-XOCÓ DE PORTO REAL DE COLÉGIO
5. ÍNDIOS DO NORDESTE — VOCABULÁRIO. ANTROPOLOGIA LINGUÍSTICA: vocabulário dos indígenas de Alagoas e dos Carnijó-Fulniô de Pernambuco
6. INTRODUÇÃO À ARQUEOLOGIA DE ALAGOAS.

Duas palavras

Esta Pesquisa iniciada sob o título “Etnografia do Brasil: aldeias indígenas de Alagoas”, em 1978, por Clovis Antunes Carneiro de Albuquerque, Professor Adjunto de Antropologia da UFAL, chega à seu término... Poderá ser melhor complementada quando forem realizadas consultas em outros Arquivos Brasileiros. Contudo, o Pesquisador não mediu esforços para atingir seus objetivos: enriquecer a História Sócio-Antropológica de Alagoas. Muitos documentos foram paciente e cuidadosamente copiados do Arquivo Público de Alagoas e Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, o que significou muito tempo dispendido na leitura e interpretação paleográfica. Espera-se que esta publicação sob o título “**ÍNDIOS DE ALAGOAS - DOCUMENTÁRIO**”, apresente subsídios para a compreensão sócio-antropológica dos indígenas alagoanos.

Especial agradecimento ao Departamento de Estudos Sociais do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes da Universidade Federal de Alagoas, onde sempre houve aprovação, apoio e incentivo acolhedor para que esta Pesquisa fosse coroada de êxitos.

Homenagem ao Governador do Estado Professor Divaldo Suruagy, patrono desta edição. É de se reconhecer o interesse do Prof. Divaldo Suruagy pelos assuntos de política indigenista em Alagoas.

Em que pese as dificuldades porque atravessa o Nordeste Brasileiro - dentro desse contexto sócio-econômico-cultural Alagoas - a sensibilidade do Governador permitiu ser criado um espaço para o estudo do índio alagoano. A constituição do Grupo Especial de Estudos Indigenistas, pela Portaria 279/83, possibilitou um trabalho de alto nível, com a colaboração de pessoas e entidades, na tarefa da promoção humana dos indígenas de Alagoas.

Honra ao Mérito à Comissão Pró-índio de Alagoas da Sociedade

Alagoana de Defesa dos Direitos Humanos por sua sempre dedicada atuação pelo reconhecimento dos Direitos Históricos dos Índios no Estado de Alagoas.

Maceió / 1983



Cacique da Tribo Tingui-Botó com alguns instrumentos dos rituais



Crianças participando da dança do Toré quando da visita do Grupo Especial de Estudos indigenistas em Terra Nova - São Sebastião (AL)

Introdução

Situação atual dos índigenas alagoanos

No Estado de Alagoas são encontrados remanescentes indígenas no último crepúsculo de sua história bio-cultural.

No século passado, conforme assinalam documentos étno-históricos, oito eram as aldeias da Província das Alagoas: Porto Real do Colégio, Palmeira dos Índios, Limoeiro, Atalaia, Santo Amaro, Urucu, Cocal e Jacuípe. (APA. Diretoria Geral dos Índios, M. 38, E. 11. 1864/1875).

Destas oito aldeias, sempre foram reconhecidos pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), os índios de Porto Real do Colégio e de Palmeira dos Índios. Recentemente foram descobertos os índios

de Cocal (1978) no Município de Joaquim Gomes e os indígenas de Olho D'Água do Meio (1980) no Município de Feira Grande, que também foram reconhecidos pela FUNAI, respectivamente, em 1982 e 1983.

Uma das causas do desaparecimento dos aldeamentos indígenas foi a falta, e até mesmo o não reconhecimento da demarcação de suas terras pelos colonizadores no tempo do Brasil-Colônia, e particularmente, pelo Governo do Brasil-Império, que estabeleceu o status quo jurídico de distribuição de terras e reconhecimento de posse aos seus ocupantes em 1850, através da Repartição das Terras Públicas nas diversas Províncias subordinada diretamente ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, relegando o direito dos índios.

Apesar de serem extintos os aldeamentos na Província das Alagoas pelos anos idos de 1872, os índios das Aldeias de Porto Real do Colégio e de Palmeira dos Índios sempre lutaram pelo reconhecimento dos seus direitos, especialmente pela posse das suas terras.

Ainda hoje, os indígenas alagoanos de Porto Real do Colégio, de Palmeira dos Índios, de Cocal, de Olho D'Água do Meio, de Feira Grande e Terra Nova de São Sebastião, reivindicam, com provas em documentos históricos, suas terras que lhes foram demarcadas por posse imemorial de sesmaria ou doação, e que posteriormente lhes foram usurpadas.

Os Kariri-Xukuru

Os atuais remanescentes indígenas de Palmeira dos Índios são classificados como índios da Tribo Wakona-Kariri-Xukuru. Estão localizados no Posto Indígena da FUNAI, na Fazenda Canto, distante 6 kms da cidade de Palmeira dos Índios.

Recentemente adquiriram terras da Serra da Cafurna que foram demarcadas pela FUNAI. Estas terras já tinham sido reivindicadas pelos próprios índios desde 1822. Foi-lhes dada a emissão de posse por Decreto do Ministério do Interior (MINTER/FUNAI, 1981).

A Secretaria da 3ª Delegacia Regional da FUNAI, sediada em Recife, Pernambuco, apresentou em outubro de 1979 os seguintes dados populacionais do Posto Indígena de Palmeira dos Índios.

Posto Indígena de Palmeira dos Índios (P. I. Palmeira dos Índios)

Localização: Palmeira dos Índios – AL

População: 557 pessoas. Masculino: 280. Feminino: 277

População Escolar: 109. Masculino: 47. Feminino: 62

POPULAÇÃO - FAIXA ETÁRIA																			
0/4		5/9		10/13		14/29		20/24		25/40		41/60		+60		TOTAL			
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
67	36	43	51	19	37	49	36	15	26	44	51	53	28	8	12	280	277		

Fonte: 3ª Delegacia Regional da FUNAI. Recife – 1979

Os Kariri-Xocó

Quanto aos remanescentes indígenas de Porto Real do Colégio são conhecidos como índios da Tribo Kariri-Xocó.

Habitam as margens do Rio São Francisco. Vivem da agricultura e do comércio do artesanato da cerâmica.

Recentemente, em 1979, receberam de volta parte de suas terras que estavam sendo cultivadas na Fazenda Modelo pela Comissão de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).

O Decreto do Ministério do Interior (MINTER) homologou a posse imemorial dos seus antigos terrenos.

A Secretaria da 3ª Delegacia Regional da FUNAI - Recife - Pernambuco, apresentou em outubro de 1980 os seguintes dados demográficos do Posto Indígena de Porto Real do Colégio.

Posto Indígena Kariri-Xocó (P. I. Kariri)

Localização: Porto Real do Colégio – AL

População: 732. Masculino: 375. Feminino: 357

População Escolar: 135. Masculino: 78. Feminino: 57

POPULAÇÃO - FAIXA ETÁRIA																	
0/4		5/9		10/13		14/29		20/24		25/40		41/60		+60		TOTAL	
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
129	125	53	51	31	29	47	44	26	25	37	45	41	30	11	8	375	357

Fonte: 3ª Delegacia Regional da FUNAI. Recife – 1979

Os Wassú e os Tingui

Quanto às tribos recentemente descobertas, Tribo Wassú de Cocal, em 1978, e Tribo Tingui-Botó de Olho D'Água do Meio, em 1980, está em andamento no MINTER-FUNAI o processo oficial para demarcação de suas terras. A instalação, em cada aldeia, do Posto Indígena já é uma realidade.

Os remanescentes indígenas da Tribo Wassu de Cocal no Município de Joaquim Gomes estão localizados às margens do Rio Camaragibe, no km 24 e km 25 da BR-101- AL.

Sua população chega a mais de 1.000 pessoas e vive da agricultura como assalariados rurais. A FUNAI atualmente está providenciando a demarcação de suas terras “cuja doação de quatro leguas receberam do Imperador Dom Pedro II”, conforme afirmação de um dos líderes mais velho da comunidade.

Os índios da Tribo Tingui, de Olho D'Água do Meio, no Município de Feira Grande, com mais de 800 habitantes, são do Grupo Kariri, oriundos que são dos indígenas remanescentes Kariri-Xocó de Porto Real do Colégio, segundo declaração dos mais velhos. Atualmente a FUNAI estuda uma possível desapropriação de terras para atender as necessidades básicas dos índios. Recentemente já foi instalado o Posto Indígena, pela FUNAI.

Fazendo-se uma retrospectiva histórica sobre os índios de Alagoas, pode-se observar a luta constante dos indígenas alagoanos pela sua sobrevivência bio-cultural, como é o caso recente dos Kariri-Xukurú palmeirenses que após 150 anos de reivindicação de suas terras, conseguiram que fosse demarcada uma parte da légua de terra da Serra da Cafurna pelo Ministério do Interior.

Tudo enfim culmina na hora presente com a luta cada vez mais exaustiva dos remanescentes indígenas alagoanos, num último esforço de conservar e cultuar suas tradições étnicas e seus direitos históricos.

Informes sobre os aldeamentos

Sobre a história das aldeias que existiram no território alagoano todas eram formadas de indígenas que foram transferidos de suas terras de origem para os aldeamentos missionários, as chamadas “Missões” que eram dirigidas pela Junta das Missões, que foi criada através da Carta Régia de 7 de março de 1681.

Na Comarca, e depois de 1817, na Província de Alagoas, os aldeamentos indígenas eram bastante numerosos. Segundo Abelardo Duarte em Tribos, Aldeias, & Missões de Índios de Alagoas (Revista do Instituto Histórico de Alagoas, vol. XXVIII, Ano de 1968. Maceió - Alagoas) as Missões e as Aldeias nas Alagoas eram as seguintes:

Aldeia “em Alagoas”

O relatório de Van der Dussen cita “Aldeia de Alagoas”, indicando o respectivo capitão holandês - Hendrick Taffel e o número exato de índios - cinquenta e três. Cf. José Antonio Gonsalves de Mello, Neto (“Nos Tempos dos Flamengos”, col. D. B. 54, 1947).

Aldeia de Atalaia ou Cabeça de Cavalo

Localizada à margem esquerda do rio Paraíba, três léguas acima do Pilar (nome antigo Arraial de Nossa Senhora das Brotas). Criada pela Carta Régia de 12 de março de 1807 e estabelecida como Missão dos Índios e Tapúias pelas Cartas Régias de 1º de abril de 1809 e 17 de junho do mesmo ano. com o segundo nome. Município deste nome. Orago: N. S. das Brotas.

Aldeia da Alagoa Comprida

Localizada ao ocidente da lagoa desse nome. (Vila de Penedo). Orago: São Sebastião.

Aldeia de Aramuru

“Em terras alagoanas”, vinte léguas a montante do Penedo (1670?) Cf. Tadeu Rocha, (“Delmiro Gouveia”, pag. 78).

Aldeia de Aramuru

“Em terras alagoanas”, vinte léguas a montante do Penedo (1670?) Cf. Tadeu Rocha, (“Delmiro Gouveia”, pag. 78).

Aldeia do Cocal

Localizada a cinco léguas do povoado de Leopoldina, município e Freguesia do Passo de Camaragibe. Ligada, segundo a tradição, à dos índios de Barreiros (Pernambuco) e do Jacuípe, por ocasião da “guerra dos cabanos” ou “rebelião” de Panelas de Miranda. Orago: Bom Jesus. Por mero erro de grafia, em alguns documentos, vem mencionada “Corcal”. Não se tem ao certo a data de sua fundação.

Aldeia do Colégio ou Porto Real

Localizada à margem esquerda do rio S. Francisco, e sete léguas acima do Penedo. Município e Freguesia desse nome. Orago: N. S. da Conceição. Chamou-se também Aldeia de N. S. da Conceição de Porto Real. Era inicialmente dirigida pelos Jesuítas que lá tiveram grande Residência (“Pedium Urubumirense”), escola e capela.

Aldeia de Campos do Arrozal de Inhauns

Município de Anadia (antigo povoado desse nome). Orago: N. S. das Brotas.

Aldeia do Jacuípe

Localizada à margem direita do rio desse nome e duas léguas no sul do Una. Há uma Carta Régia de 12 de março de 1807. Antigo Arraial

de São Caetano do Jacuipe ou dos Palmares do distrito de Pôrto Calvo. Município e Freguesia de Pôrto Calvo. Orago: N. S. da Apresentação.

Aldeia de Jacioba (Joseaba)

Localizada em terras de “joseaba”, correspondente ao ponto da atual cidade de Pão de Açúcar, à margem sanfranciscana.

Aldeia do Limoeiro

Surgida no século XVII, por ocasião da extinção dos Palmares. Município de Assembléia e Freguesia de Quebrangulo. Orago: Bom Jesus. Três léguas abaixo de Correntes, em Pernambuco.

Aldeia de Palmeira dos Índios

Município de Palmeira dos Índios pertenceu à Comarca de Atalaia e, depois, à de Anadia. Orago: N. S. do Amparo. Deve datar de meados do século XVII.

Aldeia de Pão de Açúcar

Localizada “no distrito do rio São Francisco”. Orago: N. S. da Conceição. Deve ser a mesma antiga Aldeia de Jaciobá.

Aldeia de Porto da Folha (ou de São Pedro)

Antigamente também Traipu, nome indígena. (Vila do Penedo no São Francisco). Orago: N. S. do Ó.

Aldeia (Missão) de Porto de Pedras

Localizada a dez léguas ao sul do Una. Antiga missão dos franciscanos. (Cf. Frei Venâncio Willeke, O. F. M. “As Missões da Custódia de Santo Antônio”). Orago: N. S. do Ó.

Aldeia de Santo Amaro

Localizada à margem esquerda do Paraíba, duas léguas abaixo de Atalaia e uma acima do Pilar. Município do Pilar, comarca de Atalaia. Município do Pilar foi, em 1944, denominado Manguaba, voltando à primitiva denominação, em 1949. Era das mais antigas, datando do século XVII. Orago: N. S. do Pilar.

Aldeia de São Braz

Localizada à margem esquerda do rio S. Francisco, duas léguas acima do Colégio, unida à esta. Pertenceu à Comarca de Penedo, com a do Colégio, depois à de Traipu. Orago: São Braz. Ação dos Jesuítas.

Aldeia de São Sebastião

É a mesma citada acima.

Aldeia da Serra do Camunaty (I)

(Vila do Penedo). Orago: N. S. da Conceição.

Aldeia do Urucu

Localizada à margem do Mundaú, a oito léguas da capital. Município de Imperatriz e Freguesia do mesmo nome. (Município de União dos Palmares atual e que, sucessivamente, se denominou Macacos, Santa Maria Madalena e Vila Nova da Imperatriz). Provavelmente, data do ano de 1703 e com a extinção dos negros dos Palmares (Carta Régia datada de 18 de outubro de 1672) Orago: N. S. da Conceição ou Santa Maria Madalena, antiga freguesia das Alagoas do Norte.

Aldeia do Uruca

É a mesma citada acima.

Em 1857, segundo o Relatório (26) do Dr. Antonio Melo Sá e Albuquerque, apresentado à Assembleia Legislativa Provincial das Alagoas, havia oito Aldeias - Atalaia, Cocal, Colégio, Jacuípe, Limoeiro, Palmeira, Santo Amaro, Urucú, povoadas por 3.499 índios, sendo 1.717 homens e 1.782 mulheres. (Relatório apresentado à Assembleia Legislativa Provincial das Alagoas no ano de 1857, pelo Presidente Antonio Melo de Sá e Albuquerque - Pernambuco, 1857. Tipo. M. F. Farias).

Quanto às tribos indígenas e sua localização no território alagoano, o Quadro I abaixo *apud* Abelardo Duarte (1969) informa sobre a situação dos índios na Província das Alagoas, distribuídos pelos vários Municípios, Comarcas e Freguesias, segundo as opiniões e pesquisas de vários antropólogos e historiadores. O Quadro abaixo foi atualizado em 1983.



Clóvis Antunes na Gruta da Cafurna, Palmeira dos Índios, em 10 de julho de 1969

QUADRO 1
Grupos Índigenas das Alagoas

TRIBO	LOCALIDADE	AUTOR (citado por)
Abacatiaras	Ilhas do rio São Francisco primitivamente no Distrito da Lagoa Comprida. Sobrevivem em Porto Real do Colégio e Palmeira dos Índios.	Adriano Jorge
Aconãs		Adriano Jorge, Hohenthal Jr., E. Pinto e QAbelardo Duarte
Caetés	Costa Alagoana até São Brás	Adriano Jorge, Martins, Estêvam Pinto e Abelardo Duarte
Cariris (Kariris)	São Brás	Adriano Jorge, Hohenthal e Abelardo Duarte
Canapotiós	Aldeia de Alagoa Comprida	Adriano Jorge, Martins e Hohenthal Jr.
Ceococes	Baixo São Francisco	Adriano Jorge
Moriqritos (Mosquitos?)	Baixo São Francisco	José Silveira Camerino
Natu	Embocadura do rio São Francisco, Porto Real do Colégio	Carlos Estêvam, Abelardo Duarte e Hohenthal Jr.
Prakió	Porto Real do Colégio	Hohenthal Jr. e Carlos Estêvam
Pipianos (Pipiões)	Porto Real do Colégio	Adriano Jorge
Prarto (Pratto?)	Porto Real do Colégio	Hohenthal Jr.
Potiguaras	Porto Calvo para o norte	Adriano Jorge
Romarís (Omarís)	São Francisco, Pão de Açúcar	Hohenthal Jr. e Martins
Shocó (Xocó)	Baico São Francisco, Pão de Açúcar	Hohenthal Jr., Abelardo Duarte e Adriano Jorge
Shucurus	Palmeira dos Índios	Abelardo Duarte e Acriano Jorge
Umãs (Umans)	São Francisco, Pão de Açúcar	Martins
Vouvés	Porto Real do Colégio e Palmeira dos Índios (Serra da Cafurna)	Adriano Jorge e Clóvis Antunes
Wakona (Shucuru-Cariri)		Hohenthal Jr., Abelardo Duarte, Estevão Pinto e Luiz B. Torres
Tingui-Botó (Tingui-Botó-Wakonã)	Olho D'Água do Meio, Feira Grande	Hohenthal Jr. e Clóvis Antunes
Wassu	Cocal, Joaquim Gomes	Clóvis Antunes, Delvair Malatti, Jane Beltrão

Documento Etnológico

Importante documento etnológico foi enviado pelo Bacharel Manoel Lourenço da Silveira, Comissionado sobre o estudo dos índios ao Presidente da Província em 1862, cujo texto foi apenso ao Relatório do Governo Provincial. “Fala dirigida à Assembléia Legislativa das Alagoas, pelo Presidente da Província Antonio Alves de Souza Carvalho, na abertura da 1ª sessão ordinária da 14ª legislatura, a 13 de junho de 1862.”

“Illm. e Exm. Snr.

Antes de dar conta do resultado das averiguações a que tenho procedido, emitindo minha humilde opinião à cerca do assumpto das diversas questões que se prendem ao estado dos Indios desta província, contidas no officio de V. Exc. da data do 1º de outubro, copia junta, letra - A - com referencia ao aviso circular de 28 de agosto, ultimos, e que me fez a honra de commetter, permita-me V. Exc. duas palavras antes de entrar em materia.

Difficilimo tem sido na verdade o desempenho cabal de semelhante tarefa; nesta província, que até 1818 não era senão uma ouvedoria, parte da capitania de Pernambuco, nada originalmente consta dos archivos publicos sobre o facto anterior da instituição de aldeamentos dos Índios, ora existentes.

Não foi, porém, sem esmêro e aturado empenho que desde então tratei de investigar todas as fontes d’onde se poderia esperar a colheita de dados indispensaveis, que, habilitando-me sufficientemente, podessem dilatar o horisonte almejado para bem preencher as patrioticas vistas do Governo Imperial; bem pouco pois deparei de positivo em documentos authenticos nos archivos publicos, que, sendo satisfactorios, servissem a confirmar infomações aliunde colhidas ácerca de alguns dos pontos inquiridos, aliás de mór alcance. De mister me foi soccorrer da leitura e exame por demais fatigante de autos judiciais de letra quasi illegivel por gasta pela mão do tempo e a outros alfarrabios; mas, luctando assim e sempre sem esperança de melhor pharol n’um oceano de conjecturas, de

tradições, ora inconherentes e ora contradictorias e preconceitos existentes, forçoso me é não addiar por mais tempo o cumprimento da comissão.

Vou pois apresentar a V. Exc. os esclarecimentos e meu modo de sentir pelo que hei podido até aqui colligir. Se não vai como era meu intento, mais bem acabado este trabalho, consola-me a consciência de que envidei quanto era humanamente possível para aproximar-me da exactidão, obstando além do mais, e não pouco, minha incapacidade intellectual, que sou o primeiro a confessar, ao desempenho mais completo de tão importante encargo.

O que faltar poderá ainda ser aprofundado e melhor esmerilhado mais de espaço, se ao exm. snr. ministro parecer necessario, por esforços que estou prompto a renovar, e facultados os meios indispensavies.

Quantos aldeamentos e datas de suas fundações

Oito são os que existem nesta provincia, a saber: Jacuípe, Cocal, Urucú, Limoeiro, Santo Amaro, Atalaia, Palmeira dos Indios e Porto-Real do Colégio, nos municípios, comarcas e freguesias que mostra o mappa seguinte:

Aldeias e índios da Província das Alagoas			
NOMES	MUNICÍPIOS	COMARCAS	FREGUEZIAS
Jacuípe	Porto Calvo	Porto Calvo	N. S. da Apresentação
Cocal	Passo de Camaragibe	Porto Calvo	Bom Jesus
Urucú	Impratriz	Imperatriz	Santa Maria Madalena
Limoeiro	Assembleia	Imperatriz	Bom Jesus
Santo Amaro	Pilar	Atalaia	N. S. do Pilar
Atalaia	Atalaia	Atalaia	N. S. das Brotas
Palmeira dos Índios	Palmeira dos Índios	Anadia	N. S. do Amparo
Colégio ou Porto Real	Penedo	Penedo	N. S. da Conceição

JACUIPE

Deverá sua fundação datar provavelmente antes do anno de 1707; por quanto foi pela carta regia de 12 de março d'esse anno, enviada ao capitão general governador da capitania de Pernambuco, Sebastião de Castro e Caldas, que se determinou fossem creados os arraiaes de N. S. das Brotas e de S. Caetano de Jacuipe.

Havendo sido este governador moroso em os crear, baixou depois a outra carta regia de 1709 fulminando-lhes sensura e reprehensão pela falta de prompta execução do decreto real; forão então logo fundados os dous arraiaes, proporcionando-se e assignando-se terras, como adiante se vera, para habitação dos indios que nelles já existião, e dos poucos homens de duas companhias de guarnição; uma em cada um dos mencionados arraiaes, cujos commandantes tinham igualmente a directoria de seus indios na posse dos arraiaes e terras sob a direcção dos capitães-mores de sua nação, que tambem lhes forão concedidos.

COCAL

Não ha noticia certa da origem e data de sua fundação. A tradição é que esta aldeia se formou com emigrados de Jacuipe e de Barreiros (provincia de Pernambuco) durante a guerra dos cabanos insurgidos nas mattas de Jacuipe. Não posso ainda afirmar nem dar por verificada esta tradição.

URUCÚ, LIMOEIRO E SANTO AMARO

Com rasoavel fundamento se presume que datão posteriormente a guerra e extincção dos negros dos Palmares, que foi em o anno de 1703. Por quanto foi pela carta regia de 18 de outubro de 1672¹ que El-Rei ordenou ao capitão general da mesma capitania, Fernando de Souza Coutinho, lhes fizesse guerra de exterminio, para que, restauradas as terras occupadas pelos negros e que comprehendião grande extensão, fossem repartidas pelos restauradores. Foi em consequência d'esta ordem que o governador mandou logo para alli

¹ Registrada na thesouraria da fazenda de Pernambuco no livro 6° (não consta o número de folha).

destacar tropas, que mais tarde ficarão ao mando do mestre de campo do regimento dos paulistas, Domingos Jorge Velho, com quem tratou o mesmo governador certas e assignadas condições, as quaes forão afinal confirmadas por El-Rei, alvará de 4 de agosto de 1693¹; baixando acerca de semelhantes condições ainda as cartas regias de 28 de janeiro de 1698 e 28 de setembro de 1699².

Reunidos, e ao mando d'este mestre de campo estiveram os indios que ajudarão a conquista com exemplar constancia e esforçado empenho.

ATALAIA

A principio arraial de N. S. das Brotas, como se infere da carta regia já citada de 1707, passou ultimamente a ser estabelecida como Missão pelas cartas regias de 1º de abril de 1809 e 17 de junho do mesmo anno com a denominação de Missão de Atalaia.

PALMEIRA DOS INDIOS

Esta aldeia terá cento e vinte annos de existencia, pouco mais ou menos, pelo que se collige de uma petição encontrada no archivo da respectiva matriz, apresentada pelos indios ao governo provisorio no anno de 1822, na qual, requerendo a confirmação de suas terras, pedião se lhes mandasse à custa dos cofres publicos demarcar por evitar-se assim quotidianas contendias e rixas entre si e os heréos, allegando os peticionários em dita petição que por si e seus antepassados possuem e habitavão a oitenta e tantos annos as terras, que lhes servião de patrimonio. Foi-lhes defirida a pretensão favoravelmente pelo governo provisorio e procedeu-se demarcação.

PORTO REAL OU COLLEGIO

Não ha noticia com cunho de verosimilhança acerca da data de sua fundação.

1 Registrada na mesma thesouraria liv. 10 folhas 09.

2 Registrada na mesma thesouraria a folhas 121 e 26 do liv. de registro da Thesouraria 1º e 2º.

De que tribus e número de almas se compõe?

O quadro que se segue indica especificadamente de que tribus provem os indios aldeiados nesta provincia e o numero de almas de cada uma aldeia.

Quadro indicativo das Tribus e número de almas de cada aldeia		
ALDEIA	NÚMERO DE ALMAS	TRIBUS
Jacuípe	367	Cariris e Chicurus
Cocal	276	“
Urucu	467	“
Limoeiro	263	“
Santo Amaro	735	“
Atalaia	778	“
Palmeira dos Índios	396	“
Colégio ou Porto Real	193	Coropotós. Cariris e Acunans
SOMA	3.175	

Deste quadro resulta que as tribus das aldeias são da maior parte oriundas dos cariris, os quaes vieram da provincia de S. Paulo para a referida conquista dos Palmares; alguns destes pela extinção do grande quilombo se forão dispersando e agrupando as diversas aldeias; pelos que se encontrão os Cariris em todas; ha na de Porto Real ou Collegio tambem em pequeno numero Capotós e Acunans provenientes da provincia de Sergipe; os Chicurús são emigrados da provincia de Pernambuco.

O numero figurado no quadro representa o alistamento das aldeias; - mas é de notar que n'elle se acha incluída não pequena porção de homens pardos, que prevalescendo-se da côr escura da pelle, parecida com a dos indios, se achão aggregados ás aldeias. Não é considerável a porção dos indios que hoje conservão o typo originario; dos aggregados pode-se considerar acima de um terço nas aldeias da Palmeira, Atalaia, Santo Amaro e Urucu.

Quaes as inclinações e costumes característicos de cada uma das tribus?

Em geral se póde dizer que quasi nenhuma diferença se nota no carater e costumes que os distinguão dos mais brasileiros. São dóceis, essencialmente obedientes aos seus superiores religiosos, e na maior parte, joviaes e dados às bebidas alcoolicas. Os Cariris, que vem a ser a maior porção, são bons caminheiros, proprios para estafêtas; são corajosos e proprios para o emprego das armas; e para a profissão marítima são na generalidade de compleição robusta e dotados de propenção na natural.

De que desenvolvimento intelectual e moral são suscetíveis

São susceptíveis do maior desenvolvimento possível, uma vez que, applicados os meios, sejam cultivadas suas faculdades intellectuaes, quer com relação ás letras, quer ás artes fabris; pois que se mostram na generalidade dotados de uma intelligencia superior e fina penetração independentemente de qualquer cultura que nunca tiveram; em muitos se descobre genios para as artes mechanicas.

Que meios são necessários para consegui-lo

Melhor direcção e governo por pessoa que tenha alguma illustração, e por exclusiva occupação a superintendencia geral dos indios; mestres para o ensino das primeiras letras e para o das artes fabris; meios coerctivos e consentaneos, adoptados em regulamento, que os chamem ao habito de trabalho; que se dê á cada um aldeamento capellão, que além do exercicio dos ofícios divinos se encarregue da explicação do Evangelho e ensino primário; providências mais efficazes e melhor fiscalização dos rendimentos de cada uma aldeia, para que chegue a fazer face a essas despesas urgentes com os mesmos indios.

O que se há feito para se lhes ensinar primeiras letras e artes fabris?

Muito pouco; ou, mais exactamente, nada. Existem estabelecidas escolas de instrução primaria, uma na povoação de Jacuipe, outra na villa d'Atalaia, na Palmeira dos Indios e finalmente na povoação do Collegio ou Porto-Real; mas que não são privativas para os indios e muito pouco é o proveito que lhes resulta. Estão presentemente providas de professores apenas as de Atalaia e Palmeira e sem provimento as de Jacuipe e Collegio. Havia sido creada uma de igual ensino no Urucú; nunca foi provida, e finalmente se acha suprimida por lei provincial do anno passado. As cadeiras acima são fundadas nos centros das villas e povoações, e por tanto afastadas do foco de população das respectivas aldeias.

Nellas apenas vão aparecer muito poucos filhos dos índios; poucos, já porque os pais não teem sido constrangidos, e já porque pobres, faltos de recursos e sem o favor dos meios do governo, não podem manter e supprir com vestiários e mandal-os para as escolas publicas das povoações ou villas, sempre à alguma distancia do centro das aldeias; do que provém que os indios quasi no geral permaneçam analphabetos, sendo rarissima a excepção dos que leem e escrevem.

Se de á muito se houvesse da parte do governo do paiz lançado vistas protectoras sobre essa classe de brasileiros, tenho convicção que sómente com o produto, bem arrecadado das rendas das terras por outros occupadas sem pagarem os devidos arrendamentos se poderia matar este grande mal.

Para as artes fabris nenhum recurso de ensino absolutamente me consta que em tempo algum se haja proporcionado aos indios.

Causas que tem obstado esta obra civilisadora?

Como fica dito, o inteiro despreso da parte do governo e das autoridades subalternas, a quem tem estado confiada administração, direcção e curatella dos indios.

Cabe aqui consignar que o systema actual da inspecção e directoria geral parece haver sido mal comprehendido, ou na luta das difficuldades, com que se tem vista a braços, nenhum resultado proficuo e notavel tem produsido no sentido da civilisação e desenvolvimento moral dos indios; eles permanecem a este respeito no status quo. Embora se não possa negar que o actual director geral seja um cidadão possuído das melhores intenções. Não se póde esperar d'elle que para cabalmente preencher as funções do alto e trabalhoso encargo da commissão abandone os mistéres de sua vida privada, de que pouco tempo lhe deve sobrar. Seria indispensável que para a execução mais activa e desempenho dos negocios á cargo da directoria tivesse elle um ajudante exclusivamente empregado em percorrer incessantemente as aldeias, e fiscaliza-las com profundo interesse.

Os directores parciaes, de que se serve, fazem alguma cousa; porém pela maior parte carecem da intelligencia necessaria a comprehender sua missão, visto como não ha remedio senão aproveitar pessoas da localidade mais proxima e de alguma influencia para os indios.

Que meios é mister empregar para remover as causas?

Penso que será de prolificos resultados, que alistados os indios das oito aldeias existentes e derramados pelos diversos lugares da provincia se formem trez grupos ou grandes aldeamentos; ficando situado, um no ponto central e dous nos extremos da provincia, e mais proximo possivel das cabeças de comarcas, preferindo-se para a sede o lugar comprehendido nos patrimonios ou posses mantidas; tombando-se neste caso as terras para que, devididas em lotes sufficientes e proporcionaes, se destribuão com as familias, que formarem cada um dos aldeamentos, para o seu domicilio e cultivo. Devem ser constituídos em forma de companhias com seus officiaes privativos, capitão, tenente, alferes e inferiores, sendo nomeados com eleição quatriennial à aprasimento dos mesmos indios; deverão trajar uniforme ou fardamento especial com insignias militares que os distinga das mais classes da sociedade. Por esta forma se fôr

adotada a medida que lembro se conseguirá melhor a distribuição do ensino necessario, regularidade, aproveitamento das providências concernentes á chamal-os ao habito do trabalho, e por meio de obediencia espontanea poderá o governo contar com essa milicia prestante. É natural que a raça primeira do paiz se lizongee com essa especie de distincção e queira corresponder aos beneficios que lhe forem prodigalisados prestando-se com gosto e dedicacção próprias de sua indole, ao serviço do paiz nas occasiões em que forem em chamados e por ventura nas de transtorno na ordem publica.

Me compenetro de que jamais seria conveniente acabar de chofre com a raça original do paiz, salvo se de futuro uma experência mais madura houver de aconselhar diversos melhoramentos ou mais bem combinado.

Pelo que toca ao provimento da justiça em suas pendencias e pleitos judiciários; nos de maior alçada deverão ficar sujeitos á jurisdicção das justicas ordinarias do termo e comarca a que pertencerem, podendo para os casos da alçada do juizo de paz criar-se em cada aldeiamento um districto, afim de que nas lides de pequena importancia achem elles mais commodamente a decisào e por júizes de sua confiança e escolha.

Reformado pois assim o systema da actual directoria creio que resultará a maior utilidade para o paiz aproveitando-se uma porção importante de homens, que existem pela maior parte por ahi entregues a si mesmo, á indolencia e aos mais vicios proprios da vida errante e inerte; entretanto que não falta entre nós emprego a que se applicuem activa e regularmente tantos braços vigorosos; e isto tanto mais quanto cada dia mais se ressenete a lavoura do paiz da diminuicção de braços para o trabalho.

Arregimentados em companhias com certo carater militar tenho para mim que mais suavemente se prestarão ás ordens superiores e submetter-se-hão com espontanea obediencia ás disposições que forem consignadas em regulamento especial, mais ainda que pelo producto de sua industria e salarios nos misteres em que forem occupados consiguirão brevemente ver modificada sua condiçào presentemente infeliz, e aspirarão melhor futuro.

Que os indios darão nas fileiras soldados prestantes, obedientes

e valentes não tenho duvida; elles nas diversas occasiões teem dado irrefragaveis provas ostentando decidido patriotismo nos campos de batalha sem desmentir o nobre estimulo de seus antepassados, que tantos prodigios de valor deixaram estampados na historia do paiz, praticados para arrancar a patria á usurpação do estrangeiro ousado e cobiçoso.

É indispensável que por esta forma ou por outros meios que se suggerirem ao governo imperial se concentrem os indios, formando fócios de população não continuando afastados em grandes distancias e até fóra das terras de seus dominios.

Que relações mantem os aldeamentos com as povoações circumvisinhas?

As melhores possíveis. Os indios vivem em boa harmonia com os visinhos, trocão com elles os productos que lhe sobrão de suas pequenas lavras por objectos de que mais carecem; e trabalham á salarios nos povoados da circumvisinhança, já no serviço do campo, como plantações e cortes de madeiras, e já na edificação de predios. Embora seja certo que algumas pequenas dissensões por causa de usurpações, ou invasões em suas terras, tenham uma outra vez occasionado rixas e desgostos entre elles e os heréos.

De ha muito que os da Palmeira dos Indios sustentão defeza em demanda judicial que lhes propozeram os sismeiros de Papa-Caçã, lemitrophes pelo lado de Garanhuns, provincia de Pernambuco, com quem extremam as terras da aldeia; pende ainda a decisão final do pleito no juizo da relação do districto.

Diversas questões se tem suscitado igualmente entre os da Atalaia com os proprietarios e moradores da villa, que desde remotas éras se tem apossado intrusamente e edificado engenhos de fazer assucar nas terras que os indios dizem de seu dominio e posse.

Podem cessar estas questões em presumível proveito dos indios pela arrecadação dos respectivos arrendamentos que recusão pagar, se demarcadas forem as terras e descriminados os verdadeiros limites das que se apossão os indios por tempo immemorial.

Entretanto em falta de demarcação esses visinhos intrusos saboreão, pela maior parte, os fructos de uma posse dolosa e viciosa sem quererem satisfazer os devidos arrendamentos. Segundo calculo presumivel, existem vinte e tantos engenhos erigidos nas terras dos indios da Atalaia e Santo Amaro; outros tantos na sismaria do Urucú; esta porém já foi demarcada em parte, e continua o processo da demarcação por ordem do governo, tendo-se por tanto verificado a existencia de posses usurpadas, dentro da dita sismaria, por pessoas estranhas, que se tem sugeitado a pagar as respectivas rendas.

Que patrimonio foi annexado a cada um aldeiamento?

Sobre este ponto ha grande falta de esclarecimentos.

JACUIPE

Não tem titulo de concessão ou annexação de patrimonio. Os indios porém chamão-se á posse de quasi duas léguas, onde plantão aqui e acolá. que consta é que em 27 de fevereiro de 1702 o sargento-mór Christovão de Mendonça, cabo do arraial, obtiveram por sismaria do então governador da mesma capitania de Pernambuco, D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, quatro leguas em quadro, e quando edificam a capella, então com a invocação de S. Caetano de Jacuipe (hoje de N. S. da Apresentação) fizeram doação em patrimonio da meia legua em quadro por escriptura que consta existir no cartorio de Porto Calvo; nesta área ficou estabelecido o arraial, donde depois se forão os indios afastando e fazendo suas plantações para mais longe sem encontrarem opposição alguma.

Não tem portanto outro algum titulo de dominio, nem se sabe mais cousa alguma á semelhante respeito.

COCAL

Esta aldeia é de moderna existencia, e segundo a tradição formada com emmigrados de diversas outras; tambem não tem titulo algum das terras que ocupão nas mattas do mesmo nome, onde são situados.

URUCÚ

O que se pode saber de exacto é que ao sargento-mór para si, seus soldados, indios e mais nações que ajudaram a conquista dos Palmares concedera o capitão-general, D. Manoel Rolim de Moura, em 21 de julho do anno de 1727, de acordo com as estipulações ajustadas com o antecessor Francisco de Caldas Menezes e o mestre de campo do regimento digo do Terço dos paulistas, Domingos Jorge Velho, conforme o que fôra deliberado nas já citadas cartas-regias de 24 de janeiro de 1698 e 28 de setembro de 1699, quatro legoas de terra em quadro a partir da Ilhargá da sismaria anteriormente concedida a D. Jeronyma Cardim de Fróes, viúva d'aquelle mestre de campo, defronte do rio chamado Urucu pela parte do sul, e pelo rio Mundau acima. Tenho à vista copia d'esta sismaria¹.

Ignora-se com tudo qual e como fora feita a divisão destas quatro legoas pelos indios e mais conquistadores.

LIMOEIRO

Estão na posse de uma legua em quadro que uzufrem e obtiverão por titulo de sismaria que tenho presente; nada consta de annexação de terras; a tradição é que se tem respeitado como pertencendo aos indios essa legua de terra, pouco mais ou menos, em redor da aldeia. Não houve demarcação.

SANTO-AMARO

Os indios se chamam á posse e dominio de meia legua que segundo a tradição consta haverem comprado ao legitimo dono Gabriel Soares, em remota éra por um certo numero de carradas de lenha que os antecessores entregarão.

Suscitando-se depois entre os indios e os heréos donos do engenho - Terra-Nova - duvidas e questões, estes por evitarem tropelias provenientes do pretexto de confusão de lemites, o que occasionava invasões constantes e destruições por parte dos indios nas mattas

1. Está registrada na thesouraria de Pernambuco, livro competente a folha 15 verso, e Secretaria do Governo, a folha 97

e terras do engenho, a final por composição amigavel assignaram escriptura marcando os limites entre si e a meia legua pertencente aos indios; não tenho por verificado que nessa occasião se houvesse reduzido á escriptura a assignação de limites convencionada; não apparece tal escriptura e por isto, pelo correr dos tempos, reproduzindo-se os mesmos factos de danos e perturbações o actual proprietario do mesmo engenho - Terra-Nova - tenente coronel Nicoláo Alves Rodrigues faz lavrar e assignou com o director geral dos indios escriptura publica de confirmação e aviventação de limites e rumos em data de 21 de fevereiro de 1854.

Consta mais que em consequencia das antigas invasões, questões e usurpações dos visinhos, sabendo-o el-rei mandou pólas á salvo na posse das terras que occupavão por uma sua carta regia².

PALMEIRA DOS INDIOS

Não se encontra igualmente titulo algum originario de patrimonio ou anexação de terras; daquella petição; porém de que fallei, existente no archivo da matriz, o que consta é que esses indios em 1822 já se achavam na posse e dominio de meia legua por cento e tantos annos, e então pedirão e obtiverão do governo provisório uma legua comprehendendo dentro della a outra meia legua que era do patrimonio da matriz, sendo em quadro a dita legua: que, como já disse fôra concedida e demarcada á expensas do estado.

COLEGIO OU PORTO REAL

Não possuem titulo de doação annexação ou qualquer outro de aquisição senão a occupação de antiquissima data de uma sorte de terras que fôra pertencente aos frades jezuitas com duas leguas de frente pela margem do rio S. Francisco e uma de fundo.

2. Não consta a data desta carta-regia, apenas pude colligir que deve existir no livro competente da secretaria do governo de Pernambuco á folha 135 verso.

Que cultura é applicavel ao seu torrão?

São todos terrenos da melhor qualidade, e por isso se prestão a toda especie de cultura, sendo os da Palmeira e do Collegio de mais prestadios em parte para criação de gados. Nestes dous planta-se: no Collegio arroz em grande escala, café que produz optimo e algodão com muita vantagem, além de legumes, e no da Palmeira com igual vantagem legumes e algodão, tambem em não menor escala.

Quaes as rendas dos aldeamentos, quanto especialmente produz o arrendamento ou aforamento das terras. Como tem sido destribuidas essas rendas e por quem?

Ainda não pude completamente habilitar-me com os precisos esclarecimentos para satisfazer com a devida exactidão este artigo, e reportando-me ao que tenho podido colligir darei apenas uma noticia aproximada.

De uma informação que pude obter do director geral consta o seguinte:

O arrendamento dos terrenos da aldeia do Urucú produsira no ultimo triennio um conto oitocentos e cincoente e seis mil réis (1: 856\$000,) devido isto em parte já a effeitos da demarcação em andamento.

O da aldeia de Palmeira ha rendido no triennio de 1857 a 1860 quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta réis (449\$840.)

O da aldeia do Collegio ou Porto Real no ultimo triennio setecentos e cincoenta mil réis (750\$000.)

O da aldeia de Santo Amaro seiscentos e noventa mil réis (690\$000.)

Cumpre porem notar que informações aliunde obtidas não conferem com as cifras acima, e sem por em quanto poder assignalar

qual d'ellas mereça o cunho da credibilidade e preferencia, restrinjo-me a manifestar que os arrendamentos da Palmeira orçãõ a trezentos mil réis (300\$000), segundo o alistamento dos rendeiros, annualmente.

Sobre a do Collegio tenho informação que diz o seguinte: as rendas d'esta aldeia são provenientes dos arrendamentos das terras que lhes servem de patrimonio, e podem produzir annualmente pelo menos quinhentos mil réis (500\$000) porque taes terras estão quasi todas habitadas por pessoas que pagão arrendamentos; além disto nellas existem varias lagoas; em quasi todas plantão a mandioca e pelo em que plantão arroz, sendo que a renda da planta do arroz só é paga depois que o rendeiro finalisa a colheita, pois isso que é calculada a paga em proporção dos alqueires que colhe; é paga com o mesmo genero cultivado e com isto muito cresce o produto de taes arrendamentos, maxime em annos de grande produção; sómente em uma lagoa denominada Camoropim-grande colheram os rendeiros d'esta classe até 22 de dezembro ultimo mais de quinhentos alqueires. Existe além disto uma pedreira que de ha muito se arrenda pelo preço de cem mil réis (100\$000) por anno.

Consistem pois todas as rendas das aldeias especial - mente em arrendamento de seus terrenos.

Os dinheiros arrecadados vão sendo destruidos, segundo as ordens do director geral, em socorros de medicamentos aos indios por occasião de epidemias, na sustentação de pleitos judiciários em defeza dos seus patrimonios, com arranjos e preparos para casamentos de indias orfans, e ultimamente com a sustentação dos que tem sido occupados no serviço das picadas para os rumos na demarcação do Urucú e despesas de condução de instrumentos, bagagens e o mais que tem sido mister para a mesma demarcação.

É bem presumivel que taes rendimentos, se foram melhor dirigidos, fiscalisados e arrecadados, podem subir considerávelmente.

As do Urucú, Atalaia e Santo Amaro, que contem dentro de suas áreas vultado numero de moradores estranhos, muitos com engenho de fazer assucar, deverão produsir rendimento avultado, se em vez de se cobrar e estipular preço annual pela terra occupada, se houver de consignar uma taxa na razão do numero produzido de pães de as-

sucar aos senhores de engenho; fixando-se essa taxa rasoavelmente com attenção aos gastos de produção e preço do mercado.

Nutro a convicção de que sem maior vexação os productos das mais aldeias tambem se poderão elevar.

Se as terras do patrimonio de cada aldeia
tem sido conservadas ou usurpadas,
ou arrendadas aforadas, ou vendidas
e por que autoridade?

Tem soffrido os indios em diversas epochas usurpações por intrusos, que sob pretextos de infundadas duvidas sobre limites e mesmo por estudado dólo e capricho se hão apoderado de terrenos pertencentes á posse dos indios, que se tem achado em condição de mais fracos e os conservão em effectivo cultivo; em parte só se poderá discriminar e ventilar por meio de competente demarcação, á custa do estado em cada uma das aldeias; e em parte já tem sido constringidos e pagão alguns os respectivos arrendamentos dos terrenos que occupão.

Não consta que hajão aforamentos, nem que tenham sido os patrimonios, digo os terrenos de patrimonio dos indios vendidos por ordem e intervenção de autoridade pública.

Os indios de Urucú e de Atalaia, porém, de motu proprio e por sua simplicidade, fizeram venda de algumas pequenas porções de terras sem o poderem fazer. Isto porém, sendo contrário ás leis e condição expressa nas Cartas de sesmarias, é nullo, e como não existindo contracto algum. Esses compradores reconhecendo a insubsistencia dos contractos e sem lei que os apoie, tem renunciado o presumido direito e se sugeitado a pagar os respectivos arrendamentos. Conservão por tanto os indios seu dominio.

Datas das usurpações exactas
ou provaveis e por quem?

Não se póde assignar exactamente as datas das usurpações havidas; provavelmente tem sido de vinte a trinta annos a esta parte,

e não sido feitas por vizinhos das proximidades das aldeias, mais fortes e ambiciosos. Só por meio de demarcações nas terras se poderia bem averiguar, e nominalmente conhecer quantas e quaes as invazões; e talvez provavelmente as datas das usurpações.

Que providencias se tem dado para reprimir os abusos commetidos contra os indios?

Algumas poucas e fracas tem sido as providências que uma outra vez tem partido dos governos da provincia para evitar invasões e tumultos que não apparecido, e reprimir abusos taes contra os miseraveis indios.

De proximo por determinação do Governo Imperial em aviso n° 1 de 25 de fevereiro do anno passado se mandou como providência efficaz proceder à demarcação das terras pertencentes aos indios da provincia; foi em consequencia desse aviso que por principio de execução começou a demarcação de Urucú.

Igualmente pelo ministério dos negocios do império foi determinado em aviso n° 8 de 21 me abril do mesmo anno, que se promovesse á legitimação das posses sujeitas a esta formalidade, e que se achassem estabelecidas nas sismarias denominada dos Palmares, com o fim de se conhecer os terrenos devolutos que por ventura alli podessem existir.

Outra providencia foi a creação das directorias geraes pelo decreto n° 426 em 24 de julho de 1845, como fim de vegiar, zelar e deffender as pessoas e interesses dos indios.

É de indisputavel conveniencia que se leve a effeito a providencia das demarcações decretadas, porque só assim se extremará o dominio das terras possuidas pelos indios com titulos ou sem elles; por extravio ou por não haverem sido solicitados nas epochas das instituições de algumas aldeias, de conformidade com o favor da carta regia de 4 de junho de 1709¹ que além do terreno preciso para factura das igrejas, dos indios que se aldeiaram, área, adro, casas para os vigarios e pacaes, uma legoa de terra em quadro para habitação e alimentação dos ditos indios, pagando-se congruas aos seus

1. Registrado na Secretaria de Pernambuco, livro 9°.

vigarios ou missionários, sendo que sobre o mesmo objecto explicando quaes sejam os pacaes d'aquelles vigarios ou missionarios baixou a outra carta regia de 8 de novembro de 1710¹.

Só então se poderá conhecer quaes as sobras e depois da destribuição da porção necessaria aos indios, dar-se destino ao restante e d'ahi por diante empregar-se com proficuidade os meios legitimos de obsta-se injustas invasões de futuro.

Que missionarios e catechistas existem nesta provincia, e como hão procedido?

Presentemente não existem na provincia missionarios e catechistas nem consta que com esta missão especial houvessem alguns em qualquer tempo no exercicio da catechese. Se alguns missionarios capuchinhos teem estado missionando nesta provincia, tem sido para explicar o Evangelho ao povo, nenhum porém para catechisar indios; pois os não ha nem consta que aqui houvesse errantes e selvagens.

Se ha na provincia clérigos, seculares ou regulares em circumstancias de serem aproveitados no serviço da catechese?

Não se conhece algum.

Quantas tribus se acham no estado de selvagem e em que districtos?

Já fica dito que nenhuma. As tribus existentes nesta provincia são e forão sempre domesticas.

Que probabilidade ha de serem chamados à civilização?

Está prejudicada pela resposta dada ao precedente.

1. Registrado na mesma Secretaria, livro 10.

O que consta acerca de cada um em tempos anteriores, e que meios se tem empregado para domestical-os?

Igualmente em parte está prejudicado. Os aldeamentos nesta provincia, ao que consta foram povoados por indios man sos; como já o dissemos, e assim claro fica que nenhum meio foi de mister empregar para os chamar ao estado de civilização que se achão presentemente, supposto que atrasada.

Que medidas são mais accomodadas a boa direcção das tribus aldeiadas e por aldeiar?

Se for adoptada a medida que lembro de se formarem na provincia trez grandes aldeamentos compostos d'essas pequenas aldeias, pouco povoadas por se acharem os indios presentemente disseminados pela provincia, se poderá conseguir uma melhor direcção das tribus que se conservão nas aldeias.

Neste caso se deverão estabelecer em regulamento regras especiaes para os concentrar e medidas outras que tendão a aperfeiçoar o actual systema de directoria para que se possa tirar resultados de reciproco proveito para os indios e para Paiz; estabelecendo-se mais rigorosa fiscalisação e arrecadação dos productos pertencentes cada aldeamento.

Os indios deverão ser disciplinados no exercicio das armas para que se tornem um verdadeiro elemento de ordem e força quando delles possa o governo carecer nos tempos extraordinários.

Dessa arte melhormente poderão ser constrangidos e applicados aos trabalhos agricolas mediante salarios convencionaes, e substituirão quanto possivel fôr á falta progressiva de braços africanos.

Alguns, segundo suas vocações e naturaes propensões podem ser destinados ao apprendizado das artes fabris, dando-se aos meninos o ensino das primeiras letras tão indispensavel. Para esta deverá o governo tomar sob seu empenho a promoção de escolas

privativas no centro dos aldeamentos. Estas escolas poderão ser regidas pelo capellão que igualmente convém proporcionar-lhes. A despeza que demandar taes medidas não ha duvida que podem ser plenamente satisfeitas pelos rendimentos do patrimonio, criando-se em cada um sua caixa de economias.

Se podem dispensar a tutela do director
para se lhes distribuir lotes de terras
e vender-se o resto?

Não me parece prudente que se extinga de chofre uma classe de homens, indigenas do paiz que sempre tem vivido com uma especie de linha de visoria entre si e as outras classes da sociedade, gozando de prerrogativas especiaes e certa distincção, tendo seus capitães-móres até certo tempo escolhidos de entre si.

Entendo que será de mais vantagem continuarem sobre tutela e governo de directores especiaes até que pelo correr dos tempos melhor esperiencia aconselhe o contrario; quando, modificados os hábitos arraigados e mais aperfeiçoada a intelligencia d'essa classe de filhos originarios do paiz, parecer que é de conveniencia essa extinção.

Por em quanto elles comprehendem ainda mal seus verdadeiros interesses.

Em geral são dotados de perspicacia e intelligencia para receberem as lições em qualquer ensino; teem aptidão para tocarem o mais alto grão de civilisação; entretanto no estado actual de ausancia absoluta de toda a cultura do espirito são facilmente dominados e arrebatados pela força dos instinctos naturaes. Muitas vezes embuidos pelos mais grosseiros ardis e embustes, são arrastados com incrível facilidade para a carreira dos crimes, do disvario e da desobediencia em transtorno da ordem publica.

Em circumstancias taes, no embrutecimento em que jazem se tornam azados a servir de instrumentos doces a aventureiros mal intencionados, que abusando de sua nimia boa fé e crassa ignorancia, os tem infileirado e levado ao campo da desordem; como não

poucas vezes tem acontecido, n'esta provincia mesmo mais de um exemplo infelizmente se tem apresentado.

Se mais sérias e bem combinadas providencias, como convier adoptar-se, se formarem para aperfeiçoar-lhes o espirito e os regularisar; se não continuar a incuria a que tem sido abandonados, se obterá infallivelmente, segundo creio, o duplo resultado de se poder contar com os bons serviços dos indios aqui, e discriminadas as terras que deffendem como sua propriedade, haverá sobras que, ora improductivas, poderão ser vendidas com aproveitamento para as rendas do estado, visto como no geral plantão em pequenas escala ou, para melhor dizer, apenas os legumes que chegam malmente á sua subsistencia.

Que noticia ha dos indios que abandonaram as aldeias?

Como já ficou dito, alguns as tem abandonado por circumstancias d'iversas e de pouca importancia para estabelecerem residencias fóra dos aldeamentos, mas dentro da provincia, alguns para viverem á sombra de proprietarios que os alimentem, ou com favores, ou com o emprego no serviço do campo; sendo certo que nisto não conservão perseverança; outros até teem sahido para a provincia de Pernambuco em demanda de trabalho á salario nas estradas de ferro.

Da benevolencia de V. Exc. e do Exm. Snr. ministro espero a indulgencia que desculpe a imperfeição e lacunas de que se rescente este incompleto trabalho. Não me descuidarei de continuar nas pesquisas necessarias á descoberta de novos dados relativos á matéria inquirida em modo a preencher o pensamento do governo imperial.

Deus guarde a V. Exc. - Illm. Exm. Snr. dr. Antonio Alves de Souza Carvalho, presidente da provincia.

O bacharel Manoel Lourenço da Silveira, commissionado do exame e estudo sobre os indios.“

(Fala dirigida á Assembleia Legislativa das Alagoas pelo Presidente da Provincia Antonio Alves de Souza Carvalho. Maceió. Typographia do Diario do Commercio. Rua de Maceió. Sobrado. 1862).



Mulher da tribo Tingui de Terra Nova - São Sebastião - participando do Toré

Outro Documento Etnológico

Ill^m e Ex^m Snr.

Para o relatório da Presidência

Ill^m e Ex^m Snr.

Reverente ao que me ordena V. Ex^a no Offício de 11 de 9br^o e recebido á 16, do corr^e me passo a dar a V. Ex^a as informações das Aldeias, e a indicar as causas p^r honde os Indios não estão no estado dos mais Povos da Prov^a = Oito são as Aldeias de meu comando, sua População consta de 4527 Almas, posto q. ineisato porem um pouco menos do numero rial. Principio a dar informações das Aldeias do Norte da Prov^a.

1. Jacuipe contem 421, Alma, alguns sabem ler p^r exestir uma Escola paga pela Nação; seu terreno é todo agriculo; mas a abundancia de madeiras q. tem caído ali hoje motiva aq. os indios não plantem se-não mandiocas p^o comerem todo o m^s tempo são impregados na mesma fatura de madeiras=

2. Cocal sua população é de 416, Almas, o terreno é o mesmo q. o de Jacuipe, a ocupação dos Indios a mesma das madeiras, sendo então estes índios mais infelizes no estado de sivilização, p^rq. até os mesmos officiaes não sabem ler =

3. Urucú, sua População 787, almas, terreno todo agriculo, e feliz, vivem os Indios da Lavoura, e facturas de madeira posto ja pouca exista/ alguns poucos sabem ler ainda q. não existe Escolas =

4. Limoeiro, sua População 174, Almas, terreno todo agriculo, os Indios mal lavrão p^a se-sustentarem, e trabalhão alugados a maior parte =

5. Atalaia Gomes cria com a Va do mesmo nome. Sua População consta de 1214, Almas, muitos sabem ler, e são os mas sivilizados dos Indios, o terreno é todo agriculo, e felis, mas os Indios só tem direito no lugar onde mora, e planta, lavrão mandiocas p^a se-mantem, e afluir o mercado d'essa Cid^e =

6. Santo Amaro tem 615 Almas, alguns sabem ler posto não aja

escolas, o terreno é modo de vida é o mesmo dos d'Atalaia; p^s dista uma da outra duas legoas =

7. Palm^a dos Indios / tambem Villa hoje/ contem 572 Almas, terreno agriculo, e de criar, mas não são sóm^{te} de lavar algodão, e mandiocas, alguns sabem ler p^s existe Aula Nacional =

8. Collegio a hultima ao Sul da Prov^a na margem esquerda do Rio de S. Franco, sua População 258, Almas, poucos sabem ler hoje já existe Escola = Terreno parte agriculo e parte de criar poucos usão da lavoura, ocupão-se na pesca e em fazer loussa.

Agora o q. tenho de ponderar a V. Ex^a, é q. o mal inesplicavel q. os índios tem tido d'esde sua fundação, ou criação, forão os Directores não se importarem com as demarcações das Almas, p^s q. tirado o terreno bas^{se} p^a a subsistencia d'elles o m^o distingu em arrendamen^{to} p^a com o rendim^{tos} curarem as necessidades dos Indios, q. tantas Privações sofrem todos os dias, a elles faltão socorros Esperituaes, p^r isso não poderem ter Capelaes, só d'esse bem gosão os de Jacuipe, um hospital, e surijão não tem e nunca tiverão, escolas só ais já indiquei, uma casa de correção não á, enfim Ex^{mo} S^r é uma miseria e tudo por não se exarem demarcados p^r assim perceberem arrendam^{tos} das terras q. se-axão occupados com propriedades de ... assim sendo os Indios dignos di melhor sorte tornão-se os entes m^s infelizes d'entre nós = Tenho já feito ver isto mesmo aos Anteriores de V. Ex^a e mesmo já levei ao cunhecim^{to} do Ex^{mo} S^r Ministro do Imperio, e até hoje nada á denovo; p^r conseguinte jasem nas mesmas privações e males os Indios, e continuão se V. Ex^a, e S. M. Imperador não os tomar sobre sua proteção mandando de marcar suas Aldeias;

Já pedi até sobre m^a responsabilidade um imprestimo pelos cofres provinciais p^a dos rendimentos das Aldeias ir amortizando a d^{da} q. for bas^{te} p^a a demarcação, porem a tal respeito a inda ignoro a resposta; demaneira q'faz acreditar q. os Indios são infelizes, as graças os favores sejam p^a todos, menos p^a elles, q^{do} Ex^{mo} S^r são os vassallos m^s constantes q. a Coroa tem; não falo das conquistas dos negros dos Palmares, remotome as epocas dos meos dias, em 1817, mostrão-se os Indios como ninguem, e 1824, pode sedizer q! elles forão a coluna forte na estrada d'Atalaia p^a q! não se perdece a causa, e 1849, nos desvarios da Provincia de Pernambuco os índios do Cocal, e Jacuipe prestarão-se como é publico, e n'uma outra re-

moneração elles tem tido ms do q. ficarem na mesma, q^{do} p^r mim esses das duas ultimas Aldeias q. falo pedirão ao Governo do Ex^{mo} Sr. Conselheiro D^{or} J^e Bento, q. nada querião com remuneração de seos serviços m^s do q. mandarem demarcar as suas Aldeias, n'essa ocasião o mesmo Ex^{mo} S^r julgou facil a demarcação, p^s q. há levar o acontecimen^{to} do Governo Sentral; porem ainda não vi tão difficil, e custosa, p^s já fazem quatro annos, e nem esperanças. P^s queria q. V. Ex^a possa dar cumprim^{to} a tantos beneficios gravando no coração dos Indios da Prov^a e de seos chefes o sello do agradecim^{to} pelo q^l obrigará esta voz arrender graças au Omnipotente p^r V. Ex^a, e todos os Brasileiros Patriotas q. no cume da maior grandeza lembrão-se dos infelizes Indios. É oq^{to} p^r óra cumpre-me dizer, agora scientifico a V. Ex^a q. prompto sempre estou as ordens de V. Ex^a e p^a tudo q. for o beneficio dos meos Indios. D^s g^e a V. Ex^a p^r m^s a^s m^s Eng^o Riachão 22, de Dezbr^o de 1854.

Ill^{mo} e Exmo Sr. Presid^e D^{or} An^{to} Coelho de Sá e Albuquerque

J^e Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos Indios.

(APA. Diretoria Geral dos índios. M.37. E11 - 1844-1863)

Na Revista do Instituto Archeológico e Geographico Alagoano, volume XII, 1927, encontra-se uma referencia às Aldeias existentes na Diocese de Pernambuco sujeita à Junta das Missões:

“1739 - Alagoas eclesiástica

Regendo a diocese de Pernambuco, D. Frei Luiz de Santa Thereza, religioso Carmelita descalço da Ordem de S. Thereza, nomeado para o mesmo bispado em 5 de setembro de 1738 e nelle empossado em 29 de julho de 1739, foi, por esse tempo, publicada a relação de todas as Freguezias, capellas e clérigos de Pernambuco.

A referida relação publicada nos Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, volume XXVIII, de 1906, contem dados sobre a Comarca das Alagoas.

Entre as Aldeias existentes no Bispado sujeitas à Junta das Missões, contavam-se as seguintes:

VILLA DAS ALAGOAS

Aldeia de Sancto Amaro, que é a sua invocação, e o Missionario Religiozo Franciscano, os Indios são Cabocollos da Lingua Geral. Aldeia de Gamelleyra, sita no dstricto do Palmar, Invocação Nossa Senhora das Brotas, o Missionario é Sacerdote do Habito de Sam Pedro, Capellam do Palmar, tem duas Nações de Tapuyas, Cariris e Uruás. Aldeia do Urucú, sita na Freguezia da Alagôa do Norte, Invocação Nossa Senhora da Conceyção; não tem Missionário, é de Cabocolos da Lingoa Geral.

VILLA DO PENEDO

Aldeia de Sam Braz, Invocação Nossa Senhora do Ó, Missionario é Religioso da Companhia de Jesus; tem duas Nações de Cabocolos da Lingoa Geral de Nações Cariris, e Progéz. Aldeia da Alagoa comprida, Invocação S. Sebastiam; não tem Missionario e tem uma só nação de Indios Carapotios. Aldeia de Pam de Assuqar, Invocação Nossa Senhora da Conceição, o Missionario é Sacerdote do Habito de Sam Pedro, tem uma Nação de Cobocollos da Lingoa Geral chamados Chocós. Aldeia da Alagoa da Serra do Camonaty, Invocação Nossa Senhora da Conceyção, o Missionario é Sacerdote do habito de Sam Pedro, tem uma Nação de Caboclos da Lingua Geral chamados Carnijós”.

(Revista do Instituto Archeologico e Geographico Alagoano. Volume XII. Anno 55. Maceió. 1927)



Indios da Tribo Wassú do Cocal – Joaquim Gomes (AL)



Mulher e criança da Tribo Kariri-Xucuru de Palmeira dos Índios (AL)

Aldeias indígenas de Alagoas no século XIX

Os índios de Alagoas no século passado ainda são encontrados vivendo em aldeamentos. Estes aldeamentos são oficialmente reconhecidos como núcleos indígenas pelo Governo Imperial do Brasil determinando o funcionamento em cada Província de uma Diretoria Geral dos Índios. Não são muitos os aldeamentos encontrados no território alagoano. Contudo, os índios que neles permaneceram, sobrevivem à hecatombe da colonização portuguesa e holandesa. Ficam reunidos em sete ou oito aldeias, como os últimos remanescentes de uma geração ameríndia que, por teimosia ou mesmo por afoitesa, procuram continuar suas tradições como herança bio-cultural que receberam dos seus ancestrais.

Os chamados “Relatórios” ou “Ofícios” enviados ao Governo Imperial ou aos Presidentes da Província de Alagoas retratam uma preocupação constante: a constatação da existência de aldeamentos indígenas e a defesa da sobrevivência dos índios contra a usurpação de suas terras pelos ereos brancos, os detentores do poder e da hegemonia do mais forte contra o mais fraco.

Ao serem invadidas as terras dos índios pelos colonos surge como consequência a violência nas aldeias e vilas. Os índios não podem mais viver em paz. Estão possuídos de medo e pavor constantes. Sem possuírem terras para trabalhar porque lhes foram roubadas, vivem agora na pobreza e no abandono total. Esta é a situação real dos aldeamentos indígenas alagoanos.

Conforme documentos da Diretoria Geral dos Índios no tempo

do Império do Brasil, oito são as aldeias na Província das Alagoas: Palmeira dos Índios, Porto Real do Colégio, Cocal, Urucú, Atalaia, Jacuípe, Limoeiro, Santo Amaro.

Os Índios de Jacuípe, Cocal, Urucú e Atalaia vivem de mandioca e alguns legumes; os de Limoeiro e Palmeira vivem dessa lavoura e de algodão, e os de Collegio além da lavoura de mandioca e legumes, usam da indústria de fabricarem louça de barro, que vendem como género de commercio informa José Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios ao Presidente da Província, em 1850. (APA.M.39.E.11.Diretores Parciais dos índios, 1820- 1872).

Os documentos que se seguem dão uma visão global da situação dos índios na Província das Alagoas, no século passado.

DOCUMENTO Nº 1

Em 1820, o Diretor Parcial de Palmeira dos Índios. Manoel Cavalcanti d'Albuquerque envia officio ao Governo relatando a situação difícil em que se acha o aldeamento indígena.

“ Illm^o e Ex^{mo} Snr. Governador,

Tenho a honra de participar a V. Ex^a o estado deste Arraiá. Em virtude do Respeitavel Provimento de V. Ex^a tomei poce desta Aldeia no dia 30 di abril do corrente anno, e pella visyta que fiz forão listados os índios constantes do Mapa juntos. Os quais a maior parte delles vivião em hum estado deploravel disperços sem domicilio e educação, sem que nos Domingos e dias Santos procuracem a Matriz para ouvir a Missa, sem saberem a Doutrina Chrystam, sem saberem ler nem escrever por não haver Escola; finalmente em huma relax ação total, porem como omildes e timidos já vão mudando o sistema, pois que o meo desejo hé observar o que determina a Directoria a vista da qual há que me rejo; menos poder fazer a Repartição das terras que cabem a cada indio, na forma determinada na m^{ma} Directoria no interrogatório, 103, fla 112, por estas se acharem na poce dos Portugueses a 5 annos poce mais ou menos por ff^o de compra que dizem fizerão a Francisco Jose de Mello, as quais terras

a 80 annos forão apossadas pellos ditos Indios na factura desta Matriz, e foi pôsto edytay público, e não aparece o Proprietário, e nem sysmeiros, que se opuzecem a dita poce; E por cujo motivo vivem os ditos Indios sempre em disordens com os Portugueses por se verem sem arranramento algum. Neste Arraial acha-se hum contracto de Agoas-ardentes contra a determinação da Derectoria N^{os} 55, e 56, a qual há muito prejudicial aos indios.

E na mesma acha se um tronco que serve de Cadeia Publica a qual estava em pequeno telheiro de trezentas telhas, a este em termos de vir abaixo por ja estarem as madeiras corrutas, e por hora se acha o dito tronco em huma casa aberta, e esta particular, o desejava fazer huma casa para o dito fim tanto para os Indios, e os Portugueses.

No tempo de verão hà nesta Povoação grandes faltas de agoas para suprimentos dos Povos e o q. não ha de acontecer fazendo-se com hum pequeno trabalho no lugar da Cafurna junto desta Pov^{am} hum asude que estaguine as agoas; Sendo convocado para o dito fim os povoz, e os Indios.

Tenho desejos de dar cumprimento ao que me acho encarregado, e para que em tempo algum herre, por isso tenho a confiança de proguntar a V. Ex. se ha algumas instruções novas respeito aos Indios, p. eu a vista dellas melhor navegar.

A vista do exposto V. Ex^a determinará o q. for justo.

Deus Guarde a Pessoa de V. Ex^a por muitos annos.

Povoação de Palmeira, 9 de junho de 1820.

Manoel Cavalcanti d'Albuquerque

Director”

(APA, Seção de Documentos.M.39.E.11.Directorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO N° 2

Já em 1825, o Diretor do aldeamento de Palmeira, Alexandre Gomes da Silva, relata a situação em que vivem os índios culturalmente porque “apenas sabem fabricar hum arco, hum pote e huma rede de carreira”...

“Passando a dar execução as Ordens de V. Ex^a, exarados em sua Portaria de 15 de 8bro do corrente anno, não pude descobrir nesta Mição huma só obra das mãos dos Indios; digna de ocupar lugar no Muzeo Imperial e Nacional; pois os m^{mos} Indios a penas sabem fabricar hum arco, hum pote, e huma rêde de carreira, e isto m^{mo} muito malfeito.

Quanto aos produtos naturais, principalm^e do Brasil nada cultivão; q. como vadios, q. são, só se empregam na cassa, e a sombra della roubão tudo quanto pode avêr dos lavradores, e criadores de gados, e athé fogem de mandarem os filhos aprender a ler, e a escrever, na Aulla Publica de Primeiras Lêttras nesta Povoação, que apesar das minhas instancias hum só, Indio não se acha matriculado.

Deos guarde a V. Ex^a m’annos.

Povoação da Palmer^a em 8 de 9bro de 1825.

Illm^o e Exm^o Snr. Dom Nuno Eugenio de Lour^{co} Telles

Presidente da Província das Alagoas

Alexandre Gomes da Silva

Diretor da Palmr^a“

(APA.Seção de Documentos.M.39.E.11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872).

DOCUMENTO N^o 3

Alexandre Gomes de Oliveira, em 1826, informa ao Governo “sobre a índole, costumes e inclinações dos indios” e aconselha “que os lugares mais proprios para os aldeamentos dos indios são as praias e nesta Provincia as de Maceió, Francês, Barra de S. Miguel, Coruripe e Piassabuçu” e se mostra pessimista para realizar qualquer programa de promoção dos indígenas palmeirenses dos quais era Diretor.

“Ill^{mo} e Ex^{mo} Senhor Em virtude da Portaria de V. Ex^a de 6 do Corrente em que me ordena informe sobre a indole, costumes e inclinaçoens dos Indios, e quais sejam os lugares mais proprios para

os seos aldeamentos, eis o q. poço informar a V. Ex^a, fundado não só em alguma observação, que tenho feito a 10 annos, q. estou encarregado da Missão, mas na opinião dos Povos os mais antigos, e de melhor critério.

Os Indios são naturalm^{te} preguiçosos, e vadios e não tem outro modo de vida, q' a cassa e o roubo; mui raros são os q' plantão; desta ordem so se conhecem Simão de tal e José Correia e Carlos de tal, todos os mais vivem precariamente, da Cassa e do roubo como levo dito. Entre estes achão-se alguns q' se alugão aos Agricultores no tempo da derruba roçam^{tos} e culheita.

Daqui vem não terem caza e nem roça e nem outra q'q propriedade. Com preguiça de fazerem telha morão em humas como tendas de palha de oricuri, pouco susceptivel de duração, de maneira q' no fim de seis mezes ja precizão de nova palha p^a as tendas; e como não o fação com esta promptidão acontece viverem ordinariamente sujeitos ao rigor dos tempos.

Isto, o mais paçadio, a nudes, o uzo frecuente da jurema e da catigueira/vinhos nocivos, e q' embriagão/ocazio não morrerem a cada paço a tiros e p. hiso de augmentar vai em grande demenuição a Aldeia.

Não consta, q' a fazenda publica tenha feito despesas com os Indios a exepção da Congrua do Parocho e do Salario de hum Profeçor de primeiras letras a 2 annos, q' sendo de grande, e cunhecisa utilidade p^a os Brancos, para os Indios nada, p^r q' p^r mais esforços e amiaças, q' lhes tenho feito, não mandão os filhos p^a o ensino, excepto o referido Simão q' antes de haver Aula Publica, ja dava educação e ensino a hum filho q' tem.

São dezobedientes e tão mal inclinados, q' ja em Dezbr^o de 1815, pertenderão assacinar aos Brancos p^r meio de huma Revolução, q' foi felismente prevenida, mas sem punição.

E como os Adiministradores da Justiça ou p^r não lucrarem couza alguma no cunhecim^{to} contra os Indios, ou p^r habitarem muito distante não os punão, elles Indios tornão-se cada vez mais atrevidos, máuos rebeldes, ladroens, assassinos e barbaros.

Falem os donos dos gados os agricultores, e todos os povos, q' morão arredor da Missão: falem as contas, q' inutil mas justamente tem dado contra estes aquelles p^r se verem como em dezesperação,

sem segurança pessoal e de seus bens; falem em fim os moradores desta Freguesia e o mesmo Parocho, q' não puderão contar as vezes, q' tem presenciado as faltas e desprezo a Santa Religião, as Leis, as Autoridades os absurdos, os roubos, assassinatos escandalozos, e toda a casta de violencias e barbaridades praticadas pellos Indios, athe na presença do Juiz territorial e Camara respectiva, quando acontece estar de Correição no lugar.

Os índios p^r não sei que se persuadem q' fora do Director não devem obedecer e respeitar a outra Autoridade, e que não estão sujeitos ao conhecimento/ainda mesmo em cazo de crime/ aos Tribunais de Justiça: p^r hiço he que muitos delles a hum anno a esta parte vivem debandados, e fugitivos, p^r q^{to} sendo compriendidos em mortes e roubos graves estranhão as prizoens q' se tem feito seus consocios.

E com efeito he de extranhar, pois esta Aldeia, he huma colleção de Indios creminozos, fugitivos das Aldeias d'Athalaia, Colegio, Urubá, Panema, que vierão abrigar-se neste lugar onde desde então vivendo sempre licenciozos, desenfreados, e sem punição se aldiarão em meia legoa de terras, q' sarta devota duou p^a patrimonio de huma Irmida e nem lhe as demarcou e só lhe forão concedidas a 10 annos a esta parte p^r ordem absoluta e arbitraria da 3^a Junta do Governo p^a fins sinistros em prejuizo, e offensa dos proprietarios Ereos, os quais ajuntão a esta dano, q' se lhes fossem serem ouvidos, e convensidos, os grandes estragos, q' os Indios lhes fazem nos gados, e nas lavouras, e q' he mais de sentir assassinatos nas suas familias sem defesa de seus bens.

Sendo pois evidentemente, q' os Indios so se sustentao de cassa e do roubo, q' fazem nos gados, e lavoura alheia, claro esta, que lhes faltando estes recursos ou hão de perecer a fome ou hirem boscar o sustento onde o ha mais facil, e seguro, o q' não se da nos sentros em razão das secas o q' bem se comprova com a desgraça, p^r q' ainda a pouco passamos.

Isto posto acho, q' os lugares mais proprios para os aldiamentos dos Indios são as praias, e nesta Provincia as de Maceió, Frances, Barra de S. Miguel, Coruripe e Piassabuçu.

1. p^r q' a pesca, o marisco offerecem para o paçadio recursos mais promptos e certos do q' a cassa.

2. p^r q' são mais facies para serem empregados no Serviço/Público maxime da Marinha, o q' não se da nos Centros donde com muito trabalho e dispendio se arranca hum Indio p^a tal fim.

3. p^r q' com mais facilidade menos despeza se lhe pode dar educação, ensino de ler, escrever ou q^l q^r officio e mesmo arte liberal, o que nos Sentros toca ao impossivel.

4. p^r estarem mais perto e como debaixo do Tribunal da Justiça e das Authorid^{des} p^a os castigar de seos crimes, e p^a os conter e prevenir dos futuros.

5. Em fim p^a aliviar os sertoens dos roubos e estragos imensos e incalculaveis, q' os Indios fazem nos gados, e lavouras, de maneira q' esta freguezia chegara p^a o futuro a huma abundancia tal, q' não sera facil exaurir-se de todo, apezar das secas, pois, p^r experiencia demonstra-se evidentemente, q' os Indios he, q' fazem a fome e a pobreza do pais, roubando e destruindo tudo: desterrando o Comercio e o Sucego Publico.

D^e G^e V. Ex^a p^r muitos a^s

Palmeira, em 26, de 9bro de 1826

Alexandro Gomes de Oliveira

Diretor da Palmeira”

(I.H.G.A.Arquivo de Documentos.Caixa:05.03.02. -1827)

DOCUMENTO N^o 4

O documento enviado em 1829 pelo Presidente das Alagoas ao Ministro e Secretario do Império fala “da opressão e violência que possuem sofrer os Indios da Villa de Atalaia” e “que as terras destinadas para os ditos indios na criação da Villa de Atalaia forão três lagoas.”

“Doc. 586 Pasta 6

Officio do Presidente das Alagoas - Nobrega - dando parte ao Governo Central do Estado das aldeias da Provincia, indolencia dos indios e falta de demarcação dos terrenos por eles ocupados. 1829.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr

Tendo-se dado as devidas providencias á fim de se evitar qual-quer oppressão, e violencia, que possam sofrer os indios da Villa da Atalaia, em cumprimento da Portaria, que V. Ex^{ca} me dirigio em 20 de novembro do anno passado por occasião da queixa que fez subir á Augusta presença de S. M. o Imperador e Capitão Mor dos mesmos Indios José Antonio de S. Thiago; he do meo dever participar á V. Ex^{ca}, em virtude da segunda parte da mesma Portaria, que os referidos indios nenhuma oppressão soffrem, senão a que lhes provém da sua natural indolencia, e relaxada conducta: que havendo no districto da sobredita villa quatro aldêamentos, a saber - Atalaia - S. Amaro - Limoeiro e Urucú - achão-se todos quasi sem regularidade, e os indios debandados, e dispersos voluntariamente (com particularidade os da Atalaia), nascendo isto de estar esta raça já constantemente cruzada (a que muito convem adiantar-se como meio mais.... de os civilisar), e da repugnancia que tem os mesmos indios á semelhante mistura, que se oppoem á ociosidade em que de ordinario vivem nos aldêamentos, como acontece nas tres ultimas, em que não poucas se reúnem; que as terras destinadas para os ditos indios na creação da villa da Atalaia forão tres lagoas, as quais são, mui, ferteis e aptas para todo o genero de cultura, e achão-se desde enthão pro indeviso: - e finalmente que nenhuma, difficuldade há em demarcarem, guardada a propriedade das... caso S. M. o Imperador julgue conveniente que se façam taes demarcações.

Sobre esta matéria foi ouvido o D^r Ouvidor da Comarca em qualidade de Juiz Conservador dos Indios, a qual em resultado das suas indagações remetteo-me o officio e inquirição inclusa, que tenho a honra de transmitir a V. Ex^a para ser tudo presente ao mesmo Augusto Senhor. - D^s G^e a V. Ex^a - Alagôas 3 de novembro de 1829.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr José Clemente Pereira, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio Miguel Velloso da Silveira Nobrega e Vasconcelos

Desp^o - Proceda-se á demarcação dos terrenos da propriedade dos Indios, levantando-se da medição um mapa exacto, que designe os pontos p. elles halistados ou p. erêos, e os que se

achão sem possuidor, declarando com a indenização possível a natureza e qualidade dos mesmos terrenos.

P-P^{em} 26 de novembro de 1829.

(I. H. G. A. Arquivo de Documentos. Cx. 20 Pc. 01. Doc. 22 - Coleção Pedro Paulino da Fonseca. 1829).

DOCUMENTO Nº 5

Na sessão do Conselho Geral da Provincia, José de Mello Correia, em 1830, propõe o desaldeamento dos Índios a começar pelas aldeias de Santo Amaro e Jacuipe.

“1830 (janeiro 22) Doc. nº 563 Pasta 6

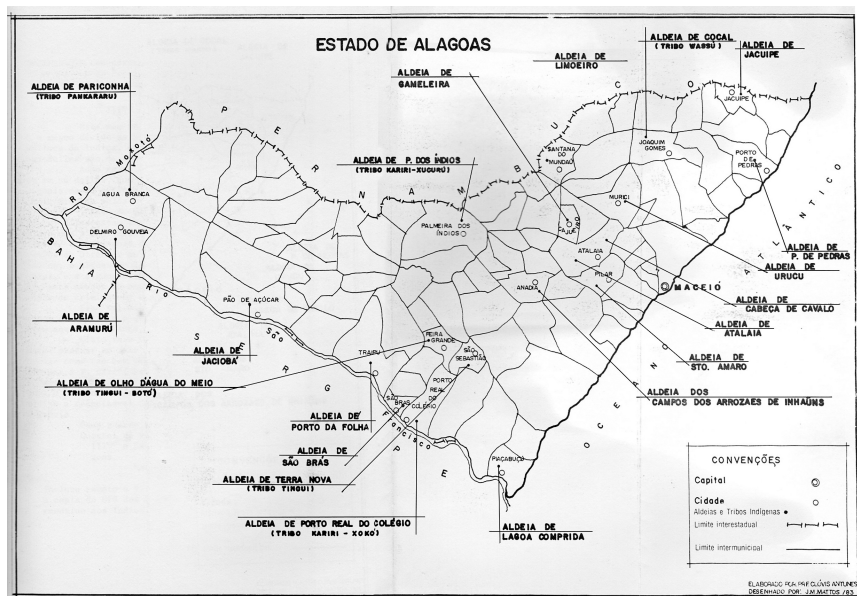
Propostas no Conselho Geral da Provincia para desaldeamento de índios e criação da cadeiras.

Na sessão do Conselho Geral da Provincia, José de Mello Correia fundamenta e propõe o desaldeamento, dos Índios, suprimindo-se desde já as aldeias de Santo Amaro e Jacuipe - “visto serem estes uns vagabundos, assoladores das mattas, homens arruados e provocadores”.

Passa então a conselheiro a descrever o aldeamento de Jacuipe, segundo presenseou em 1822 quando teve de ir examinal-o como administrador das mattas e diz: “e demorando-se alli por espaço de 3 dias, todos estes gastei em fazer cálculos si devia ou não declarar a comissão a que me dirigia áquelle logar, e como eu sô via homens armados com bacamartes, pistolas e outras armas, e não tivesse forças para obstar a qualquer ataque, que me podessem fazer na acção de conhecer das madeiras, e não visse alli a quem requisitar auxilios, pois o Sr. Diretor representava ser o maior faccioso por vir visitar-me com uma pistola no descanso e uma faca de ponta na mão, acompanhado com o sr. padre Capelão com eguaes armas; assentei finalmente em retirar-me sem declarar o fim a que alli me dirigia”.

O Padre José Henrique de Amorim propoz...

(I.H.G.A. Arquivo de Documentos. Cx. 06 Pc. 01 Doc. 20 Obs. doc. incompleto. 1830).



DOCUMENTO Nº 5A

O Comandante dos Índios da Aldeia da Palmeira comunica ao Presidente da Província o contato permanente que os Índios mantem com os Caboclos na divisa das Províncias de Pernambuco e Alagoas.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sn^r.

Este meu Distrito divisa com o Distrito de Corrente, e o mesmo divide as Províncias, nesta mesma divisão se acha, uma malloca de Índios, que se considerão ter com otros, cujas partes delles são de V^a d'Atalaia.

Acho ruina nos referidos Índios; e muito principalmente em hú delles, que sidar aos outros, que im meu podêr se acha a copia de hú offisio, que foi tomado, que hia remettido ao tal Indio mandado pelos Cabanos. E nestes termos; hé que participar a V. Ex^{cia}, para me dirigir em minha execução aos taes Índios; por q^e elles estão impossados de hú pedasso de terras, sem datas e nem sismarias/o

referido lugar chama-se Limoeiro tem melhor de cinco legoas de Mattas Virges / não querem obedecêr as ordens do Director ao Serviço Publico, e nem há Superior que os domine, e alguns de Jacuípe, e de V^a do Simble se tem reunido a elles, e a alguns criminosos. O elemento que os domina acha-se distante mihhor de onze legoas. Hé de meu devêr punir dito barulho de criminozos; e o não posso fazêr sem ordens de V. Ex^{cia}.

Esta tal maloca de Indios se acha acostada ao mesmo lugar de Corrente o que mais facil hé de punir q^lq^r insulto que haja naquêlla Malloca, daquêlle mesmo lugar de Crr^{te}.

Visto isso V. Ex^{cia} me queira por dar certo se eu poderei acenar ao Juiz de Paz daquelle Distr^o sendo em outra Provincia como tão bem pedir auxilio sendo isso deverei entudo, me dirijir a V. Ex^{cia}, para me mostrar o cam^o por onde devo seguir/ Acha-se em ditta Malloca infinitas garnadeiras toradas, e inteiras, e cravinotes/ Eu acho-me sem armamento, e sem ballamento. Dirijo a respeitavel determinação de V. Ex^{cia} p^a a minha inteligencia.

Deus guarde a V. Ex^{cia}

Quartel de Riachão, 21 de abril de 1835.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. Presidente da Provincia das Alagoas

Manoel Comadante Indios da Palm.

P. S. Incluzo remeto a V. Ex^{cia} a copia do Of^o dos Cabanos remetido aos Indios.

(APA. Secção de Documentos. M. 39. E. 11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872.)

DOCUMENTO N^o 6

José Vieira Dantas, Diretor do Aldeamento de Porto Real do Colegio, em 1833, responde ao Presidente da Provincia que é impossível enviar indios para Jacuípe porque “elles se tem dispersado e mudado de Distrito”.

Illm^o e Exm. Senhor

Acuso o recebimento da Portaria de V. Exc^a, datada de 21 de Fevereiro ultimo, na qual V. Exc^a me ordena que faça imediatamente seguir para Jacuipe os indios que poder reunir. Em resposta sou a significar a V. Exc^a que nesta Missão não existe grande quantidade de Indios, pois os meos antecessores franqueando por ordem dos Antecessores de V. Exc^a a dispersão dos mesmos, elles se tem dispersado, e mudado de Distrito e os que restavão com a grande enxente deste Rio São Francisco se tem igualmente dispersado, pois esta povoação esta toda inundada, o que tem dado lugar a continuada muda tanto dos indios como dos demais habitantes desta povoação.

Apezar do exposto tenho dado as conviniente ordens para se reunirem; e logo que o consiga os mandarei na conformidade do que V. Ex^{cia} me ordena; Posso assegurar a V. Exc^a que a falta não procede de mim, e sim da falta de Indios Aldeados pelas razaoens já ponderadas.

Deos guarde a V. Ex^{cia} m. annos.

Povoação do Collegio aos 5 de março de 1833

Illm^{mo} e Ex^{mo} Senhor Presidente da Provincia

Antonio Pinto Chichorro da Gama

José Vieira Dantas

Derector

(APA. Secção, de Documentos.M.39 E.11 Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 7

Os documentos seguintes apresentam a situação demográfica em que se encontram os vários aldeamentos indígenas da Provincia em 1839, 1840 e 1853.

Nº 1 - Aldeia de Palmeira dos Indios

Illmº e Ex^{mo} Snr.

Remeto o Mappa que V. Ex^{ca} pede em officio em 18 do mez p.p.
Deos Guarde a V. Ex^{ca} m^s an^s

Villa de Palmeira dos Indios 10 de maio de 1839

Illmº Exmº Snr. Dr. Agostinho da Silva Neves
Prez^{te} desta Provincia

Manoel Pereira Camêllo

Homens	Mulheres	Meninos	Meninas	Total
164	142	186	149	641

Villa de Palmeira dos Indios 10 de maio de 1839

Manoel Pereira Camêllo

(APA. Secção de Documentos. M.39 E.11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

Nº 2 - Aldeia de Atalaia

Em virtude do Offº de V. Ex^a de 18 de abril proximo passado,
remetto o Mappa dos Indios aldeiaados desta Missão.

D^s G^e a V. Ex^{ca} p. m^s a^s

Vila de Atalaia 10 de maio de 1839

Illmº e Exmº Snr Presidente
Agostinho da Silva Neves

Joaquim José da Costa

Famílias	Filhos	Viúvos	Ocupação		Total
146	453	26	Sapateiro	3	
			Alfaiate	6	
			Agente (ags)	14	
			Carpina	4	
			Oleiro	1	
			Regadio	1	
			Vive de jornada	1	30

(APA. Secção de Documentos. M. 39 E. 11 Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

Nº 3 - Aldeia de Jacuipe

Ill^{mo} Ex^{mo} Snr.

Acuso a receção do ofº dactado de 18 de abril p. p. pedindome como arranjaria o Mappa dos Indios desta Missão a qual com brevidade fiz com que todos os desejos que por V. Ex^{cia} me foi determinado alistando todos em geralm^e não só homens, mulheres e meninos de hu a sem annos.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}

Jacuipe 6 de mº de 1839

Ill^{mo} Ex^{mo} Senhor Agostinho da Silva Neves

Prez^e desta Prov^a das Alagoas

Maur^{co} de Barros Rego

Com^{te} dos Indios

Familias	Homens	Mulheres	Crianças até 10 anos	Casados	Solteiros	Viúvos	Total
167	204	109	90	80	83	50	313

(APA. Secção de Documentos. M. 39 E. 11 Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872.)

Nº 4 - Aldeia de Palmeira dos Indios

Illmº e Exmº Snr.

Satisfazendo ao que V. Ex^a me incumbe com hu dos topicos, do seo officio, com datta de 9 de fevereiro prº psº, relativo a hu arrolamento dos Indios, e enformação circunstanciada do estado desta aldeia acompanhando minha observação acerca de conducta dos mesmos, remetto este arrolamento, com a declaração igualmente exigida.

De^s Guarde a V. Ex^a m^s a^s

Vila de Palmeira dos Indios 21 de março de 1840

Illmo e Exmº Snr D^r João Lins Vieira Cansação do Sinimbu -
Presidente da Provincia

Manoel Pereira Camello

Arrolamento Estatístico da população dos Índios aldeados na Missão d'esta villa da Palmeira dos quais é Director Manoel Per. Camello.

Homens	Ocupação	Mulheres	Ocupação	Total
10 anos 91	Alugado 1	10 anos 81		
20 anos 32	Alugado L 5	20 anos 44	Tecedeira 2 F 1	
30 anos 83	L 11 N 2 AL 1	30 anos 52	Louceira 4 T 1	
40 anos 23	L 8	40 anos 14	T 2	
50 anos 10	L 1	50 anos 9	L 2 T 2 F 1	
60 anos 3	L 1	60 anos 1		
70 anos 1	L 1	70 anos		
Soma 243		201		444 pessoas

Observação:

Os índios constantes desse arrolamento achão-se aldeados. São geralmente pacíficos, e de boa conducta; faltão alguns que não são induzidos no mesmo arrolamento por andarem fora da Missão e, diversos lugares tratando de meios de vida costume nelles antigo, que se não tem podido evitar, por mais esforços que se fação. Os Índios tem propriedade de terras, que lhes forão concedidas, e demarcadas, e tem uma legua quadrada em cujo sentro esta collocada a Igreja Matriz; nellas cultivão algodão, mandioca e legumes.

Vivem tambem da caça e do salario que lhe resultar de se alugarem, razão, por que são pobres, e por isso mui poucos são os que sabem lêr e escrevêr. Remissos igualmente em aprenderem as artes mecanicas, não á um só que tenha officio desta natureza.

Vila da Palmeira dos Índios, em 21 de março de 1840

Manoel Pereira Camello

(APA Secção de Documento M.39 E.11 Diretorias Parciais dos Índios 1820-1872.)

Nº 5 - Demografia das Aldeias da Provincia das Alagoas

Maceió 14, de Nobrº de 1853.

Proposta p^a Thesoureiro da Aldeia do Urucú - Proprietário Manoel Ferreira de Omena.

J^o Roiz Leite Pitanga
 Director Geral dos Indios
 Mappa da população das Aldeias de Indios da Provincia
 das Alagoas

Aldeias	Homens	Mulheres	Total
Jacuipe	227	263	490
Atalaia	544	498	1.042
Limoeiro	424	407	831
Urucú	407	380	787
Palmeira	309	267	576
Collegio	145	443	588
Soma	1.756	1.628	3.384

(I.H.G.A.Arquivo de Documentos.Cx.08.Pac.03.Doc.30.1853)

N^o 6 - Enfoque cultural e demográfico das Aldeias

O Director Geral dos Indios, José Rodrigues Leite Pitanga, em 1854, envia um relatorio suscinto sobre a situação das aldeias indígenas de Alagoas ao Presidente da Provincia.

“1862. Papeis com que o Senr. D^{or} Silveira fez o seo Relatorio, e apresentou ao Ex^{mo} Presidente: estes papeis dizem respeito às terras dos Indios. Maceió.

Em cumprimento
 determinou várias.....

 tenho a honra de expor o seguinte:

Nesta Provincia não há felizmente tribus errantes, nem selvagens e todos os Indios, ou Indígenas são mansos e vivem aldeados, com excepção de um ou outro que se mistura na sociedade com os demais brasileiros.

Sete são as aldeias por elles povoadas, a saber:

1^a Jacuipe, sita no Termo de Porto Calvo, em terreno agrícola, na margem do rio Jacuipe.

2^a Cocal, no Termo de Passo, na margem do rio Camaragibe, tambem em terreno agrícola.

3ª Urucu, no Termo da Imperatriz

4ª Limoeiro, no Termo da Assembléia, entre os rios Mundau e Parahiba, em terreno agrícola.

5ª Atalaia, em roda da Villa do mesmo nome, junto ao rio Parahiba, em terreno todo agrícola, cheio de engenhos de assucar, pertencentes a diversos senhores, vivendo os Indios já acanhados por falta de espaço em suas terras.

6ª Palmeira dos Indios, na Villa do mesmo nome, em terreno em parte agrícola, em parte de criação de gados.

7ª Collegio, no Termo de Penedo, em terreno só para legumes, na margem do Rio São Francisco.

Do incluso ... se dignará V. Ex^{cia} de ver as populações das referidas aldeias, e o modo de vida em que mais se ocupam os indios de cada uma dellas.

Devo porem confessar que neste mappa não tem ainda a exatidão de que é susceptível comquanto não me descuido de adquirir dados para consegui-la. O trabalho dos Indios, ou seja de agricultura ou industria, apenas lhes dá para sua subsistencia e vestirem pela maior parte muito mal, não havendo com tudo aldeia onde os homens ou as mulheres andem nus.

Acerca de sua civilização, com quanto ainda esteja bem atrasada em alguma aldeia como Cocal, Urucu, e Limoeiro, não se pode dizer que haja decadencia, antes algum pequeno melhoramento depois da restauração dos Directores; precisão porem de providencias que os tire do estado de miseria que domina nas aldeias e a ponha geralmente igual dos outros brasileiros.

Por exemplo; terem escolas de 1^{as} letras e um Capelão as que não cabeça de Parochia; deste beneficio já goza a de Jacuhipé, sendo as que delle precisão Urucu, Cocal e Limoeiro onde uns poucos indios sabem ler.

Outro meio de melhorar as circumstancias dos Indios é demarcar-se as suas terras que se achão usurpadas por intrusos moradores e proprietarios de Engenhos sem quererem pagar o respectivo arrendamento, como principalmente nas Aldeias de Atalaia e Urucú onde o producto do foro, ou arrendamento das terras ocupadas por

esses falsos donos daria meios de viverem os Indios com mais decencia em suas casas e vestuários.

Todas as aldeias gozão de um clima saudavel unica felicidade que tem os Indios, destituídos em toda parte dos recursos da medicina. Os Indios desta Provincia são de boa indole, mais propensos ao bem do que ao mal, obedientes a seus superiores e de procedimento regular nas aldeias e fora dellas. Só embriagados praticão algum delicto, do contrario são soffredores, supportando até a usurpação das terras que lhes pertencem.

Elles são propensos às armas, e de character governista, como a maior parte do povo desta Provincia, respeitando muito o nome do nosso Imperador, e a Religião e seus Ministros.

Seria muito conveniente arregimenta-los, dando-lhe um uniforme, para assim mais firmes se mostrarem a favor do Governo, e das Autoridades.

Taes são, Ex^{mo} Sn^r, as informações que por ora posso dar a V. Ex^{cia} acerca dos Indios desta Provincia, rogando encarecidamente a V. Ex^{cia} que haja de tomar em sua sabia consideração as medidas que indico para melhoramento delles, e adiantamento das aldeias, e posso afiançar a V. Ex^{cia} e ao Governo Imperial que da protecção que houverem por bem dar a estes brasileiros só bons resultados se deverão esperar.

Deus guarde a V. Ex^{cia}.

Directoria Geral dos Indios da Provincia das Alagoas, em Maceió, 31 de janeiro de 1854.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sn^r Jose Antonio Saraiva. Presidente desta Provincia.

José Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos Indios

(APA Secção de Documentos M.38 E.11. Directoria Geral dos Indios 1864-1875).

Nº 7 - Em 1854, o Director Geral dos Indios documenta o modo de vida nos aldeamentos.

Mapa da População das Aldeias de Indios da Provincia das Alagoas, com declaração de modo de vida em que mais se occupão.

Aldeias	Homens	Mulheres	Total	Observação
Jacuipe	227	263	490	Vivem de lavoura em pequena escala, e de conduzir madeiras pelo rio.
Cocal	163	110	273	Idem, idem.
Atalaia	544	498	1.042	Vivem da lavoura
Limoeiro	124	107	231	Idem.
Urucú	407	380	787	Idem.
Palmeira	309	267	576	Vivem da lavoura
Collegio	145	113	258	Vivem da lavoura (pouca), de pesca, e fazer louça tosca.
SOMA	1.049	1.738	3.657	

Diretoria Geral dos Índios da Província das Alagoas, em Maceió, 31 de janeiro de 1854.

José Roiz Leite Pitanga

Diretor Geral dos Índios

(APA Secção de Documentos M.39 E.11 Diretorias Parciais dos Índios 1820-1872)

Nº 8 - Em 1857, o Diretor Geral dos Índios publica Mapa das Aldeias da Província das Alagoas.

Mapa da população das aldeias dos Índios da Prov^a das Alagoas

Aldeias	Homens	Mulheres	Total	Extensões das Aldeias	Observação
Jacuipe	195	211	406	Quatro leguas em quadrado	Esta é a tradição e praxe
Cocal	201	194	395	Idem	Idem
Urucú	310	321	631	Idem	Existe título
Limoeiro	59	50	109	Uma legua em quadro	Idem
Atalaia	420	510	930	Duas leguas em quadro	Não existe título mas demarcações
Santo Amaro	251	300	551	Uma legua em quadro	Existe título
Palmeira	158	81	239	Idem	Idem
Collegio	120	115	235	Tem menos de uma legua	Tradição de toda terra dos Jesuítas ali
SOMA	1.717	1.782	3.499		

Diretoria Geral dos Índios da Província das Alagoas 21 de fevereiro de 1857.

José Roiz Leite Pitanga

Diretor Geral dos Índios

(APA. Secção de Documentos. M. 39 E. 11 Diretorias Parciais dos Índios. 1820-1872)

Nº 9 - “Fala dirigida á Assembleia Legislativa da Provincia das Alagoas, na abertura da segunda sessão ordinaria da setima legislatura pelo Excelentissimo Presidente da mesma Provincia o Coronel Antonio Nunes de Aguiar no dia 18 de março de 1849. Refere-se aos indios alagoanos e apresenta um mapa resumido da População de Alagoas”. Eis sua transcrição:

“Indios

... Os Indios desta Provincia achãem-se aldeados nas propriedades de Penedo, na Palmeira, Atalaia, Jacuipe e Cocal. Apesar de não poder dar-vos minuciosas informações a tal respeito, por não me terem ainda chegado aos esclarecimentos que pedi, direi sempre, que grandes vantagens se poderão tirar delles, se se tomarem algumas medidas tendentes a conserval-os em melhor ordem, de que a em que actualmente se achão, como tenho sido particularmente informado, e offerecer-lhes mais amplos meios e recursos para poderem chagar aquelle grão de prosperidade, que se deve desejar para essa raça dócil, e que tem constantemente merecido as sympathias do Governo. Devo dizer-vos que os de Jacuipe e Cocal estão presentemente prestando bons serviços a prol da ordem publica”.

(Coleção da Biblioteca Nacional. Fala dirigida á Assembleia Legislativa da Provincia das Alagoas. 1849)

Nº 10 - No Relatório que o Presidente da Provincia, Coronel Antonio Nunes de Aguiar apresentou à Assembleia Legislativa, em 18 de março de 1849, há referêncía sobre a situação demográfica de Alagoas, observando-se que o grupo étnico indígena é constituído de 6. 603 pessoas.

“Fala dirigida à Assembléia Legislativa da Provincia das Alagoas, em 1849.”

Anexo à fala dirigida à Assembleia Legislativa da Provincia das Alagoas, na abertura da segunda sessão ordinária da sétima legislatura, pelo Excelentissimo Presidente da mesma Provincia, o Coronel Antonio Nunes Aguiar, no dia 18 de março de 1849.

Nº 7 - MAPA RESUMIDO DA POPULAÇÃO DA PROVÍNCIA DAS ALAGOAS - 1

COMARCAS	FREGUEZIAS	BRANCOS		ÍNDIOS	
		HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHRES
MACEIÓ	Maceió	1.232	1.269	28	32
	Piôca	764	678	248	261
	Porto de Pedras	2.137	2.734	10	24
	Camaragibe	939	859	61	66
	Porto Calvo	730	451	476	454
	S. Bento	944	770	260	257
ALAGOAS	Alagoas	1.604	1.751	203	229
	Norte	2.269	2.200	301	209
	S. Miguel	1.271	902	57	41
ANADIA	Anadia	1.683	1.416	35	44
	Poxim	1.755	2.173	40	52
	Palmeira	1.173	1.191	147	135
ATALAIA	Atalaia	1.332	1.224	599	711
	Assembleia	1.502	1.504	168	129
	Imperatriz	2.510	3.362	233	321
PENEDO	Penedo	1.353	1.405	31	27
	Collegio	701	660	187	194
	Porto da Folha	2.230	2.331	63	41
	Santa Anna	645	568	16	19
	Mata Grande	1.159	1.410	46	39
Sommas precisas de sexos		27.903	28.864	3.213	3.396
Ditas de condições		56.767		6.609	
Soma total dos que sabem ler					
Dita das almas das Freguezias					

Nº 7 - MAPA RESUMIDO DA POPULAÇÃO DA PROVÍNCIA DAS ALAGOAS - 2

COMARCAS	FREGUEZIAS	PRETOS			
		LIVRES		CATIVOS	
		HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
MACEIÓ	Maceió	193	238	439	397
	Piôca	320	348	1.329	1.023
	Porto de Pedras	423	510	1.546	1.878
	Camaragibe	290	368	1.154	943
	Porto Calvo	66	73	638	603
	S. Bento	184	161	1.122	1.081
ALAGOAS	Alagoas	348	363	1.539	1.336
	Norte	973	932	2.154	2.110
	S. Miguel	134	123	672	631
ANADIA	Anadia	206	242	922	982
	Poxim	348	298	1.083	955
	Palmeira	113	119	319	327
ATALAIA	Atalaia	42	56	351	479
	Assembleia	59	81	391	405
	Imperatriz	506	501	623	627
PENEDO	Penedo	364	475	773	780
	Collegio	125	133	59	47
	Porto da Folha	384	373	320	331
	Santa Anna	26	26	143	129
	Mata Grande	827	1.079	157	243
Sommas precisas de sexos		5.804	6.548	15.734	15.311
Ditas de condições		12.358		31.045	
Soma total dos que sabem ler					
Dita das almas das Freguezias					

Nº 7 - MAPA RESUMIDO DA POPULAÇÃO DA PROVÍNCIA DAS ALAGOAS - 3

COMARCAS	FREGUEZIAS	PARDOS			
		LIVRES		CATIVOS	
		HOMENS	MULHERES	HOMENS	MULHERES
MACEIÓ	Maceió	962	1.222	47	74
	Piôca	2.154	1.957	453	401
	Porto de Pedras	2.300	2.643	859	844
	Camaragibe	4.456	5.302	130	207
	Porto Calvo	940	1.155	108	103
	S. Bento	1.367	1.293	303	276
ALAGOAS	Alagoas	2.938	3.739	154	194
	Norte	1.057	143	600	615
	S. Miguel	1.947	1.966	163	180
ANADIA	Anadia	1.819	2.496	219	241
	Poxim	3.117	3.115	228	440
	Palmeira	1.857	2.014	128	128
ATALAIA	Atalaia	2.171	2.082	83	94
	Assembleia	2.632	3.145	112	131
	Imperatriz	4.577	4.739	99	99
PENEDO	Penedo	3.244	3.602	77	96
	Collegio	1.182	1.104	158	171
	Porto da Folha	2.594	2.627	130	165
	Santa Anna	685	628	22	13
	Mata Grande	1.309	1.399	93	107
Sommas precisas de sexos		44.468	47.660	1.166	4.579
Ditas de condições		92.129		5.145	
Soma total dos que sabem ler					
Dita das almas das Freguezias					

Nº 7 - MAPA RESUMIDO DA POPULAÇÃO DA PROVINCIA DAS ALAGOAS - 4				
COMARCAS	FREGUEZIAS	Nº DOS QUE SABEM LER		Nº DE ALMAS DE CADA FREGUEZIA
		HOMENS	MULHERES	
MACEIÓ	Maceió	942	338	6.133
	Piôca	796	451	9.931
	Porto de Pedras	857	32	15.974
	Camaragibe	1.492	405	14.775
	Porto Calvo	289	101	5.707
	S. Bento	544	136	8.018
ALAGOAS	Alagoas	2.404	684	14.398
	Norte	1.857	470	15.011
	S. Miguel	503	185	8.131
ANADIA	Anadia	479	91	11.305
	Poxim	356	111	13.504
	Palmeira	311	36	7.651
ATALAIA	Atalaia	1.691	195	9.218
	Assembleia	1.175	156	10.254
	Imperatriz	2.140	173	18.260
PENEDO	Penedo	699	271	12.233
	Collegio	322	75	4.271
	Porto da Folha	390	143	11.589
	Santa Anna	136	27	2.920
	Mata Grande	1.006	40	7.928
Sommas precisas de sexos		18.383	1.183	
Ditas de condições				
Soma total dos que sabem ler		29.566		
Dita das almas das Freguezias				207.961

Secretaria do Governo em Maceió, 12 de março de 1849

O Secretário do Governo

DOCUMENTO Nº 8

O Diretor Geral dos Indios, em 1850, envia ao Presidente da Provincia um relatório sobre a situação dos Indios na Provincia onde afirma textualmente: “Não há Indios errantes nem desaldeiados nesta Provincia, e todos existem reunidos nas sete aldeias seguintes: Jacuhipé, Cocal, Atalaia, Urucú, Limoeiro, Palmeira e Collegio”.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr.

Tenho a honra de acusar a recepção do officio de V. Ex^{cia} datado de 27 de novembro p. p. em que me ordena forneça a V. Ex^{cia} os esclarecimentos precisos para serem enviados ao Governo Imperial as informações que a cerca do aldeamento dos Indios desta Provincia exige o aviso de 8 do dito mes, de que se dignou V. Excia remetter-me copia.

Achando-me ha pouco tempo no exercicio da Diretoria Geral não estou ainda habilitado para satisfactoriamente cumprir a determinação de V. Ex^{cia} o seguinte: Não há indios errantes nem desaldeiados nesta Provincia, e todos existem reunidos nas seis aldeias seguintes: Jacuhipé, Cocal, Atalaia, Urucú, Limoeiro, Palmeira e Collegio.

As mais populosas são as de Jacuhipé, Atalaia, Palmeira e Collegio, mas não posso apresentar já os mappas do respectivo número de habitantes por não me terem sido ainda fornecidos, pelos Directores parciais a quem os tenho pedido: vou de novo lhes ordenar que n'os remettão com urgencia.

Os índios de Jacuhipé, Cocal, Urucu e Atalaia vivem da lavoura de mandioca e alguns legumes; os de Limoeiro, Palmeira vivem dessa lavoura e da de algodão, e os do Collegio alem da lavoura de mandioca e legumes usão da industria de fabricarem louça de barro, que vendem como genero do commercio.

As aldeias achavão-se desde muito tempo sem Directores que curassem dos direitos dos Indios, o que deu lugar a lhes serem usurpadas as suas terras por alguns vizinhos poderosos, e hoje não podem elles reivindicá-las sem o auxilio do Governo, mandando-as demarcar, como se torna de grande beneficio aos Indios, e mesmo de conveniencia do Estado, a fim de que elles reconheção que o Governo os protege não consentindo na usurpação que se faz a estes originarios possuidores do terreno brasileiro.

Das doações feitas aos Indios só tenho pudido descobrir duas, que são de quatro leguas em quadra no Urucú, e outra igual porção no Limoeiro, da Comarca de Atalaia, mas faço todas as diligencias para obter taes documentos. Consta que também trez lagoas em quadro forão doadas na Villa da Atalaia, e dentro desta comprehen-

são se achão hoje alguns Engenhos de fazer assucar: o mesmo succede no terreno das quatro lagoas do lugar Urucú, onde há da mesma sorte Engenhos sem que nenhum delles pague arrendamento aos Indios. Logo que me chegarem os dados que tenho exigido dos Directores parciais darei a V. Ex^a uma informação mais circunstanciada.

Deus Guarde a V. Ex^a

Ill^o e Ex^o Snr. D^{or} Jose Bento da Cunha e Figueiredo

Presidente desta Provincia

J^c Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos. M.39 E.11 Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 9

Sobre a aldeia de Urucú tambem se pronuncia o Director Geral José Rodrigues Leite Pitanga, em 1860, enviando officio ao Delegado do Diretor das Terras Públicas.

Lançado a fs 40v do livro de Entrada.

Ill^{mo} Sr.

Accuso a recepção d'officio de V. Ex^a com data de 8 do corr^e mas, a recebida a 25 = p. isso não sou responsavel pela falta de resposta. Exige V. Ex^a com seu sitado officio os titulos p. onde possuem os Indios d'Aldeia do Urucu, junto a este, não só acompanha o Titulo expecial, como a Carta Regia de 28 de Janr. De 1698, a q. = duou aos índios de Aldeia do Urucu quatro leguas de terras em quadro junto a do Mestre de Campo Domingos Jorge Velho, e aos dem^s Paulistas conquistadores dos negros dos Palmares, e m. duou a este mesmo respeito.

Pesso a V. Ex^a que a bem dos referidos Indios promova enq^{to} lhe-é possivel a brevid^e da demarcação dessa Aldeia; p. que d'ua vez se ponha termo a questões que quase todos os dias aparessem com os moradores e hereos, na mesma Aldeia.

D^s G^e a V. Ex^a p. m^s a^s

Eng^o Riachão 27 de maio de 1860.

Ill^{mo} S^r Delegado do Director Geral das Terras Públicas

D^r Jose Corr^a da S^a Titara

José Roiz Leite Pitanga

Diretor Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos M.39 E.11 Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872.)

DOCUMENTO N^o 9-A

O Diretor Geral dos Indios da Província das Alagoas confirma a posse de uma légua de terras para os índios de Palmeira.

Tendo os annos passados havido uma demarcação de terras nos limites de esta Província, p^r pessoas da Povoação do Papa Caça Província de Pernambuco, succedeu q^o rumo das terras d'eses Sn^res passam pelo meio da Aldeia da Palm^a dos Indios / mesmo pelo Povoado / segundo aq. tenho ouvido diser é, q. foi dessedida essa questão de m^{tos} annos a favor dos demarcantes, occaso é q. algumas pessoas tem comprado terras d'ereos, e agora consta me q. pessoas da Palm^a comprarão parte do terreno da Aldeia, avista doq. estão correndo os Indios e amiassandu-os; n'estas circumstancias correm p^a honde eu estava p^a os defender, p^r isso V. Ex^a me ordene aq. devo fazer arrespeito, não sei si tem vigor o Alvará de 1700 emq. mandar dar úma legoa de terra a cada Aldeia ainda mesmo em terrenos duados, com tt^o q. cada Aldeia tenha de sem casas para sima; V. Ex^a é q^m bem pode saber se-os Indios Aldeitados podem se defenderem p^r um Alvará, julgando V. Ex^a q. os Indios tem direito me esclaressirá aq. devo fazer, e se-mesmo agora passo mandar os Indios residirem nos logares emq. os estão despejando=

Veja V. Ex^a esta carta dirigida ao Cap^m Thomas.

Não existindo titulos da Aldeia da Palm^a pesso a V. Ex^a exija da Camara de Anadia esses titulos, ou q^{lq}r papel ou termo arrespeito da mesma Aldeia, p^s me dizem existe no Arquivo os Titulos.

Fico as ordens de V. Ex^a

D^s G^e m.

Aldeia de St^o Amaro 19, de Fever^o de 1854.

Ill^{mo} e Ex^{mo} S^r Presidente D^{or} J^e Ant^o Saraiva

J^e Roiz Leite Pitanga

Diretor Geral dos Indios

(APA. Diretoria Geral dos Indios. M.37. E.11. 1849-1863)



O cacique Manuel Celestino e o pagé Miguel Celestino da Tribo Xukurú-Kariri de Palmeira dos Indios - Al, na Escola do Posto Indígena da Fazenda Canto

DOCUMENTO N^o 9-B

O Diretor Geral dos Indios, em 1856, envia ao Juiz da Comarca de Atalaia ofício de protesto por fazer discriminação contra os indios do Aldeamento de St^o Amaro

e Aldeamento de Atalaia vilipendiando seus direitos indígenas apelando para falsos critérios de indianidade.

Ilm. Senr.

Em resposta ao officio de V. S^a com o fuche de 27 do proximo passado mez, cumpre-me faser uma pequena reflexão a V. S^a tanto no procedimento de V. S^a com os Indios dessa Aldeia, como da Aldeia de S^{to} Amaro; enq^{to} aos Indios da Atalaia decide V. S^a só por elles não serem caboculos ingenuos, isto é, não apresentarem hoje fisionomia, língua, e costumes dos primitivos; n'esta parte quer V. S^a decidir presumpsoam^{te}, sendo mal fundada sua persuasão, visto q. existem m^{tos} Indios com o verdadeiro carater de indigena Brasileiro, tanto nos Aldeiam^{tos} da Aldeia de Atalaia, como na de S^{to} Amaro e outros misturados (como diz V. S^a) com cabras e negros.

Estes m^{tos} não perderão ainda o direito e foro das terras, e lugares em q. estão situados, se V. S^a não tem os titulos das terras, e nem ainda os vio, deve fazer a sua justiça na rasão da antiquíssima posse dos Indios, pois o Aldeiam^{tos} da Cabeça de Cavallo, é m^{to} m^s antigo do q. o titulo q. apresenta o proprietario; parece q. debaixo dessa razão devia V. S^a não dar um mandado de despejo e exbulho contra os Indios ahi residentes quasi a um seculo=.

Sr. Juiz a nossa infelicidade está nisso, q. quasi todos os homens não verem a razão clara; é patente, ofusão-na perante a luz do dia a porposão q. os seos crapixos cressem em saptisfazer os excessos das paixões suas, ou alheias V^a S^a a m^{to} q. me consta antipathisar aos Indios, pois perante elles os descompõem, e trata-os mal, decendo assim da dignidade de homem ilustrado para com os ignorantes, de abastardo para com os miseraveis, de Juiz para com o justo.

Em q^{to} aos de S^{to} Amaro axo V. S^a um tanto exagerado q. só por lhe constar que existe um titulo de duação a S^{to} Amaro das terras da Aldeia me ordena e me aconselha q. q^{to} antes retire eu retire ou suspenda o arrendam^{to} das terras dos m^{mos} Indios de S^{to} Amaro. Sr. Juiz, obtenha primeiro o titulo, entre em averiguações do direito do m^{no}, e decidido rasoavelm^{te} ou de Justiça e Direito (então não sou obrigado) eu tenho o cuidado de faser tudo q^{to} em sua vontade me indicá agora, por q. eu só defendo o q. é justo, e de Direito aos Indios, ao contrario disto mostra V. S^a mais do q. tem mostrado,

indisposição e má vontade aos nossos verdadeiros patricios, pos-sua-se equidade, benevolencia e Justiça para com aquelles q. Sua Magestade o Imperador os acoberta com sua paternal munificencia, como da copia do Aviso junto Verá V^a S^a q. o Monarcha não se desdenha de tomar sobre si a proteção dos desvalidos Indios injustam^{te} Odiados de V. S^a e outros.

Diz V. S^a q. reconhece de suma necessidade acabar-se com esses Aldeiam^{tos} em nomine sem se lembrar q. q^{do} chegou nessa Comarca já achou um Director criado pelo Governo, por isso q. não pode ser em nomine essa Aldeia como diz e q^r V. S^a q. ella seja; se esse acto do Governo não merece nenhuma consideração para V. S^a só por não aparecer os titulos da Atalaia nulifica V. S^a a posse e direito dos Indios axo melhor q. V. S^a esclareça ao m^{mo} Governo o q. axa de ... nelle, concervando de m^{tos} annos Directores e continuando a manter a posse do dominio dos Indios nos lugares por elles occupados.

Sr. D^{or} Cezara, as Aldeias nesta Prov^a não são em nomine por q. antes da criação dos Directores Geraes os Juizes Municipaes erão os curadores dos Indios (por Lei até) e será possivel q. existão indios com curadores sem q. estejam aldeiadados, suponho que não, por isso existem Aldeias e com privilegio os Indios nellas residentes, por tanto atenda V. S^a a rasão e Justiça, e defenda aos Indios como faz o maior dos Brasileiros e eu espero neste posto de Juiz q. V. S^a dora em diante não só tomará a iniciativa da defesa dos Indios de sua Comarca, como quadjuvará a demarcação das terras dos mesmos.

Agora cumpre-me scientificar a V. S^a q. não só para o serviço Publico como particular de V. S^a aqui me tem as ordens.

D^s G^e a V. S^a por m^s a^s

Eng^o Riachão 2 de Maio de 1856

Illm^o Sr. Juiz Municipal Manoel Cesara Beserra de Gois

José Roíz Leite Pitanga
Diretor Geral dos Indios

(APA. Directoria Geral dos Indios. M.37. E.11. 1844-1863)

DOCUMENTO N° 9-C

O Diretor Geral dos Indios refere-se aos títulos das terras dos indios do Cocal, que foram registradas possivelmente na Vila de Porto de Pedras ou Vila de Porto Calvo.

Illm^o e Ex^{mo} Snr.

A bem dos Indios da Aldeia do Cocal, pesso a V. S^a exija dos Sn^{res} Juizes Municipaes da V^a de Porto de Pedras, e da V^a de Porto do Calvo, a pública forma do Titulo das Terras dos mesmos Indios, p^s é de supor que esteja registado, em ua ou outra V^a, visto ter elle sido tirado pelo finado Snr. Nicolao Paes Srm^{to} q^{do} membro do Governo Provisorio, isto é, a noticia que me dão presentem^{te} e bom tambem é pedir aos Sn^{res} Presid^{es} das Camaras de outras Villas, p^s que n'esse tempo disem-me tãmbem que o m^{mo} Governo authorisou as Camedras p^a passarem titulos das Aldeias que dentro de seu Municipio existirem; p^a que d' úa vez eu mi desingane que debalde são os meos esforços, e cuidados p^a adquirir os titulos das Aldeias de meo Com^do e de ua vez cuidar só de fazer as demarcações conforme as Leis, e avisar que existem, a quadjuvação do Governo a tal respeito=

D^s G^e a V. S^a por m^s a^s

Eng^o Riachão 9 de 8bro de 1857

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr Vice Presid^e Ignacio José de Mendonça

José Roíz Leite Pitanga
Diretor Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos. Diretoria Geral dos Indios, M.37. E.11. 1844-1863)

DOCUMENTO Nº 10

A situação das terras dos indígenas de Palmeira dos Índios, em 1861, é disputada em Tribunal, e é conhecida como a “Questão dos Índios Palmeirenses”.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr.

Passo as mãos de V. Ex^a a informação que me forneceu o advogado da causa dos Índios, junto a essa informação achará V. Ex^a quatro docum^{os} que fis extrahir dos respectivos autos, por me dizer o m^m advogado, que as deveria appresentar a V. Ex^a para se ter de posse, bem enteirado dus pontos cardiais dessa questão; cujos documentos passo a V. Ex^a depois de examinadas que me os devolva para evictar novas dispesas quando ellas se fizerem necessario. No meo fraco entender julgava que a questão dos Índios deveria ser separada da questão dos demais proprietarios mas o Advogado me diz, e informa, que não hera isso possivel, p. quanto, tendo se expedido uma Carta Precatoria da V^a de Garanhuns contra mor parte dos proprietarios deste Municipio, e os Índios não hera possivel separar-se as questões de cada um persi, tanto mai quanto, hera isso a precatoria a execução de tombam^{to} e demarcação, de hum sollo onde esta edificado a propriedade dos Índios, em cujo feito responderão, e na mesma demanda; sendo que os Embargos que o pozerão a essa precatória forão remetidos para o Juizo de Garanhuns donde elle imanou motivo p. q. não foi nesta Villa julgado.

A materia exposta a favor dos direitos dos Índios se acha incerta, nos Artigos, 20, 21, 22, 23 e 24 dos Embargos que passo as mãos de V. Ex^a, a bem da prova de testemunho que se havia produzido dentro de 3 dias, em cujos de poimentos não remeto a V. Ex^a, por não me parecer necessario a bem de economisar a despeza.

O Advogado me observara que no caso de ser outra precatoria elle se acha delliberado a fazer opposição por parte dos Índios sem que seja preciso se lhe dar novo dinheiro, embora não esteja de facto, ou de direito, a isso obrigado, por quanto segundo os principios direito o seu officio e sua obrigação u foram com a sentença, tanto mais que, o fará com nova procuração, pois é isso a praxe corrente

estabelecida em todas as Audictorias do Nosso Imperio, mas que elle tem como eu, seu interesse que os Indios sejam victoriozoz, e pedem me que pessa a V. Ex^a para levar ao conhecimento do Ex^{mo} Governo da Provincia todos esses documentos com hua informaçãõ que me forneceu a fim de que V. Ex^a tomando o cazo sobre suas vistas haja de sua parte di tumar qualquer medida que porventura lhe pareça concentania com essa questãõ, visto que a questãõ restante não pode expropriar os Indios dessa propriedade por que nella não se pode ter parte os contendores e nossos adversarios sendo esthe abseurdo inqualificavel serem elles admitidos ao tomarem o todo de uma propriedade quando concederãõ de barato apenas terãõ a oitava parte como claram^{te} se deprehe de desses docum^{tos} que vão remetidos. Aquillo que V. Ex^a houver de determinar serei fiel em cumpri pedindo-lhe urgencia a tal respeito, por que consta-me que findas as ferias será nova fisica precatória.

D^s G^e a V. Ex^a

Villa da Palmeira 31 de 10bro de 1861.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr José Rodrigues Leite Pitanga

M. D. Derictor Geral da Prov^a das Alagoas

Director Parcial de Aldeias da Villa da Palm^a dos Indios.

Felipe Fabio de S^a Per^a

(APA. Secção de Documentos M. 39 E. 11 Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 11

O Diretor Geral dos Indios, em 1866, envia a relação dos Diretores Parciais dos aldeamentos indígenas da Provincia das Alagoas, ao Presidente da Provincia Dr. José Martins.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr

Satisfazendo a ordem de V. Ex^a transmitida a seo Secretario p. enviar ua relação contendo os nomes dos Directores a este acompanhão o sobre da relação.

D^s G^e a V. Ex^a p^r m^s a^s

Engenho Riachão 30 de Ag^{to} de 1866.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr Presid^e D^{or} José Marthins Pereira de Alencastro

José Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos Indios

Relação nominal das Aldeias e seos Directores existentes n'esta Prov^a.

1^a Aldeia de Jacuipe - Director o T^c Coronel José Ign^{co} de Mendonça = Termos da V^a de Porto Calvo=

2^a Aldeia do Cocal - Director Jacinto Paes de Mendonça Junior = Termo da V^a de Passo de Camaragibe=

3^a Aldeia de Urucú - Director Felipe da Cunha Lima Mataraca = Termo da V^a de Imperatriz=

4^a Aldeia de S^{to} Amaro - Director o Cap^{am} Henriques Ernesto Bitancurt = Termo da V^a do Pilar=

5^a Aldeia de Atalaia - Director o Cap^{am} An^{to} Netto da Costa Machado Termo da V^a do mesmo nome=

6^a Aldeia do Limoeiro - Director Caetano de Mello de Albuquerque Cavalcante = Termo da V^a de Assembleia=

7^a Aldeia de Palmeira dos Indios - Director José Corr^a Paes Junior Termo da V^a do mesmo nome=

8^a Aldeia do Collegio, ou Porto Rial - Director João Vieira da S^a Santos = Termo da Cid^e, e V^a do Penedo.

Q^c do Director Geral dos Indios aos 30 de agosto de 1866.

José Roiz Leite Pitanga Diretor Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos. M. 38 E. 11 Diretoria Geral dos Indios. 1864-1875)

Para se conhecer melhor a situação geral em que se achavam no século passado as aldeias indígenas de Alagoas, importantíssimo é o “Relatório” enviado em 1869, pelo Diretor Geral dos Índios, José Rodrigues Leite Pintangá ao Presidente da Província, José Bento da Cunha Figueiredo Junior. Este “Relatório” serviu como fonte de dados para a prestação de contas do Presidente à Assembléia Provincial.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr.

Em resposta ao officio da Presidencia de 7 de janeiro do anno passado, em que pede a esta Directoria geral um relatório sobre o estado das aldeias desta provincia, seu minucioso arrolamento dos índios aldeados com declaração de suas origens, estado, idades, sexo, profições e propensões, seu desenvolvimento industrial, e as causas que mais influem em seu progresso ou decadencia, os lugares em que estão collocadas as aldeias e quais as medidas mais convenientes aos interesses, e melhoramento dos índios, passo a satisfazer o exigido no citado officio, sem que todavia o possa fazer do modo mais completo e dezejavel, por falta dos dados precisos que são indispensaveis á um relatório minucioso.

Oito são as aldeias desta provincia, situadas todas à margem dos diferentes rios que regão esta provincia, as quaes contando-se de sul a norte são as seguintes: Collegio ou Porto Real - Palmeira dos Índios - Limoeiro - Atalaia - Santo Amaro - Urucú - Cocal - e Jacuipé.

Collegio

Esta aldeia collocada á margem esquerda do magestoso São Francisco, sete leguas á cima da Cidade do Penedo tem progredido á passo lento; mas com a abertura do rio S. Francisco á navegação, e com a carreira de vapores costeiros, não é licito duvidar que em poucos annos tornar-se-ha florescente com os differentes povoados, de ambas as margens d’aquelle rio, e então poder-se-ha esperar muito desse nucleo de população indigena, quer em favor da agricultura, quer das artes e industria. Convem ainda observar que esta

aldeia é d'aquellas cujos indios tem conservado mais os caracteres ou typo da raça primitiva.

Palmeira

Esta aldeia na Comarca de S. João de Anadia, e distante da Villa de Anadia 14 leguas para o centro, e nos limites da provincia com a de Pernambuco, acha-se collocada na florescente Vila da Palmeira, cujo commercio, clima e fertilidade promethem um futuro brilhante. Os indios desta aldeia são laboriosos, e conservão ainda o typo indígena.

Limoeiro

Esta aldeia, ao norte da Palmeira, está situada 3 leguas á baixo da Povoação do Corrente, nos limites desta provincia com a de Pernambuco, bem como nas extremas dos termos d'Assembléa Imperatriz. Possuindo um terreno fertil, acha-se todavia em decadencia.

Atalaia

Aldeia situada na margem esquerda do rio Parahiba, três leguas á cima da Villa do Pilar. Acha-se em estado lisongeiro pela animação que lhe transmite o commercio activo da florescente Villa do Pilar. Santo Amaro - Aldeia situada á duas leguas á baixo da aldeia e Villa d'Atalaia, e á uma á cima da Villa do Pilar, na margem esquerda do mesmo rio Parahiba.

Urucú

Acha-se esta aldeia situada á margem esquerda do rio Mundaú, sete leguas distante da Capital, e proxima á florescente povoação de Nossa Senhora da Graça do Murici. Seu territorio cheio de muitos engenhos de fabricar assucar, alem de muitas plantações de algodão, solo mui fertil, continua em augmento.

Cocal

Acha-se collocada esta aldeia á margem esquerda do rio Camaragibe, limitando-se ao Norte com a colonia Leopoldina. É situada em terreno fertilissimo, e no centro de inatas magnificas. Vai em decadencia.

Jacuipe

Esta aldeia está situada á margem direita do rio Jacuipe, dónde deriva seu nome, duas leguas ao sul do rio Una. Collocada tão bem no meio de vastas florestas, e próxima da via ferrea, marcha em estado lisongeiro, promettendo muito para o futuro.

Dos mappas estatísticos, que á este relatório acompanhão verá V. Excia a população de cada uma das oito aldeias, os nomes dos índios que as compoem, suas idades, sexo, estados e occupações.

Os índios desta provincia descendem pela maior parte dos Cariris, com uma pequena mescla de outras tribus.

Á excepção d'aldeia do Colégio foram todas as demais povoadas com os índios d'Atalaia, oriundos, dos índios que o Mestre de Campo Domingos Jorge Velho trouxe da provincia de São Paulo quando veio conquistar os negros dos Palmares nesta provincia, e alguns outros da de Pernambuco.

Todos elles fallão a nossa lingua, ou antes não differem da lingua viciada do povo; alguns mais antigos entendem ainda o idioma das tribus de que descendem.

O typo primitivo tende a desaparecer com o cruzamento das raças, e habitos do nosso povo, com quem se achão constantemente em contacto; sendo de notar que os índios que ainda conservão mais traços do typo primitivo são os das aldeias do Collegio, Palmeira, Limoeiro e Jacuipe.

Os Índios são, como todos os que habitão o campo, agricolas. A agricultura que, desde os tempos os mais remotos, tem sido o recurso onde todos vão encontrar os meios de subsistencia, parece que é o meio mais facil e proprio d'aquelles que não podem dispor de grandes recursos; entretanto muitos índios trabalham alugados aos proprietarios visinhos e o governo, por vezes tem lançado mão delles para empregal-os nas obras publicas.

Os índios são os braços livres mais promptos, e que se podem obter em maior numero para o trabalho agricola, ou outro qualquer.

São tambem aptos para aprenderem qualquer officio, e effectivamente entre elles contão-se diversos officiaes de carpinteiro, pedreiro e alfaiate, principalmente os d'aldeia de Santo Amaro que mais se dedicão ás artes.

Continúa a usurpação de suas terras pelos proprietarios visinhos; encravados dentro de suas aldeias, perseguindo-os e apodegando-se á força de seus terrenos e até de suas próprias posses, tem sido, e continúa a ser motivo bem poderosos para o desenvolvimento vagoroso e tardio de muitas das aldeias, e o germen constante de

conflictos e perturbações iminentes que convem muito prevenir.

A consciencia, e a justiça clamão pela causa desses infelizes servidores do Estado. Na verdade, tendo sido os indios primitivamente, os verdadeiros donos de todas as terras, e os desta provincia tendo especialmente merecido-as pelos relevantes serviços prestados á causa e ordem publica, é uma injustiça clamorosa que os actuais indios, verdadeiros herdeiros d'aquelles que tanto merecerão da munificencia real, não tenham hoje em algumas aldeias, quase onde morar e trabalhar com suas familias, somente pela ambição dos proprietarios.

As unicas aldeias que tem hoje alguns rendimentos para occorrem ás suas necessidades são: Collegio, Palmeira e Urucu as outras que tão bem poderiam ter algum rendimento não o tem por que não se achão demarcadas, e os proprietários não querem pagar arrendamento, considerando-se senhores dos terrenos em que se achão suas propriedades.

Ha tambem uma causa bem poderosa que muito tem influido para o desanimo dos indios, e como obstáculo para o seu mais rápido progresso; esta causa é o recrutamento arbitrário das autoridades policiaes, que abusando de suas attribuições, invadem juridições alheias.

Para a prosperidade das aldeias entendo que é de palpitante necessidade a demarcação delias: os proprietários que estão estabelecidos nas terras dos indios têm-se recusado a pagar arrendamento das propriedades que occupão sob o pretexto de que são elles os verdadeiros senhores de taes propriedades, desconhecendo o direito dos indios.

Bem comprehende V. Ex^{cia} que a continuação dessas usurpações, alem de ser um inteiro desproveito dos interesses dos indios é, e continuará a ser, a origem das constantes perturbações, e lamentaveis conflictos entre os proprietarios e os indios.

O unico meio de conseguir a prosperidade das aldeias e de evitar essas funestas desordens é a demarcação das mesmas aldeias, principalmente de algumas onde tal necessidade se faz mais sentir, e entre ellas ocupa primeiro lugar a aldeia d'Atalaia, e especialmente o aldeamento da Sapucaia.

São estas as informações que por ora posso submeter a consideração de V. Ex^{cia}, que se dignará de as fazer chegar ao conhecimento do Governo Imperial para que haja de, tomando-as na devida consideração, dar as precisas ordens em bem dos mesmos indios e engrandecimento e prosperidade das aldeias.

Concluindo devo pedir a V. Ex^{cia} desculpa p. que já não ter cumprido a mais tempo a ordem da Presidencia á cima citada, devido isto a falta de remessa das estatisticas das aldeias, em tempo, especialmente a da aldeia de Jacuipe que só agora recebi; desculpando também V. Ex^{cia} as muitas faltas que deverá encontrar neste trabalho.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}

Quartel da Directoria Geral dos Indios da Provincia das Alagoas
21 de julho de 1869.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. D^{or} José Bento da Cunha Figueiredo Junior, Presidente desta Provincia.

José Roiz Leite Pitanga
Diretor Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos. M.38 E.11 Directoria Geral dos Indios. 1864-1875)

DOCUMENTO N° 13

Em 1871, o Diretor Geral dos Indios complementa seu “Relatorio” enviando informações mais pormenorizadas sobre os aldeamentos de Palmeira dos Indios e Porto Real do Collegio.

Riachão 4 de Março de 1871

Obs: p/cópia ao
Ministro da Agricultura
7/Março.

Ill^{mo} Ex^{mo} Senr.

Em cumprimento das ordens de V. Excia e em satisfação do exigido no Aviso Circular do Ministerio d'Agricultura Commercio e Obras Publicas de 20 de 8bro do anno proximo findo, em q. pede informações circunstanciadas acerca dos aldeamentos sujeitos a m^a jurisdição, passo a informar a V. Excia que, sendo as informações exigidas p. sitado aviso identificar as que dei em meo ultimo relatório a V. Excia apenas acrescentei algumas informações a respeito das aldeias de Palmeira dos Indios e de Collegio, quaes soffrerão os lamentaveis effeitos da devoradora secca do anno passado que devastidou o centro. Da Aldeia do Collegio à margem do rio S. Fran^{co} retirarão-se com a fome alg^s indios a procurar os meios de subsistencia em lugares m^s abundantes voltando depois ao aldeamento.

Da aldeia da Palmeira dos Indios sahiu maior numero de indios e a maior delles em n^o de 65 entre grandes e pequenos. Em 7bro p/ mo procurarão esta Directoria p^a serem socorridos, e não podendo deixar de amparal-os da fome e nudez, já pelos deveres de Caridade já pelos q. me impunha a qualidade de Direcgor delles lancei mão em tais circumstancias dos rendimentos da m^{ma} aldeia em quantia m^{to} o inferior as despesas com elles feitas p^a seo sustento, e pela insuficiencia dos rendimentos da aldeia ordenei ao respectivo director que provesse em arrendamento maior parte do terreno, a fim de que o augmento dos arrendamentos possa cobrir a soma desprendida com os indios, que durante alg^s meses aqui se abrigarão da fome, não sendo sufficiente do producto dos que podião trabalhar p^a prover a sua subssistencia e de as de suas familias altenta a carestia dos generos alimenticios esta medida q^{do} duvidei tomar sobre m^a responsabilidade espero q. seja approvada p. V. Ex^{cia} que devera attender a circumstancias affectivas em q. toda Provincia se achou e das q^s não se acha inteiramente bem.

Convem tambem informar a V. Excia que com a verificação e a legitimação das posses, que se achão nas 4 lagoas das sesmarias do aldeamento do Urucu, os indios tem perdido e se achão ameaçados de perder terrenos em que estiverão sempre na posse real e effectiva, como aconteceu na demarcação da propriedade Mucury no Sitio Meirim, e como provavelmente acontecera com o Sitio Acary e antes nas m^{as} circumstancias p^o que não podem com vantagens se

contestarem com os proprietários q. despendem de recursos pecuniarios, ao passo q. a elles faltão os meios, p. q. a Aldeia present^{te} não tem rendimentos p. quasi todos os renderos se recusão a pagar, e alg^s ate pretendem justificar suas posses.

São estas as informações que ocorrem a apresentar a V. Ex^{cia} referindo-me q^{to} ao m^{mo} ao já citado relatório.

Deos Guarde V. Exc^{ia} p^r m^{tos} annos.

Ill^{mo} Ex^{mo} Senr. D^{or} Jose Bento da Cunha Figuerêdo

D. Presidente desta Provincia

Jose Roiz Leite Pitanga

Chefe Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos. M.38. E.11. Directoria Geral dos Indios. 1864-1875).

* * *

Eis a transcrição do tópico étno-histórico sobre o indígena em Alagoas extraído do “Relatório lido perante a Assembléia Legislativa da Província das Alagoas, no ato de sua instalação, em 16 de março de 1870, pelo presidente da mesma, o Exm^o sr. dr. José Bento da Cunha Figueiredo Júnior:

“INDIOS

Susceptíveis de cultura moral, intelectual e artística, dóceis, pacíficos, obedientes, aptos para o serviço da guerra, sadios, de boa compleição, os índios se mostram entretanto, mui propensos à ociosidade e ao uso das bebidas alcoólicas.

Vivendo êles em boas relações com os povoados circunvizinhos, só há que notar algumas desavenças provenientes de usurpações ou invasões.

Não existem índios a catequisar, e entre êles não se contam um só missionário.

Os que abandonam as aldeias confundem-se na massa geral da

população, e será bem raro encontrar algum que conserve o tipo primitivo.

Parece que já se podiam dispensar os directores, distribuindo-se aos indios lotes de terras, e vendendo-se os restantes.

Em tôda extensão das aldeias que comprehende 1.200 léguas quadradas, segundo o cáculo do engenheiro Conrado de Niemeyer, ou 650 (de 3.000 braças) como supõe o engenheiro Krauss, não existe há muito tempo um só índio selvagem.

Os funcionários dessas aldeias são os directores, tesoureiros e officiais dos índios.

Os rendimentos deles consistem quase exclusivamente em arrendamentos das terras.

Recomendei que se não recrutassem os índios sem acordo com os respectivos directores, que deviam logo designar indivíduos aptos para o serviço do Exército.

As tribus de que descendem os atuais habitantes das aldeias são Carirís e Chucurus que vieram de S. Paulo com as forças requisitadas para a destruição dos Palmares: mas é possível que existam também descendentes dos Tabajaras e Caetés que se achavam no litoral e sertões da Provincia na época do descobrimento do Brasil.

São 8 os aldeamentos situados pela mor parte às margens dos rios.

Aldeamento da Atalaia - (Município dêste nome)

Fundada esta aldeia em virtude da Carta Régia de 12 de março de 1807 à margem esquerda do rio Paraíba, triês léguas acima do Pilar, com o qual se acha em relação, tinha o nome de arraial de N. S. das Brotas, passando depois a ter a denominação de Missão de Atalaia (cartas régias de 1º de abril e 17 de junho de 1809).

É uma das aldeias mais antigas, e supõe-se provoadas com os indios que de S. Paulo trouxe o mestre de campo Domingos Jorge Velho para conquistar os negros dos Palmares. Tem 204 fogos, 636 almas, e nenhum rendimento, porque na falta de demarcação, muitos proprietários têm-se apossado das terras.

Aldeamento do Urucú - (Município e freguesia da Imperatriz)

Fica à margem esquerda do rio Mundaú, a 8 léguas da capital,

e próxima à povoação do Murici, entretanto relações com ambas. É uma das aldeias mais importantes, não só pela fertilidade do seu solo, como por se acharem nela encravados muitos engenhos. Ainda não foi aprovada pelo Governo a demarcação das 4 léguas de terras, e conta 838 almas com 227 fogos, e um rendimento de cêrca de 400\$000 rs. que poderá subir a 1: 000\$000 rs. quando os proprietários pagarem os arrendamentos.

Aldeamento de Santo Amaro - (Município de freguesia do Pilar)

Está situado à margem esquerda do rio Paraíba, duas léguas abaixo da vila de Atalaia, e uma acima da vila do Pilar, contando relações com ambas. Conta 646 almas com 138 fogos, e não tem rendimento.

Aldeamento do Limoeiro - (Município da Assembléia e freguesia de Quebrangulo)

É no têrmo da Assembléia, tres léguas abaixo da povoação de Corrente em Pernambuco. Tem uma população de 111 almas com 51 fogos e o rendimento regula de 60\$000 a 100\$000 rs., Esta aldeia, como as de Urucu e Santo Amaro, presume-se fundadas nos fins do século XVII, por ocasião de exterminar-se a célebre República dos Palmares, quando se distribuíram terras aos índios e soldados que ajudaram a destruição dos Quilombos; sendo essas concessões confirmadas pelo Alvará de 4 de agosto de 1693 e cartas régias de 28 de janeiro de 1698 e 23 de setembro de 1699.

Aldeamento do Cocal - (Município e freguesia do Passo)

À margem esquerda do rio Camaragibe, e distando 5 léguas da povoação Leopoldina, entretém esta aldeia relações com êsse e outros povoados. Presume-se formada por índios de Barriros (Pernambuco) e de Jacuípe durante a rebelião de Pannels de Miranda ou vulgarmente dos Cabanos que principiou em fins de 1831 e terminou em 1835. É uma das aldeias mais modernas; tem 151 almas com 35 fogos e nenhum rendimento.

Aldeamento de Jacuípe - (Município e freguesia de Pôrto Calvo)

Acha-se à margem direita do rio dêste nome e duas léguas ao sul do Una. Sua fundação, ordenada por Carta Régia de 12 de março

de 1707, sob a denominação de Arraial de São Caetano de Jacuípe, só teve lugar dois anos depois, em consequência de outra Carta de 1709. O diretor assinala como época da fundação o ano de 1608, sendo o seu primeiro diretor Cristóvão de Mendonça Arraes. Tem essa aldeia 273 almas distribuídas em 82 fogos e 100\$000 rs. de renda, que podia aumentar demarcando-se o terreno. Intretem relações com Barreiros, Porto Calvo, Água Preta, Jacuípe, Una e Leopoldina.

Aldeamento de Pôrto Real do Colégio - (Freguesia deste nome e município de Penedo)

Situada à margem esquerda do Rio São Francisco, e a sete leguas de Penedo, mantém relações com 11 povoados circunvizinhos. Tem 140 fogos, 298 almas e um rendimento não excedente de 100\$000 rs. Supõe-se que foi fundada nos meados do século XVII pelos jusuítas de Pernambuco.

Aldeamento de Palmeira dos Índios - (Município e freguesia deste nome)

Situado na vila, presume-se fundada pelos meados do século XVII e tem 201 fogos e 572 almas, rendendo cêrca de 200\$000 rs. e não entretem relações com os povoados vizinhos. O governo provisório em 1822 mandou demarcar as terras que os índios possuíam há mais de 80 anos.

DOCUMENTO Nº 14

Seguem os Relatórios apresentados à Assembléia Geral Legislativa.

1 - Conforme o Relatório da Repartição dos Negocios do Império apresentado à Assembléia Geral Legislativa, na 3ª sessão da 6ª Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretário d'Estado Joaquim Marcelino de Brito, em 1846, a situação dos aldeamentos é a seguinte:

“... Na Provincia das Alagoas não ha as hordes selvagens, e errantes, que fação incursões de tempos e tempos; todos os que nella

existem achão-se aldeados na proximidade de Penedo, Palmeira, Atalaia, Jacuípe e Cocal; os Religiosos Capuchinhos, que, no Relatório de Janeiro do anno passado, se vos participou terem sido daqui enviados a Pernambuco, a fim de irem dali estabelecer huma Missão em Jacuípe, seguirão para o seu último destino... “

(Arquivo da Coleção da Biblioteca Nacional - Relatório apresentado à Assembléa Geral Legislativa. 1846).

2 - No relatório apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Segunda Sessão da Nona Legislatura pelo Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Imperio Luiz Pedreira do Couto Ferraz, em 1854, no Mappa estatístico do numero de Aldêas e Indios domesticados, á respeito dos quaes teem sido enviados es clarecimentos á Secretaria d'Estado dos Negocios do Império, aborda a situação dos aldeamentos de Alagoas.

PROVINCIAS	Nº DOS INDÍGENAS CONHECIDOS	TOTAL POR PROINCIA	LUGARES E ALDEIAS QUE HABITÃO
Alagoas	3.657	3.657	Jacuípe Cocal Urucu Limoeiro Atalaia Palmeira Collegio

Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em 20 de abril de 1854.

Fausto Augusto de Aguiar

(Coleção do Arquivo da Biblioteca Nacional. Relatório apresentado à Assembléa Geral Legislativa. 1854)

3 - No Relatório apresentado à Assembléa Legislativa na Terceira sessão da Nona Legislatura pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negocios do Imperio Luiz Pedreira do Couto Ferraz, o Mappa Estatístico dos Aldeamentos de Indios, de que ha noticia na Repartição Geral das Terras Publicas, aborda a situação dos aldeamentos da Provincia de Alagoas, em 1855.

PROVINCIAS	ALDEAS	TRIBUS OU NAÇÕES	Nº DE INDIOS	EXTENSÃO DE TERRAS QUE TEM
Alagoas	Jacuípe		491	4 ditas
	Cocal		416	
	Urucú		787	
	Límoeiro		171	
	Atalaia		1.211	
	Santo Amaro		615	
	Palmeira dos Indios		572	
	Collegio		258	

Repartição Geral das Terras Publicas, em 19 de maio de 1855.

Antonio Joaquim de Souza

Official Maior Interino

(Coleção da Biblioteca Nacional. Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa. 1855).

4 - No Relatório apresentado á Assembléia Legislativa na quarta sessão da Nona Legislatura pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio Luiz Pedreira do Coutto Ferraz, em 1856, confirmando os mesmos dados do Relatório anterior apresentado á Assembléia Legislativa observa que o aldeamento de Atalaia “pode considerar-se extinta”. Sobre a Provincia de Alagoas relata:

“Esta Provincia conta 8 aldêas, contendo 4.527 individuos, podendo considerar-se extinta a de Atalaia, cuja população em numero de 1.214 acha-se misturado com os demais habitantes.

Não ha noticias exactas de todas as terras doadas originariamente para o respectivo patrimonio: apenas consta de um relatório, apresentado pelo Director Geral dos Indios, é que se refere um officio do Presidente datado de 7 de maio do anno findo, que á aldêa do Urucu forão concedidas quatro leguas em quadro, cujo titulo se acha registrado na Secretaria da Presidencia, tendo essa doação sido feito não só aos indios, como aos soldados, que sob o comando do mestre de campo Domingos Jorge Velho, auxiliarão aquelles na conquista dos negros de Palmares.

Em trez leguas das ditas terras foi estabelecido o aldeamento de

Malaia por doação que d'ellas fez o referido mestre de campo, passando a residir n'este aldêamento muitos dos habitantes d'aquella aldêa.

Quanto as terras das outras Aldêas, egnota-se onde existião os seus titulos, ou porque os respectivos directores os não sollicitarão, ou por terem sido extraviados pelos interesses dos usurpadores. Póde-se todavia presumir que á cada uma delias caberia uma legua em virtude do disposto no alvará com força de lei de 23 de novembro de 1700.

Existem pendentes litígios perante as justiças da provincia, que derão lugar as referidas usurpações contra as quaes não cessa de reclamar o zeloso Director Geral, ácima mencionado; sendo certo que, segundo o citado Alvará, devem perderem as referidas terras todos aquelles que as ocuparem por tal fórma.

Consta finalmente que as terras da Aldêa de Santo Amaro forão doadas por antigos Senhores de engenho - Terra Nova - em remuneração dos serviços que lhes prestarão os indios da mesma.

A extensão d'ellas acha-se designada em uma escriptura que effectuou aquelle Director Geral com o dono actual do engenho, e que fez registrar na secretaria da Presidencia.

Quasi todos os indios d'esta Provincia occupão-se nos trabalhos de lavoura e córte de madeiras, e os do Aldêamento do Collegio na pesca e fabrico de louça.”

(Coleção do Arquivo da Biblioteca Nacional. Relatorio apresentado à Assembleia Geral Legislativa. 1856).

5 - O Relatorio apresentado á Assembléia Geral Legislativa na Segunda Sessão da Decima Legislatura pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Império Marquez de Olinda (Cons^o José Mauricio Fer^{des} Per^a de Barros) em 1858, no seu Anexo B-Relatorio da Repartição Geral das Terras Publicas confirma a solicitação da demarcação das terras do Aldeamento de Santo Amaro.

“... Alagoas

...O director das Aldêas de Indios de Nossa Senhora das Brotas e Santo Amaro da Villa da Atalaia, da provincia das Alagôas, representou ao antecessor de V. Ex^a sobre a conveniencia de, pelos meios

competentes, ordenar-se ás autoridades daquelle municipio, e ao delegado do director geral das terras da provincia, que fizessem manter os Indios das duas referidas aldêas na posse das terras, que lhes havião sido doadas, e que constituem seu patrimonio.

Por aviso n. 20 de 25 de agosto do anno passado ordenou V. Ex^a ao presidente desta provincia que mandasse demarcar as terras dos Indios, quer nellas ainda existão aldeamentos, quer estes tenham desaparecido. Continuando porem o engenheiro ali empregado na medição e demarcação de dous territorios de terras devolutas ao norte da provincia, não tem aquelle trabalho podido ter começo.

(Coleção do Arquivo da Biblioteca Nacional. Relatorio apresenta do à Assembléa Geral Legislativa, 1858).

6 - No Relatorio apresentado à Assembléa Geral Legislativa na Segunda Sessão da Decima-Quarta Legislatura pelo Ministro e Secretario de estado dos negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque, em 1870, descreve a situação dos aldeamentos de Alagoas.

“... Alagoas

... Conquanto esta provincia conte 8 aldêas de indios, em nenhuma encontram-se actualmente individuos de raças primitivas, mas apenas descendentes seus a que se agregaram individuos de diferentes procedencia. Estas aldeias são as seguintes:

Jacuipe

Situada á margem direita do rio do mesmo nome, fundada em 1698, conta 302 almas, distribuidas por 82 fógos e mantém relações commerciaes com as villas de Barreiros, Porto-Calvo e Agua-Preta, e com as povoações de Jacuipe, Una e Colonia Leopoldina.

Forneceu para o serviço da guerra contra o Paraguay e para a guarnição da capital 51 praças.

Cocal

Na margem esquerda do rio Camaragibe, a 5 leguas da povoação Leopoldina. Supõe-se ter sido fundada por indios de Barreiros de Pernambuco e de Jacuipe, em 1831, por ocasião da rebelião de Pannellas de Miranda. Orça sua população por 151 almas em 35 fogos.

Urucú

Demora á margem esquerda do Mundahú, no municipio e freguezia da Imperatriz, distante 8 leguas da capital, proxima á florescente povoação de N. Senhora da Graça do Muricy. Sua população é de 838 almas em 227 fogos. Possui terras férteis, onde estão encravados muitos engenhos de assucar.

Limoeiro

Fundada no Municipio de Assembléa, 3 léguas abaixo da povoação do Corrente em Pernambuco; tem 111 almas em 51 fogos.

Santo Amaro

Situada á margem esquerda do Parahiba, 2 léguas abaixo da villa de Atalaia, e 1 acima da do Pilar. Sua população é de 646 almas divididas em 138 fogos.

Atalaia

Na margem esquerda do Rio Parahyba, 3 leguas acima da villa do Pilar. Conta 636 almas em 201 fogos.

Palmeiras dos Indios

Fundada no municipio do mesmo nome, próxima dos limites desta com a provincia de Pernambuco, é habitada por 572 individuos e tem 201 fogos.

Porto Real

À margem do Rio S. Francisco, 7 leguas da cidade do Penedo. Sua população é de 298 habitantes em 110 fogos.

(Coleção do Arquivo da Biblioteca Nacional. Relatório Apresentado à Assembleia Geral Legislativa. 1870)

7 - Aldeamentos

Por aviso do Ministerio d'Agricultura Comercio e Obras Públicas, datado de 17 de julho do anno ultimo, autorizou o mesmo Ministerio a extinção das aldeias de indios estabelecidas na Provincia; tendo este Governo em data de 3 de julho daquelle anno expedido neste sentido as ordens convenientes.

Os intitulados indios, porem, continuam a disputar a posse desses terrenos, procurando estendel-a a outros limitrophes.

Em consequencia deste facto deu-se no Sitio Acarys, a 3 de fevereiro findo, un conflito entre alguns delles e os legitimos possuidores do terreno, resultando a morte de um e ferimento de tres d'aquelles individuos.

A vista de tão desagradavel occurrencia, creei acto de 10 do corrente mez no lugar denominado Meirim, á testa do qual se acha um delegado militar. Com esta providencia fica prevenido a reprodução de tais factos.

Aguardo a vinda de um engenheiro do referido Ministerio e com as necessarias instruções para que tenha lugar a meditação das sesmarias pertencentes aos respectivos aldeamentos, e seja incorporada à respectiva area as terras do dominio publico.

(Relatorio com que o Ex^{mo} Snr. Dr. Luiz Romulo Perez de Moreno - Presidenteda Provincia das Alagoas instalou a 2a sessão da 19a Legislatura da Respectiva Assembleia no dia 16 de março de 1873).

(Coleção do Arquivo da Biblioteca Nacional. Relatorio apresentado à Assembleia da Provincia das Alagoas. 1873)



Entrada da Aldeia Kariri-Xocó de Porto Real do Colégio onde fora o local da antiga Fazenda Modelo da CODEVASF



Visão local do Ouricuri dos Kariri-Xocó em Porto Real do Colégio, onde realizam seus rituais sagrados

A questão das terras dos índios

Todo território brasileiro antes de sua descoberta em 1500 pertenceu aos índios. Os primeiros habitantes autóctones do Brasil viviam da caça, da pesca, da coleta dos frutos silvestres que a natureza pródiga lhes fornecia.

Contudo, no momento do seu contato permanente com o colonizador europeu branco português foi iniciado também o caminho de angústias e de sofrimentos que até hoje continua calvário para o índio brasileiro. A terra que era sua, foi oficialmente entregue à Portugal e aos Colonizadores.

Daqui por diante os índios só experimentam a escravidão, a expulsão dos seus territórios, o extermínio de suas tribos e de sua

cultura. Jamais foram reconhecidos nos seus direitos humanos indígenas.

Quando oficialmente no Brasil-Colônia são fundadas ou restauradas as chamadas “Missões”, e posteriormente, “as Diretorias” para protegê-los e são-lhes reconhecidos direitos sobre um pedaço de terra, isto é feito sob protestos dos colonos portugueses. Mesmo assim estas terras tradicionalmente conhecidas como propriedade dos índios são sempre, através dos tempos, motivo de cobiça e ganância dos poderosos da época. Quando em 1850, o Decreto do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas do Império do Brasil estabelece que todas as terras sejam registradas com seus títulos de posse na “Repartição das Terras Públicas”, os índios de Alagoas não conseguem demarcar oficialmente suas terras apesar de serem seus proprietários legítimos e dos insistentes ofícios do seu Diretor Geral ao Governo Imperial e Provincial.

E assim, antes mesmo de os indígenas desaparecerem, seus aldeamentos são declarados extintos. Os poucos aldeamentos que o que no último crepúsculo de sua história quer ainda sobreviver.

Nestas aldeias ainda hoje em dia questionam suas terras que lhes foram usurpadas violentamente através dos tempos. Os últimos remanescentes indígenas alagoanos, os Wakona-Kariri-Xukurú de Palmeira dos Índios, os Kariri-Xocó de Porto Real do Colégio, os Wassú de Cocal de Joaquim Gomes, os Tingui-Botó de Olho d’Água do Meio de Feira Grande e os Tingui de Terra Nova de São Sebastião, ainda sobrevivem como etnia indígena e sempre lutam para que sejam reconhecidos nos seus direitos históricos e culturais.

Os documentos abaixo discriminados levantam um pouco o véu das grandes injustiças por que passaram os índios quando da reivindicação de suas terras na Província das Alagoas.

DOCUMENTO Nº 1

Valiosos são os documentos referentes aos direitos dos índios Kariri-Xukurús às terras que eles mesmos pediram por requerimento à Junta Governativa da Província das Alagoas em 1821 e que fossem demarcadas em definitivo para viverem em paz. A demar-

cação iniciada em 15 de novembro de 1822 foi terminada em 10 de dezembro de 1822. Os ereos contestaram a demarcação judicial cujo processo terminou em 1861 quando o Juiz deu ganho de causa aos Indios. Aqui são transcritos os principais documentos encontrados no Arquivo Público de Alagoas e Cartório e Museu Xucurus de Paineira dos Indios.

Nº 1 – Oficio - 1821

Illmos. Exmos. Snrs. do Governo

Dizem os capitães Joaquim José Fernandes alferes José Caetano Moreira, Felipe Dantas José Camello e Custodio Menezes, Pedro da Cunha, estes por si e seos subordinados Indios da Aldêa da Palmeira, que vivendo eles e seos antepassados aldeados naquella Aldêa entre terras da Matriz e Olhos d'Ágôa á mais de 80 anos, mansa e pacificamente e tendo feito dita Matriz, cujo Orago há nossa Senhora do Amparo, acontece presentemente verem-se espoliados em todas as terras por possuidores, talvez com títulos fictos e sem equivalência à sua possessão e reduzidos ao fim de não poderem rossar, nem plantarem para sua sustentação, e de seos filhos, que elles todos vivem do trabalho pela necessidade de sua indigencia, propria de sua Nassão: Os suplicantes tão bem são Cidadãos e subditos de S. Magestade e protigidos pela Nasção, e não devem ser espoliados daquela gleba que escolherão para se aldêarem, como declara Lei de 1º de Abril de 1680, Lei de 10 de Novembro de 1647 em que se declarão livres suas fazendas, e moradias, protegendo estas os Governadores das Provincias nas palavras infra: “O Governador com parecer dos ditos Religiosos assignará aos que descenderem do Sertão lugares convenientes para nelles lavorarem a cultivarem e não poderão ser mudados dos ditos lugares contra sua vontade, nem serem obrigados a pagar foro, ou tributo algum das ditas terras, ainda que estejam dadas de Sesmaria a pessoas particulares...” Visto e por isso tendo por tantos annos escolhidos aquelle lugar não devem ser jamais peturbados, passando aquelles moradores e fazer-lhes ataques donde tem soffrido mortes por defenderem o lugar da questão e para cessar de hua vez por todas os continuos ataques e viverem em paz, os Suplicantes e demais Indios requerem a Vossas Excellencias

se lhes dêem 2. 400 braças em quadra fazendo pião na Igreja Matriz dos mesmos Supplicants, ficando entranhadas na dita quadra as 1. 200 braças em quadra pertencentes ao Patrimonio Ecclesiastico da mesma Matriz, que tudo faz a superficie de hua legoa em quadro, ainda entrando algumas braças de particulares, que sem sesmaria, ou justos títulos se tem apoderado das terras em que se aldêarão os Supplicants e seus antepassados, mandando Vossas Excelencias demarcar a limitada terra que pedem para morarem sendo ainda muito desigual ao numero da população de 700 almas: e sendo hua vez feita a demarcação das mesmas terras que pretendem os Supplicants na conformidade da Lei infra: “Sustentando-se aos indios a cujo favor se fiserem as ditas demarcações no inteiro dominio, e passifica posse, que se lhes adjudicarem para gozarem dellas per si e todos seus herdeiros”; e gozarão os Supplicants de paz e sesego, que hé por tantas Leis recomendado, sugeitando-se então aquellas que pennas no caso de excederem a sua demarcação. Estes motivos, Excellentissimos Senhores tem sido a causa de chegarem a Respeitavel Presença de Vossas Excellencias repetidas queixas dos Supplicants arguidas por poderosos, impondo-lhes sublevaçoes, assuadas, e o grande casu hé o espolio, a força que lhes tem feito, e continuam sem deicharem há pequeno lugar para morarem e trabalharem, quando ali se acharão como primeiros habitadores e como se persuadem ser defferido o seu requerimento deichão de mais arrasar o seu grave vexame entre aquelles moradores, e por tanto

Pedem a Vossas Excellencias sejam servidos de deferir-lhes.

Assinam: José Caetano Moreira

José Camello

José Custodio de Menezes

Felipe Dantas Pedro da Cunha

Inacio Manuel Dias

José Francisco

Nº 2 – Oficio

O que podemos informar a Vossas Excelencias é que os índios da povoação da Palmeira não possuem terras em que morem ainda

que toda a vida morarão, e não têm títulos dessa posse, e hé justo que se lhes mande dar terras neste lugar para suas persistencias porquanto viverão sempre em desordem com os Portugueses, e sobre as suas administrações até hoje tem sido boas, só sim o pouco costume que tem de obedecerem ao seu Director com a obediência e respeito causa por que estão mal satisfeitos com o que preside.

E Vossas Excelencias mandarão o que for servido.

Deos guarde por muitos annos.

Anadia, em variação de 9 de dezembro. de 1821.

Assinam: João Pereira de Almeida

Diogo José Pinto Cabral

Semião do Reis Silva

Joaquim José Correia

José Joaquim Pereira da Costa

III mos. e Exmos. Snrs da Junta do Governo Provincial

Nº 3 – Officio

Em 1822, o governo remeteu ao director dos índios um officio, no qual dizia do interesse da Junta em resolver de vez o problema das terras solicitadas.

Este Governo, querendo dar huma decisiva providência sobre a falta de terras para a agricultura de que tanto se queixam os Indios da Palmeira, dos quaes Vosmicê hé Director, lhe remete o requerimento dos mesmos, e seos documentos juntos, e outro sim huma copia do § 19 do Directorio, para que Vosmicê dando a devida execução ao que se conhece no dito § formalise huma Vilação exacta das terras adjacentes, e seos possuidores, e títulos com o mais que no caso convem, e faça subir com muita brevidade ao Governo para que este mande proceder exactamente na forma das Ordens Regias; fazendo Vosmicê entretanto constar aos ditos índios que este negocio se acha presentemente em movimentos.

Deos Guarde a Vomicê. Alagoas,

22 de maio de 1822.

Assinam: José Antonio Ferreira Braklamy
Presidente
Manuel Duarte Coelho
Antonio de Holanda Cavalcante
José de Souza Melo – Secretário

Sr. Director dos Indios da Palmeira

Diogo José Pinto Cabral.

Nº 4 – Ofício

Em outubro de 1822, a Junta Governativa concedeu despacho conservando os índios na posse da terra que vinham possuindo, como alegavam, há mais de 80 anos.

DESPACHO

Sejam conservados os Supplicantes Indios na pose da terra em que estavam, com a lagoa pedida em seu requerimento, e no caso de entrar dita lagoa de terra por terras d’algum Eréos, estes mostrando seos títulos a esta Junta Governativa, Ella lhe dará outra tanta porção quanta lhe for tirada em terras de Sesmaria.

Alagoas, 3 de outubro de 1822

M. Albuquerque

Nº 5 – Ofício

Dirigiram-se então os índios, através de seus procuradores, ao Juiz das Sesmarias, o sargento-mor José Gomes da Rocha, la em Anadia, solicitando-lhe fossem demarcadas as terras pretendidas.

PETIÇÃO

Dizem os Capitães José Caetano, Joaquim José Fernandes, Felipe Dantas, José Camello, Custodio de Menezes e Pedro da Cunha, estes por si e seos subrodinados indios da Aldêa da Palmeira que elles obtiverão da Illma. e Exma. Junta Governativa os dispaxos que juntos offerecem para em virtude dos mesmos lhes serem demarcadas as terras que a mesma Junta foi servido mandar dividir para subsistência dos Supplicantes e seos asendentes; e para que a dita demarcação deve ser feita judicial, na conformidade do Alvará

de 25 de janeiro de 1890, requerem os Supplicantes a Vma. queira mandar proceder a ella na forma do Alvará, nomiando para o dito fim o escrivão, Piloto, e o mais que for por lei.

Para o Illmo. Snr. Juiz das Sismarias seja servido defirir aos Supplicantes na forma que requerem.

O Sargento-mor, em 10 de outubro de 1822, despachou.

Nº 6 – Officio

Dois dias antes, o escrivão José Antonio de Farias proclamava o seguinte edital:

O Sargento mor José Gomes da Rocha, Juiz das Sesmarias desta Villa de Anadia do seu termo, por sua Magestade, que Deus guarde por muitos anos.

Mando a qualquer official de justiça a quem este meu mandado for apresentado, indo por mim assignado, citem aos Eréos confinantes nesta Povoação da Palmeira para virem tirar a porção de terras que susta aprovadas para subsistencias dos Indios nesta mesma Povoação para poderem declarar e receberem outras tantas que lhe for tomada em qualquer parte que ouver capazes de Sesmaria com pena de revelia, assim cumprão.

Anadia, 8 de outubro de 1822.

Eu, José Antonio de Farias Lobo, escrivão desta Demarcação que o escrevi.

Nº 7 - Officio

DESPACHO

Sim, nomeio para Escrivão ao Tabelião Farias que avisará ao Piloto eleito pela Camara desta Vila, Bento Moreira Viana, para fei-char com sua agulha e mais instrumentos neceçários no lugar da medição encordoação em o dia 10 de novembro futuro, paçando-se mandados para serem citados os confinantes sob penal e revelia.

Anadia, 10 de outubro de 1822

Rocha.

Nº 8

Documento muito singular é o que foi encontrado em 1822 sobre o aldeamento de Palmeira dos Índios. Os índios pedem por requerimento ao Governo “que se lhes marque terra nesta Povoação para suas moradias e agricultura”.

Illm^{os} e Exm^{os} Senhores do Governo

Em consequencia d’officio de V. Exm^{os} datado de 22 de Maio do Corr^{te} anno eq. me detreminão q.a vista do §19 da Deretoria e do requerimento feito pellos Índios em q pedem se lhes marquem terra nesta Povoação p^a suas moradias e agricultura sou a responder a V. V. Ex^{as}: q. as terras adiacentes e uⁿ m^a legoa em coadro q. pertenceu a N. Sr^a do Amparo Orago da m^{ma} Povoação. São poçuidas a m^{to} tempo p^{os} Proprietários particulares; a saber pella parte do nascente estta o proprietario o Then^{te} Coronel Ant^o José dos Santos, pella parte do Norte José Joq^m de S^a Anna, o Alfr^{es} Jozé Ramos da Cruz, M^{el} de Olanda Calheiros, pella parte do Puente o Alfr^{es} Lourenço de Olanda Cavalcante, Vicente Ferr^a de Freitas e seos Irmaons o R^{do} p^c Soriano e pella parte do Sul com Fellipe Pr^a de Miranda, o Com^{te} Mathias da Costa Villela e seos Irmaons estes proprietarios todos tem titullos das suas respectivas compras entre estes o Then^{te} Coronel Ant^o José dos Santos e José Ramoz da Cruz cheyos de urbanidade e uma noz e bons cidadaons oferecem livremente a fim de que se suaz terraz for precizo p^a em preenxer a supra dita da m^a legoa sendo indispençavel o principio m^{to} pellos demais proprietarios do testam^{to} o que é m. justo nas formas das Leis apontadas e pela Deretoria, aos fins dependem m^s por viverem com subordenação; e terem onde plantem p^a de uma vez sanar inquietez entre estes e os team Caz^a di moradores.

D^s G^e a V. V. Ex^{as}

Alagoas 7 de 8bro de 1822

Manoel Ca^{te} de Albuq.

Diretor

(APA. Seção de Documentos. M.39 E.11. Diretorias Parciais dos índios. 1820-1872)

DOCUMENTO Nº 1-A

O Diretor dos Indios de Palmeira, em 1825, relata com pessimismo a situação etnológica em que se encontram os indígenas palmeirenses.

Passando a dar execução as Ordens de V. Ex^a, exaradas em sua Portaria de 15 de ubro do corrente anno, não pude descobrir nesta Mição, huma só obra das mãos dos Indios, digna de ocupar logar e no Museu Imperial e Nacional; pois os m^{mos} indios apenas sabem fabricar hum arco, hum porte, e huma rêde de carreira, e isto m^{to} mal feito.

Quanto aos produtos naturais principalm^e do Brasil, nada cultivão, e a sombra della roubão tudo quanto pode avêr, dos lavradores, e criadores de gado, e athe fogem de mandarem os filhos aprender a ler e a escrever, na Aulla Publica de Primeiras Lêtras nesta Povoação, que apezar das minhas instancias hum so Indio não se acha matriculado.

Deos guarde a V. Ex^a p. m^s annos

Povoação da Palm^a em 6 de 9bro de 1823

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. Dom Nuno Eugenio de Loscio e Silva

Presidente da Provincia das Alagoas

Alexandre Gomes da Silva

Director da Palm^a

(APA. Seção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872)

DOCUMENTO Nº 1-B

O Capitão-Mór dos Indios de Jacuípe, em 1830, defende a posse das terras do aldeamento.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Senhor

Concluzo remetto a respeitavel prezença de V. Ex^a este requere-

rim^{to} fazendo ver os prejuizos he danos q. cauzão estes ereos q. agora apresentarão titulos com esta ordem q. S. M. I. mandou hi V. Ex^{ma} a intimou pello Ill^{mo} D^{or} Ovidor q. foi dirigida ao Juiz de Paz respectivo desta Missão emformar se tem ou não capasid^e de interar oito legoas de terras que S. M. I. mandou nos dar p. hu requerim^{to} q. fez subir a respeitavel prezença do Augusto Senhor e meo Companheiro o Cap^m M^{or} Dias q. dizem agora morreo p. isso Ex^{mos} Snrs. o ereo que mais nos prijudica há o d^o Maroquhim, Ant^o Joze Maroquim, hu europeu do Reino entre oito ereos p. dizer que estão suas sismarias confirmadas por pois S. M. nos favoresei; entre Capitullas das d^{as} leis moveis donde diz não passando a prejuizo de tersero e não tendo mdr^{as} de construsão sendo terras por devoluto q^{do} ellas estão cultivadas pello Indios a mais de oitenta annos segundo reza a Directoria; infim Ex^{mo} Senhor eu tenho athé amiasado com braza por não querer intregar eu nada deste termos Ex^{mo} Snr. sem que primeiro tenha ordem de S. M. I. p^a eu as puder entregar, e igualm^{te} de V. Ex^{ma} e do contrario está me parecendo q. os brancos querem segundo dizem me botar a perder a mim e os meos Indios.

Si V. Ex^{ma} quizer melhor s'informar vão dois Cp^{mor} das minhas Corporasões dirão a V. Ex^{ma} das calam^{des} toda a verdade e si V. Ex^{ma} não olhar com os seus olhos piedosos para nois Indios passarão so brancos a nos tiarem as nossas terras toudas e o q. tenho a dizer a V. Ex^{ma} fora o q. for servido mandi-me dizer se há verd^{de} a morte de meo antecessor Cap^m Dias que os brancos dizem q. elle hé morto.

Deos G^{de} a V. Ex^{ma} M^{os} Annos

Jacuipe, 21 de abril de 1830

José Nunis Barcelos

Cap^m Meor Int^{ro} dos Indios

(APA. Secção de Documentos. M. 39. E. 11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 1-C

O Diretor dos Indios de Colégio, em 1832, protesta contra a invasão dos ereos nas terras demarcadas do Aldeamento.

“Ill^{mo} e Ex^{mo} Sn^r.

Como me acho actualm^e encarregado da Direção dos Indios da Povoação do Collegio termo de Penedo, estou na ordem de defender as suas propriedades todas as vezes, que me for possível pois muitos os eréos tanto de cima como de baixo querem se senhorar daquellas terras, que por direito pertencem aos Indios, sem atenderem aos marcos, e até m^o em algumas partes ouzarão arrancar; participo a V. Ex^a = mesmo como na Ex^a hão de existe titulos, e nem mesmo na Derectoria por 2. nem isto me entregou o meo antessesôr, para que me faça remete os ditos titulos, os quais existem no Cartorio da Provincia dessa Capital a fim de que fique este negocio arranjado: e q^{to} me oferece ordens V. Ex^a.

Povoação do Collegio 24 de dezembro de 1832.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. Antonio Pinto de Chixorro Gama

José Vieira Dantas

Derector do Collegio”

(APA. Secção de Documentos. M.39. E.11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)



Crianças Tinguí-Botó de Olho d'Água do Meio - Feira Grande, participando da dança do Toré no Ouricuri



Índios da Tribo Tingui-Botó de Olho d'Água do Meio – Feira Grande, vendo-se o pagé e o cacique à frente para dançar o toré na taba indígena

DOCUMENTO N° 2

Em 1832, o Diretor Parcial da Aldeia de Porto Real do Colégio envia o seguinte ofício ao Presidente da Província.

Que mande extrair os titulos na estação compete

Como me acho actualm^e encarregado da Direção dos Indios da Povoação de Collegio têrmo de Penedo estou na ordem de defender as suas Propriedades todas as vezes, que me for possível: por quanto como os Ereos querem se senhorar daquellas terras, que por direito pertencem aos Indios sem attenderem aos marcos e até m^a em algumas partes ouzarão avançar, participo a V. Ex^a que como na m^a não existem titulos, e nem mesmo Deretoria, por q. nem isto me entregou o meo antessôr, para que me faça remeter os ditos titulos, os quaes existe no Cartorio da Provedoria dessa Capital a fim de que fique este negocio arranjado no q^{to} se me oferece ordenar V. Ex^a.

Povoação do Collegio 24 de Dezembro de 1832

Ill^{mo} Ex^{mo} Snr. Antonio Pinto de Chiorro Gama

José Vieira Dantas

Diretor de Collegio

(APA. Seção de Documentos. M.39. E.11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO N° 3

A situação da Aldeia em Porto Real do Colégio, em 1835, é descrita pelo Diretor Parcial José Vieira Dantas como difícil de resolver “por que procuro saber onde existe os titulos das terras pertencentes aos mesmos (Indios) e ja mais tem cido possível obter”.

Il^o e Ex^o S^r Desde que entrei na administração da Deretoria dos Indios da Missão do Porto Rial, termo da Vila do Penedo desta Provincia, que procuro saber onde existe o titullo das terras pertencentes aos mesmos e ja mais me tem cido possível obter; constame agora que existe na Secretaria deste Governo, e como os mesmos Indios pela parte de sima de suas terras confinão com os Erdeiros do finado Machado, tenham sido encomendados na posse das mesmas terras, e assim me cumpre dar todos os passos abeneficio destes desvalidos; requisito a V. Ex^a a fim de sendo existir o dito titulo nessa Secretaria mandar-me dar o mesmo por certidão, e até espedindo as necessarias ordens aos Juizes Territoriais da Villa do Penedo, a fim de vigiarem sobre a concervação da posse em que se achão ditos Indios.

D^s G^e a V. Ex^a p^r m^{os} annos.

Porto Rial 13 de Dezbro de 1835

Il^o e Ex^o Snr. Antonio de Moura

Presidente desta Provincia das Alagoas

Jose Vieira Dantas

Derector.

(APA. Seção de Documentos. M.39. E.11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO Nº 4

Em 1840 a situação do aldeamento de Porto Real do Collegio continua muito tensa porque “as terras se achão tomadas por Ereos Armados”.

Tendo participado a V. Ex^a que as terras pertencentes a esta Missão se achão todas tomadas dos Ereos armados, e de nada tive resposta e p^r isso V. Ex^a quer^a dar providencias necessarias dt^e Governo, sinão estou vendo com poucos tempos não a nenhum mais aos proprios Indios to a dar.

D^e G^e a V. E^a

Povoação do Collegio 19 de Janer^o de 1840.

Il^{mo} Ex^{mo} Sn^r Presidente da Provincia das Alagoas

Mathias Vieira Dantas

Diretor da Povoação de Culhegio

(APA. Seção de Documentos. M.39. E.11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO Nº 5

Sobre a medição das terras dos indios, em 1840, o Diretor de Porto Real de Colégio comunica ao Presidente da Provincia que ainda não foi feita devido à enchente do Rio São Francisco.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sn^r

Tendo recebido officio de V. Ex^a datado de vinte e sete de Jan^o em que indica me ainda que quanto em ter mandado o numero de indios que pode visto que aquelles outros malvados dizertarão ou já não tenho feito p^r causa deste mesmo malvado.

Tendo com a chegada deste Caap^{mor} que vai entregar estes prazos p^r que hé de minha confiança, e hé quem já se não tem feito p^r cauza da g^{de} enxente do Rio, porem o Juiz já se intendeo comigo e estamos tratando desta.

Em q^lq^r tempo conviniente fazeremos a dita demarçoem.

D^e G^e a V. Ex^a

Povoação de Collegio 7 de fev. 1840.

Illm^o e Exm^o Sn^r Presidente da Provincia das Alagoas

Matias Vieira Dantas

Derector

(APA. Seção de Documentos. M.39. E.11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 6

Sobre a situação do aldeamento de Atalaia, o Diretor Parcial dos Indios, em 1841, refere-se às violências que os Indios estão sofrendo por parte dos fazendeiros porque os indígenas reclamam o direito à posse de suas terras.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sn^r.

Accuzo recebido o officio de V. Ex^a datado de 8 do corrente julho, em q. me declara que não acreditando V. Ex^a, que eu intervisse na sedição, q. se tentou com os cem caboculos contra a Camara Municipal desta V^a, me torno porem responsável pela renovação de actos semelhantes, em q. q^lq^r movimento q. elles fizerem contra a vida e propriedade dos Cidadãos deste Municipio.

Creio, q. ja hoje pelas posteriores informações q. tem tido V. Ex^a, terá conhecido perfeitam^{te} a natureza e os fins desse factio da reunião dos Indios, de que fez menção V. Ex^a; o q^o como é geralm^{te} sabido, nunca teve o carater e fim de ua sedição contra a Camara Municipal, ou contra Authoridade Pública, e sim unicam^{te} como legítimos possuidores, e interessados nas terras desta V^a, em virtude de ua posse imemorial, e doação, que se lhes fez, requerer, e representar o direito, q. tinhão de não serem esbulhados por uma violenta demarcação que pretendia fazer Joaq^m Joze D'An. Lima Rocha das m^{as} terras, chamando-as a si, á despeito dos direitos adquiridos p. aq^{la} doação e posse de longissima data, e das leis, q. mantem e

garantem o Patrimonio Publico, sob o pretexto de ua falsa compra criminoza, e firmada no escandalo das leis e da moral publica, como tudo já foi apresentado á consideração e providencia de V. Ex^a, tanto p. mim em off^o de 18 do passado Junho, como p. meio da Representação de várias pessoas gradas deste Municipio.

Não desejo, nem posso declinar a responsabilidade dos meos proprios actos, p^{los} q^s sujeitome á sancção das leis, e á justiça de V. Ex^a, mais permitime V. Ex^a q. eu observe, q. as perseguições, e vinganças exercitadas incessantem^{te} p. Lima Rocha contra os índios, que lhe não querem ceder as suas terras, trazendo-os corridos perturbados, acommetidos com repetidas buscas, fóra de seos azilos, entregues á confuzão, e á mizeria, os podem arrastar a desaguisados, p^{los} q^s nem, como seo Director, nem V. Ex^a, como Administrador Geral da Provincia, podemos ser responsáveis.

No lugar chamado Chã Preta teve lugar uma scena de perturbação, e perseguição: forão arrancados á seos azilos, e familias 16 miseraveis Indios, dos q^s sendo ao dep^s alguns soltos, os outros forão conduzidos a esta Cid^e como recrutas: o Indio Cap^m dessa Comp^a Joaq^m da S^a Baracho, trabalhador, casado, e de idade teve igual sorte: o Cap^m d'elles João An^{to} de S^{ta} Rosa, e todos aq^{les}, q. entre elles são conceituados, e tem defendido, e representado os direitos de sua doação, e posse, vivem perturbados p. efeito de continuadas buscas e diligencias.

Digne-se pois V. Ex^a de considerar, já não só na imprudencia, e clamorosa violencia destas scenas, e outras representadas nesta V^a, mas nas consequencias inevitaveis, q. podem trazer á cauza publica, e cuja responsabilidade deve involver som^{te} o seo primeiro author exercitando tão graves desatinos, e imprudencias, com abuso das funções publicas, q. encarregado do recrutam^{to}, e comando da Guarda N^{al}, a lem das de Presidente da Camara, não obstante achar-se pronunciado p. efeito de denuncia do Promotor Publico.

D^s G^e á V. Ex^a

Atalaia 22 de julho de 1841

Ill^o e Exm^o Sn^r D^{or} Manoel Felizardo de Souza e Mello

Presidente da Provincia

Joaquim Jozé da Costa

DOCUMENTO N° 7

Em 1851, o Diretor Geral dos Índios José Rodrigues Leite Pitanga faz um relato sobre a situação das terras dos índios na Província das Alagoas.

Ill^o e Ex^o Sn^r

Posto que nao me seja ainda possivel dar uma conta satisfatoria acerca dos Índios desta Província e estado de suas aldeias, em cumprimento da ordem de V. Ex^a em aviso de 8 de 9bro do Aviso passado pois que muitas difficuldades tenho para isso encontrado em razão do abandono em que se achavão e tinhão cahido os mesmos Índios e sua administração desde 1832, em que tudo ficou entregue aos Juizes de Paz; todavia para não continuar a parecer omisso em meus deveres com a moralidade em que mao grado mantenho cahido, passo a informar a V. Ex^a com os poucos dados que ate ao presente hei pudido colher.

Privados os Índios de especial administração e proteção de seus antigos Directores, entregando-se ao innato desleixo que os domina, começarão a sofrer usurpação de suas terras de que alguns ambiciosos espertos e prepotentes se apoderarão, esbulhando-os, como quase sempre succede do forte para com o fraco, e assim vexados e opprimidos forão abandonando suas Aldeias, de sorte que me tem sido alguma coisa custoso aldeial-os como d'antes, e reivindicar-lhes o premio de seus serviços; sendo para lastimar que estes oriundos Brasileiros que no tempo da conquista dos Palmares se prestaram como leões a destruir os negros em grosso numero, pelo que o Rei de Portugal em remuneração dos seus serviços lhes mandou dar terras para cultivarem nellas se aldeiaem e civilisarem; e que tem sido usurpadas suas terras sem que em tempo algum pudessem estes reivindicar-as: o que é publico ali, e se pode provar, não devendo esses injustos dominadores continuar a privar os verdadeiros proprietarios.

Com os rendimentos das terras podem os índios estabelecer em suas aldeias Capellarias, e escolas para se curarem da extrema ignorancia em que vivem. Aldeias ha, Ex^{mo} Snr., onde nem o seu maioral sabe ler: é preciso caminharem duas e mais legoas para acharem uma pessoa que lhes leia um officio: mas preterido, com a proteção do Governo, ver em poucos annos remediadas muitas das privações que hoje padecem estes atrasados Brasileiros.

Em algumas Aldeias, como a do Urucú, que suppõe se ter hoje em seu districto dez a doze engenhos de fabricar assucar, a da Athalaia que tambem se suppõe ter outros tantos por pequenos que sejam as forças de dez ou doze senhores de engenho, deve resultar dahi 86 algum lucro importante para as terras pagando, como tenho considerado oitenta reis por pão de assucar, preço por que pagam ao mestre de assucar e ao purgador, e que acho razoavel, e espero que V. Ex^a consinta nesta minha idéa, porque para fazer o assucar e purgal-o o Snr. de engenho se repugna dar 80 reis, não se deverá eximir de dar 80 reis aos donos do terreno d'onde tira o assucar, ou a cana de que o faz. Menos do que isto daria um lucro ridiculo, e seria irrisorio o arrendamento, approvando o Governo de S. M. Imperial o arrendamento dos Engenhos, como proponho, preterindo sempre os Brasileiros mais promptos e fieis ao Trhono, se veção vexados e esbulhados do que lhes pertence pela Doação Regia: mas agora q. S. M. Imperial derrame sua alta Clemencia sobre estes infelizes, e o sabio Governo que felismente nos rege lhes garante efficaz proteção, espero que sua sorte será inteiramente melhorada, e eu como Orgão delles vou submisso e respeitosamente dar uma noção das privações que elles sofrem, seu carácter, e do quanto por ora precizão para irem entrando no conhecimento de seus direitos e deveres, e na fruição dos gozos sociaes.

Os índios, Exmo. Snr. é inegavel que são ainda de coração possuidos dos sentimentos de meo Deos e minha Lei e que se tem havido alguns que se hão apartado deste sentimentos tem sido persuadidos por ardilosos que valendo-se da ignorancia dos Indios os seduzem pintando-lhes com cores negras o seu futuro; mas nem por isso tem valido a esses inimigos do Trhono e da Constituição seus malvados planos, por que em geral persistem até hoje os Indios nos mesmos sentimentos de obediencia e ordem, dando disso provas como por

vezes tem acontecido, e agora ultimamente na inatas de Jacuhipé contra os revoltosos de Pernambuco.

Os indígenas aldeados fazem um numero demais de mil homens, aquartelados para o que o Governo precisar.

Estou tratando de tirar o censo das Aldeias para conhecer a população de cada uma, e logo que estiver prompto este trabalho o levarei ao conhecimento de Vossa Ex^{cia}.

A mais urgente precisão é de demarcar-se suas terras, e arrematá-las em companhias para assim abrigá-las a trabalhar cultivando seu proprio terreno: Os índios tem muita tendencia para o trabalho, só lhes falta direção e proteção para as cultivarem com gosto; e muito anhelão essa demarcação, em que esperão ser favorecidos pelo Governo.

Muitos Engenhos de assucar se achão erigidos em terras das aldeias sem pagarem fôro ou arrendamento algum, e os senhores de taes engenhos até prohibem aos Indios (verdadeiros proprietarios) de cultivarem aquelles terrenos melhores, apossando-se de duas e tres legoas propotentemente.

É neste ponto principalmente, Ex^{mo} Snr., que os Indios mais precisão hoje da proteção do Governo para que lhes mande demarcar as suas terras, doadas desde a restauração dos Palmares, servindo de base à demarcação os titulos que forem achados, ou, onde estes não se puderem descobrir, a posse de que sempre gozarão seus 87 antepassados, pois que a malvadeza dos homens sem consciência chegou a ponto de na Villa da Atalaia subtrahirem dos cartorios e archivos da Camara Municipal os titulos que existião registrados das doações feitas aos Indios, a fim de que melhormente usurpassem suas terras sem que em tempo algum pudessem estes reivindicá-las: o que é publico ali, e se pode provar, não devendo esses injustos dominadores continuar a privar os verdadeiros proprietarios, que se são vitalicio esses arrendamentos, visto que uma propriedade de engenho tem de se tornar perpetua em o lugar onde é erigida, e nestas circunstancias não deve ser arrendada de tres em tres annos como manda o Artigo 1º § 13 do Regulamento: os demais arrendamentos ficarão como dispõe o Regulamento por que só desfrutão em quanto bem dá a terra o legume, pois qualquer terreno não of-

ferece para outra cultura as mesmas vantagens da cana, que quanto mais trabalha se torna a terra melhor cana dá.

O tempo e ordem estabelecida hoje nas Aldeias irá mostrando o que for mais conveniente á prosperidade e civilização dos Indios, e eu serei proposto em cumprir com os meus deveres logo que organize as Aldeias como pretendo depois de suas demarcações; por que só assim se pode separar os Indios da outra qualidade de gente, marcando e dividindo as terras entre uns e outros.

Não posso ter ainda exacto o Mappa da população dos Indios nesta Provincia, porque muitos ainda não se concentrarão às Aldeias, e em algumas ainda não me foi possível hir para propor Directores, por que tenho seguido a marcha de consultal-os quem lhes querem por Director, por que entendo Exm^o Snr, que os Directores devem ser das sympathias dos Indios e não pessoas que elles repugnam, e muito principalmente no começo de uma ordem de Aldeamento por que arregimentados como estão tornão-se quase como militares por que todos são aguerridos e acostumados ao trabalho militar, já não são do arco e flecha tem muitas capacidade e desenvolvimento todos os Indios desta Provincia; e possuido como estou de suas disposições, mesmo agora peço a V. Ex^{cia} que marque um uniforme militar; para que regularmente possão se apresentar eles ao Serviço Publico como qualquer outro corpo, por que isto mesmo estimula-os a trabalharem para se tornarem limpos, e sem pejo de acodirem ante os outros cidadãos.

Nada mais por ora tenho a levar ao conhecimento de V. Ex^{cia} ...

Deos Guarde a V. Ex^{cia} Maceio 29 de abril de 1851

O Director Geral dos Indios

J. R. L. P.

(APA. Secção de Documentos. M. 39. E. 11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO Nº 8

Sobre as incursões dos índios de Cocal.

“Officio ao Director Geral Interino das Terras Públicas,

transmittindo por copia o officio do Inspector Geral das Medições desta provincia em que se queixa de incursões e violencias dos Indios da Aldeia de Cocal no Municipio de Porto Calvo.

Maceió. Repartição Especial das Terras Publicas das Alagoas 9 de junho de 1857. Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. = Transmitto por copia a V. Ex^a o incluso officio do Inspector Geral das Medições desta Provincia em que se queixa de extorsão e violencia dos Indios da Aldeia Cocal no Municipio de Porto Calvo, que tem a ousadia de continuar no corte de madeiras dentro mesmo do territorio em que se está demarcando, nada obstante as ordens expedidas pelo Governo Imperial prohibindo ainda mesmo aos licenciados o corte de madeiras nas terras devolutas, quaes são os Avisos n^o 14 de 15 de outubro de 1855 e n^o 2 de 12 de janeiro deste anno dirigidos por intermedio dessa Repartição ao Ex^{mo} Presidente desta Provincia; e expellir por propria autoridade e força de suas cazas e residencias a proprietarios que tem pelo menos uma posse effectiva e habitual que a lei manda respeitar.

Não é somente ali que se tem dado, factos desta ordem; semelhantes praticas elles e por muitas vezes sobremodo graves em diferentes pontos da Provincia, mesmo no municipio desta cidade de que ate oficialmente tem chegado queixas ao meo conhecimento e da Presidencia da Provincia, depois que poderão contar com a protecção da respectiva Directoria sob cuja sombra se considerão garantidos em suas continuadas violencias, e que por elles são defendidos como miseraveis abandonados a quem tem sido extorquidas as suas terras e madeiras. Entretanto, sabido é nesta Provincia que se terras existem possuidas por quais quer individuos comprehendidos em alguma zona por este ou aquelle modo cedida ou doada a Indios, são elles havidas por sesmarias ou posses legitimas e antigas, por estarem os terrenos abandonados e considerados sem duvida como cahidos em comisso. Pelo que parece que o caso precisa de providencias energiccas para não se estarem repetindo os factos expostos pelo Inspector Geral com manifesto estorvo das medições e prejuizo publico e dos particulares, dignando-se a V. Ex^a de solicita-las do Governo Imperial parecendo conveniente que houvesse accordos

a respeito com o Ministerio da Marinha, ou de modo que por V. Ex^a for julgado mais conveniente, e que sirva para casos a malogro, como tãobem uma Decisão acerca de se deverem, ou não attender para serem medidas e demarcadas pelos Juizes competentes aquelles terrenos havidos por sesmaria de Posses, de que acima tratei; embora se considerem comprehendido em antigas Datas de Indios, e que estão seos proprietarios nos casos dos artigos 22, 23, 24 e 27 do Regulamento n^o 1318 de 30 de janeiro de 1854.

Deus Guarde a V. Ex^a.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. D^{or} Bernardo Augusto Meirelles d'Ásambuja
Director Geral Interino das Terras Publicas do Imperio.

O Delegado José Corrêa da Silva Titara

(APA. Correspondência do Delegado do Director Geral das Terras Publicas da Provincia das Alagoas. Livro 45. Estante E. 1856- 1859)

DOCUMENTO N^o 9

Lançamento de Correspondencia do Delegado do Director Geral das Terras Publicas da Provincia das Alagoas.

“Os Indios que temos nesta provincia são todos civilizados e se acham confundidos pela maior parte na massa geral da população. = Se vivem em alguns aldeamentos é antes por indole e por seu proprio comando e para fugirem aos onus comuns da sociedade, de que por necessidade de serem chamados ao gremio della. = Não temos pois Indios a catequizar. = As aldeias, segundo as informações que tenho do respectivo Director Geral são: Jacuipe, Cocal, Urucú, Limoeiro, Atalaia, St. Amaro, Palmeira e Colegio, nos Municipios de Porto Calvo, Imperatriz, Anadia, Atalaia, Palmeira e Penedo, sendo sua população antes da epidemia colérica de 4.704 almas. = Possuem eles alguns terrenos, provenientes de antigas doações, mas poucos são os titulos legitimos que justificam a tradição dessas concessões, se devemos acreditar mesmo nas palavras do respectivo Director, por que somente do Urucú, Limoeiro, S. Amaro e Palmeira, diz ele, haver titulos.

O Governo Imperial mandou medir e tem recomendado que se demarquem as terras dos Indios, quer existam ainda os aldeamentos, quer se achem extintos, como dos Aviso de 17 de março de 1856 e 20 de julho de 1857; porem os trabalhos das medições dos 2 territorios começados na extrema da Provincia ao norte, como ja disse, tem impedido que tal medição se faça, o que aliás será. de muito dispendio e morosidade, se não de muita complicação pelas distancias que separam os aldeamentos, na maior parte, uns dos outros, e pelos interesses particulares que terão de ser afetados e que darão lugar as grandes contenddas. =

São estas as informações que presentemente posso ministrar a V. Ex^a sobre os diferentes objectos que correm pela Repartição Especial das Terras Publicas desta Provincia. = Não me eximo porem, e o farei com muita satisfação, de dar a V. Ex^a todos os mais esclarecimentos que porventura dependão de mim rellativamente a dita Repartição; assim V. Ex^a o determini.

Deus Guarde a V. Ex^a

Repartição Especial das Terras Publicas da Provincia das Alagoas em Maceió 6 de fevereiro de 1858.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. Angelo Thomaz do Amaral, Presidente da Provincia.

O Delegado do Director Geral-José Corrêa da Silva Titára.
(APA. Correspondência do Delegado do Director Geral das Terras Públicas da Provincia de Alagoas. Livro 45. Estante E. 1856-1859)

DOCUMENTO Nº 10

Relatorio sobre as terras dos Indios enviado ao Presidente da Província em 1854.

“Papeis com que o Snr. D^{or} Silveira fez o seo Relatorio, e apresentou ao Exm^o Presidente: estes papeis dizem respeito às terras dos Indios. Maceió, 1862.

Em cumprimento... determinou varias... tenho a honra de expor o seguinte:

Nesta Provincia não há felizmente tribus errantes, nem selvagens; e todos os Indios, ou Indigenas são mansos e vivem aldeiados, com excepção de um ou outro que se mistura na sociedade com os mais brasileiros.

Sete são as aldeias por elles povoados, a saber:

1ª Jacuipe, sita no termo de Porto Calvo, em terreno agrícola, na margem do Rio Jacuipe.

2ª Cocal, Termo do Passo, na margem do Rio Camaragibe, tambem em terreno agricola.

3ª Urucú, no termo da Imperatriz ...

4ª Limoeiro, no termo da Assembleia, entre os rios Mundaú e Parahiba, em termo agricola.

5ª Atalaia, em roda da Villa do mesmo nome, junto ao rio Parahiba, em terreno todo agrícola, cheio de engenhos de assucar, pertencentes a diversos senhores, vivendo os Indios já acanhados por falta de espaço em suas terras.

6ª Palmeira dos Indios, na Villa do mesmo nome, em parte agrícola, em parte de criação de gados.

7ª Collegio, no Termo do Penedo, em terreno só para legumes, na margem do Rio São Francisco.

Do incluso... se dignará V. Excia de ver as populações das referidas aldeias e o modo de vida em que mais se occupam os Indios de... dellas, Devo... confessar que este mappa não tem ainda a exactidão de que é susceptivel com quanto não me descuido de adquirir dados para consegui-la.

O trabalho dos Indios, ou seja de agricultura ou industria, apenas lhes dá para sua subsistencia e vestirem pela maior parte muito mal, não havendo contudo aldeia onde os homens ou mulheres andem nus.

Acerca da sua civilização, com quanto ainda esteja bem atrasada em algumas aldeias, como Cocal, Urucú e Limoeiro, não se pode dizer que haja decadencia, antes algum pequeno melhoramento depois da restauração dos Directores; precisam porem de providencias que os tire do estado de miseria que domina nas aldeias e a ponha geralmente igual dos outros Brasileiros.

Por exemplo; terem escolas de 1^{as} letras e um Capellão as que não são cabeça de Parochia; deste beneficio já goza a de Jacuhippe, sendo as que delle precisão Urucú, Cocal e Limoeiro; onde mui poucos Indios sabem ler.

Outro meio de melhorar as circunstancias dos Indios é demarcar-se as suas terras que se achão usurpadas por intrusos moradores e proprietarios de engenhos sem quererem pagar o respectivo arrendamento, como principalmente nas Aldeias de Atalaia e Urucú onde o producto do fôro, ou arrendamento das terras ocupadas por esses falsos donos daria meios de viverem os Indios com mais decencia em suas casas e vestuarios.

Todas as aldeias gozão de um clima saudavel unica felicidade que tem os Indios, destituídos em toda a parte dos recursos da Medicina.

Os Indios desta Provincia são de boa indole, mais propensos ao bem do que ao mal, obedientes a seus superiores e de procedimento regular nas aldeias e fora dellas.

Só embriagados praticão algum delicto, do contrario são sofredores, suportando até a usurpação das terras que lhes pertencem. Elles são propensos às armas, e de carater governista, como a maior parte do Povo desta Provincia, respeitando muito o nome do nosso Imperador, a Religião e seus Ministros.

Seria muito conveniente arregimenta-los, dando-lhes um uniforme, para assim mais firmes se mostrarem a favor do Governo, e das Autoridades.

Taes são, Ex^{mo} Snr., as informações que por ora posso dar a V. Ex^{cia} acerca dos Indios desta Provincia, rogando encarecidamente a V. Excia que haja de tomar em sua sabia consideração, as medidas que indico para melhoramento delles, e adiantamento das 92 aldeias, e posso afiançar a V. Excia e ao Governo Imperial que de proteção que houverem por bem dar a estes Brasileiros; só bons resultados se deverão esperar.

Deos Guarde a V. Ex^{cia}

Directoria Geral dos Indios da Provincia das Alagoas, em Maceió, 31 de janeiro de 1854.

Illm^o e Exm^o Snr. José Antonio Saraiva.

Presidente desta Provincia.

José Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos índios

(APA. Secção de Documentos. M.39. E.11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 11

Correspondência do Delegado do Director Geral das Terras Públicas da Provincia de Alagoas.

“Officio do Del^o do Dir^{or} G^l das terras p^{as} ao Presid^{te} da Prov. informando sobre o que representa o Dir^{or} G^l dos Indios.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Senr.

Satisfazendo ao que por V. Ex^{cia} me foi determinado. em off^o, de hontem, acompanhado de copia de um outro a V. Ex^{cia} dirigido pelo Director Geral dos Indios desta Prov^a em 3 deste mez; devo informar o seguinte. Em 6 de Nov^o do anno proximo passado officiou-me o mesmo Director GL., enviando cert^{am} do titulo de uma doação de terras feita aos Indios dos Palmares, exigindo que eu não approvasse titulo algum de terras annexas à aldeia o Urucú, sem que houvesse demarcação a qual desejava q. eu me prestasse, sendo esse o primeiro serviço que fizesse.

Os mesmos índios em suas terras, e pedindo-me q. lhe communicasse o tem em q. devia ser feita a demarcação, logo que me achasse empossado no emprego que occupo, para responder-lhe. Em 10 de jan^o ultimo officiou-me também, dizendo que eu não appressasse a venda de um sitio feita p^r um individuo de nome Manuel Bernardo e Pedro de Alcantara Lima por razões raras; pedindo que lhe garantisse os terrenos das aldeias dos Indios que elle diz usurpadas por ambiciosos traficantes.

Então julguei de meo dever responder-lhe de modo q. V. Ex^{cia} vera pela copia junta em 25 do mez de janeiro, pois que parecia es-

tar inteiram^e alleio ás disposições das leis das terras, e do Regulam^{to} respectivo N^o 1.318 de 30 de janeiro de 1854. - Ainda pelo off. q. á V. Exc^{ia} acaba elle de derigir se conhece estar na persuasão de q. o registro das terras dá direito e confere o de propriedade aos possuidores das terras; o que é expressam^e denegado (cis) pela 2^a p^{te} do art. 94 d^o Regulam^{to}.

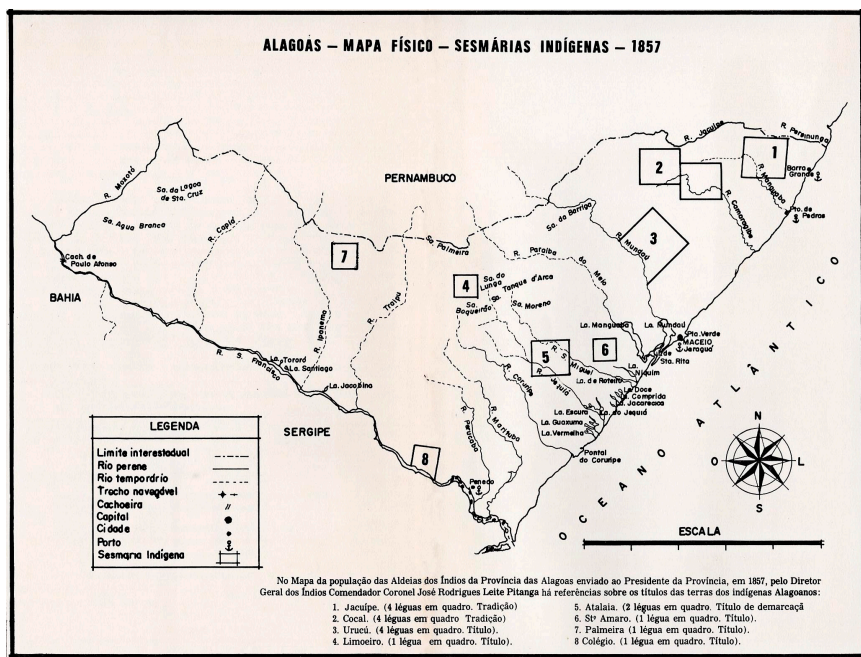
Quanto á duvida em que está o m^{mo} Dir^{or} G^l acerca do lugar em q. se deverá fazer o registro, q^{to} o terreno de alguma, aldêa comprehender mais de uma Freguezia, parece-me q. se não deve hesitar em declarar que convirá faze-lo em todas as freguezias a que possa o terreno pertencer, por isso mesmo q. não prejudica elle ao interesse particular, e convem ao serviço publico q. nenhum terreno comprehendido dentro da freguezia deixe de ser registrado, como determina o Regulamento.

Parece-me conveniente que V. Exc^{ia} fizesse, enviar ao m^{mo} Director G^l dos Indios exemplares da d^a Lei das terras e do citado Regulam^{to} p^a que tenha conhecimto de suas disposições. Julgo ter dado a inform^{an} q. V. Exc^{ia} me foi exigido. = Deos G^e a V. Exc^{ia}

Ill^{mo} e Ex^{mo} Senr. D^{or} Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, Presidente da Provincia. =

José Corria da Silva Titára, Delegado do Director Geral das Terras Publicas.

(APA. Correspondência do Delegado do Diretor Geral das Terras Públicas da Província de Alagoas. Livro 45. Estante E. 1856-1859)



DOCUMENTO N° 12

Correspondência do Delegado do Diretor Geral das Terras Públicas da Província das Alagoas.

“N° 13.27 de julho de 1860. Officio ao Diretor Geral, pedindo esclareça acerca da verdadeira intelligencia do Aviso de 22 de março de 1856.

Maceió. Repartição Especial das Terras Publicas das Alagoas 27 de julho de 1860. = Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr. = Por Aviso de 22 de março de 1856 havia o Governo Imperial determinado á Presidencia desta Província que pelo Inspector Geral de Medições (que então existia) mandasse proceder á demarcação das terras das aldeias dos Índios da mesma Província, quer ainda existisse aldeamentos, quer se achassem extinctos, aviventando-se os rumos, fixando-se os marcos, etc, e de novo pelo Aviso de 25 de fevereiro deste anno

mandou que fosse a dita demarcação procedida por qualquer Engenheiro ao Serviço da Provincia. = Em consequencia ordenou o Ex^{mo} Presidente por portaria de 7 de maio proximo passado que seja com brevidade empregado nesse trabalho o Engenheiro Carlos Bostenstern, enviado pelo Governo Imperial, devendo começar pelas terras da Aldeia do Urucú, a qual possui por doação Regia quatro legoas de terras em quadro, ou dez - seis quadradas, na margem do Rio Mundahu. = Tendo de dar-se brevemente logar a esta medição, como ordenou a Presidencia, vou rogar á V. Ex^a que se digne esclarecer acerca da verdadeira inteligencia daquelle Aviso de 22 de março de 1856. = Na parte em que dispõe = que no caso de suscitarem duvidas com os hereos confrontantes sobre os limites das terras dos Indios, e que a demarcação se não possa fazer sem recurso á authoridade judicial, os Juizes Municipaes (hoje substituidos pelos Juizes Commissarios na conformidade do Decreto n^o 2105 de 13 de fevereiro e Aviso de 9 de março de 1858, explicados pelo Aviso de 9 de março de 1858, explicados pelo Aviso de 6 de setembro do anno passado) se apresentem e procedam como lhes cumpre nos termos da Lei. = Ora sendo a demarcação de que trata considerada como de terras do dominio publico, tanto que é mandada proceder pelo Inspector de Medições públicas, e depois (extincta a Inspectoria) pelo Engenheiro ao serviço da Provincia e mesmo pela natureza das terras não allienaveis pelos Indios (como se le na Carta Regia da doação), parece que o processo a seguir e o de que falla o artigo 19 do Regulamento citado, segundo o qual so depois de concluida a medição é que intervem a autoridade judicial.

Parte das terras da Aldeia do Urucú são no Município de Maceió e parte da Imperatriz e se começada a medição forem logo as questões de limites submetidas aos Juizes Commissarios em virtude das palavras do referido Aviso de 22 de março que se apresentem e procedam, terá provavelmente de haver grande interrupção em quanto se decidem essas questões accessorias. Ao contrario, sendo tomada essa disposição em termos habeis, isto é, que os Juizes se apresentem ou intervenham quando pelo Regulamento lhes é permitido, nenhum inconveniente houvera na marcha da medição a que o Engenheiro vai proceder, ficando as ditas questões para posteriormente seguirem os termos determinados pelo citado 19 do Regulamento.

= E neste sentido vai o Engenheiro dar começo aos trabalhos da demarcação, até que chegue a decisão ou esclarecimento que V. Ex^a for servido enviar. =

Deus guarde a V. Ex^a. = Ill^{mo} Snr. D^{or} Bernardo Augusto Nascente de Azambuja, Director Geral interino das Terras Publicas do Imperio.

O Delegado interino José Alexandre Passos.

(APA. Livro de Registro de Correspondência do Delegado com o Director Geral das Terras Publicas do Imperio e com os Empregados da Republica Geral das mesmas Terras. Livro 34. Estante E. 1856-1860)

DOCUMENTO N^o 13

“Em 18 de janeiro de 1862, pedio-se a Provincia da Bahia uma copia da carta de sesmaria de que trata este officio.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr.

É portador deste officio o advogado dos Indios de Aldeia da Palmr^a o Snr. Franc^a da S^a Jucá, o q^l = por amor de sua reputação se presta a defender aos mesmos Indios na questão que trazem pendentes com os proprietarios d’uma Sesmaria da Papacaça, Provincia de Pernambuco como consta da informação junta que se não querer V. Ex^a ter a massada de a ler o m^{mo} Snr. Advogado expera de viva voz esclarecendo as razões e direito em que se funda a prova de seos clientes e como segue...

Em nova lide com os competidores dos Indios forçoso é ao Snr. Advogado ir a Cidad^e da B^a p^a ali colher as razões e mesmo ao direito dos Indios p^a d’ua vez derrocar as pretensões desses intrusos possuidores dos terrenos da Aldeia da Palmeira = O Ad^o a vistas dreste officio do Director tambem a este acostado no que sientifica-me prestar-se o Snr Advogado Jucá de contenuar a defender pela 2^a vez aos indios (sem que possa ver o... 2^o ajuste de seu trabalho) Pessoa a V. Ex^a que p. amor dos interesses dos Indios queira requisitar ao

Exm^o Sr Presidente da Cid^a da B^a, prestar-se mandar fornesser ao Snr. Advogado Franc. Joaquim da S^a Jucá a copia da 1^a Sesmaria que da lugar a questão mencionada.

Assim tambem pesso a V. Ex^a queira mandar dar passagem no Vapor ao m^{mo} Sr, Advogado Jucá de ida e volta ua vez que os Indios p. si não o podem fazer a tantas a falta de d^{no} em seu cofre.

D^s G^e a V. Ex^a p^r m^s annos.

Eng^o Riachão 15 de janr^o de 1862

Illm^o e Exm^o Sr Presid^e D^{or} Antonio Alves de Souza Carvalho

José Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos índios”

(APA. Secção de Documentos. M.39. E.11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 14

Sobre os títulos da Aldeia de Atalaia, o Director Geral dos Indios José Rodrigues Leite Pitanga, em 1858, trata do assunto com o seguinte ofício:

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr.

Não tendo eu os titulos da Aldeia, está p. registrar-se; e p^a que não aja direito dos intruzos proprietarios n'ella existente por não se demarcar, visto já ter sido nomiado Juiz commissário p^a a V^a da Atalaia; Passo a V. Ex^a por amor do direito, e justiça dos Indios md^e obstar q^{lq}^r demarcação que se queira fazer dentro do quadro da antiga demarcação, q. destes auctos se-evidenciam a ff^s 49, verso, até que S. M. decida avista do presente Aucto se-os indios tem ou não na Aldeia de Atalaia.

A V. Ex^a entrego a sorte dos miseraveis indios, não só são dignos de justiça e compaixão pela pobreza e odio que tributão todos aquelles que ambicionão seos terrenos.

D^s G^e a V. Ex^a P. M^s A^s.

Eng^o Riachão 12, de Agto de 1858

Ill^{mo} Ex^{mo} Sr Presid^e D^{or} Angelo Thomaz de Amaral

José Roiz Leite Pitanga

Diretor Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos. M.39. E.11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 15

O documento da Repartição Especial das Terras Públicas das Alagoas, de 1860, apresenta de modo bem claro a situação geral em que estavam as aldeias indígenas de Alagoas.

“Maceió. Repartição Especial das Terras Públicas das Alagoas.

22 de outubro de 1860.

N^o 101.

Il^{mo} e Ex^{mo} Snr.

Cumprindo a ordem de V. Excia. com data de 17 do corrente acerca dos terrenos das antigas Missões e Aldeia dos Indios tenho a informar o seguinte: Nesta Provincia não há terreno algum que fosse de Missão ou Aldeia dissolvida; e existindo actualmente oito aldeamento de Indios nos logares de Jacuhipé, Cocal, Urucu, Limoeiro, Atalaia, Santo Amaro, Palmeira e Collegio são assentados em terrenos de cuja posse se achão os mesmos Indios no usufructo sem titulo especial, a excepção das Aldeias de Urucu e Limoeiro, que possuem esta uma legoa em quadra, e aquella quatro tambem quadra, em virtude de sesmarias que estão registradas nesta Repartição; a de Limoeiro com data de 1^o de junho de 1725, e a do Urucu datado de 21 de julho de 1727.

Diz o Director Geral dos Indios que ha tambem titulo das terras das Aldeias de Santo Amaro e Palmeira, mas nunca se apresentou nesta Repartição, affirmando não os ter ainda obtido por difficuldades que encontra a esse respeito.

Desses mesmos terrenos nenhum se acha medido nem demarcado existindo apenas uma linha divisoria traçada mediante composição entre a aldeia de Santo Amaro e a dos hereos, bem como auma antiga medição das terras de Aldeia de Atalaia que ficou sem efeito por nullidades que continha.

O Governo Imperial pelos Artigos de 22 de março de 1856 e 25 de fevereiro do corrente anno tem determinado a medição dos terrenos das Aldeias dos Indios desta Provincia e já se deu principio a das quatro lagoas da Aldeia do Urucu = Entendo que só depois de conhecida esta medição e as dos terrenos de outras aldeias, se poderá conhecer que terras sobejam da precisa para a cultura dos Indios, afim de que tenha lugar o que dispõe o artigo 11 § 8º e a Lei nº 1114, de 27 de setembro do corrente anno caso o mesmo Governo julgue nessa disposição comprehendidos semelhantes terrenos.

Deus Guarde a V. Excia.

Il^{mo} e Ex^{mo} Sen^r D^{or} Pedro Leão Velloso

Presidente desta Provincia

O Delegado Interino

José Alexandre Passos.

(APA. Correspondencia do Delegado do Diretor Geral das Terras Publicas da Provincia de Alagoas. Livro 34. Estante E. 1856-1958).

DOCUMENTO Nº 15-A

Em 1861, o Diretor Parcial da Aldeia do Urucú, Antonio Rodrigues Leite Gejuiba envia ao Diretor Geral dos Indios, Comendador Coronel Brigadeiro José Rodrigues Leite Pitanga seu “Relato” circunstanciado sobre as ocorrências da invasão das terras dos índios de Urucú pelo Capitão José Marinho de Mello, que quer “fazer demarcação de uma legua de terra que pretende tirar dentro das quatro leguas pertencentes à Aldeia do Urucú. “ A invasão das terras indígenas foi denunciada ao Presidente da Província pelo Diretoor Geral dos Indios:

Ill^{mo} e Ex^{mo} S^r

Julgando eu nessessario levar ao conhecimto de V. Ex^a u ocorrido na demarcação que está prosedendo o S^r Juiz Comissario a requerim^{to} do S^r C^m José Marinho de Mello, p^r ter justificado casas habitual e servissos no Sitio Serrinha em virtude d'ua capciosa Sismaria dos Indios da Aldeia do Urucu, offereço a V. Ex^a p^r especial u officio do Director Parcial em que me dá contas do passado no acto de se proceder d^a demarcação p^r d^{os} ... dos Indios da sobre d^a Aldeia, e rendeiros da m^{ma}, pesso a V. Ex^a justiza p^a que em tempo algum sejam extorquidos os seos direitos pelo dominio, e fortunas do S^r Cap^{am} José Marinho retrocedendo, e impelindo a Lei com ua justificação falça como já se comprova da testemunha que o Director fez perante o S^r D^{or} Juiz Comissario de que nunca hove casas ali pertencentes ao S^r Cap^{am} Marinho; e nem tão pouco servissos, p^s axava-se o S^r Juiz funcionando em ua casa do indio Andre = Ex^{mo} S^r os Indios estão convictos de que em V. Ex^a axarão toda a proteção, afim de não perderem sos terrenos e servissos adqueridos p^r seos antepassados com sacrificios, e sangue que derramarão na conquista do negros dos Palmares, e se o Governo, e a Lei garantem as terras duadas dos Paulistas pelos mesmos servissos, p^a que seos erdeiros se utelisem, seja tambem garantido o mesmo direito aos erdeiros dos Indios conquistadores dos Palmares; não são as quatro legoas de terras da Aldeia do Urucú duada aos Indios como premio de S. M. p^a com elles p^r um ajuste como a dos Paulistas mediante servissos prestados como consta.

Pelo meo Governador pessoa a V. Ex^a não os desampare, afim de que não floressa a injustiza que contra elles maneja o S^r Cap^{am} José Marinho.

D^s G^e a V. Ex^a p^r m^s a^s

Cid^e de Maceió 10 de Ag^{to} de 1860.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr. Presid^e D^{or} Pedro Leão Velloso

José Rois Leite Pitanga

Diretor Geral dos Indios

(APA. Diretoria Geral dos Indios. M.37. E.11. 1844-1863)

DOCUMENTO N° 16

O Engenheiro Carlos Boltenster em 1862, apresenta o seguinte atestado sobre a terra dos índios de Urucu.

Atestado

Atesto, que o Snr Lopes da Silva, meioral e procurador dos Índios por nomeação da Camara de Atalaia, tem feito numerosos esforços á bem da medição da terra dos Índios de Urucu, me ajudando na dita medição com todos os meios ao seo alcance para regular corrida ao serviço, e tudo isso com sacrificios particulares.

Sertifico mais, que me consta, que o mesmo major dos Índios, pelejado há muitos annos para segurar o direito dos Índios acerca das terras e que tem soffrido prejuizos patticulres e muitas perseguições.

Sertifico mais, que os chamados Paulistas em Murici apresentamão um titulo de Sesmarias de douas leguas quadradas, cujo titulo é mais antigo, o que aquele dos Índios.

Esta apresentação não foi feito em tempo mas sim depois de haverse fechado o quadro dos Índios.

Se o titulo das sesmarias dos Paulistas tivesse sido apresentado em tempo devia ser respeitado, deixando-se tal sesmaria fora do quadro dos Índios, e indenizando estas suas terras devolutas no norte do quadro medido.

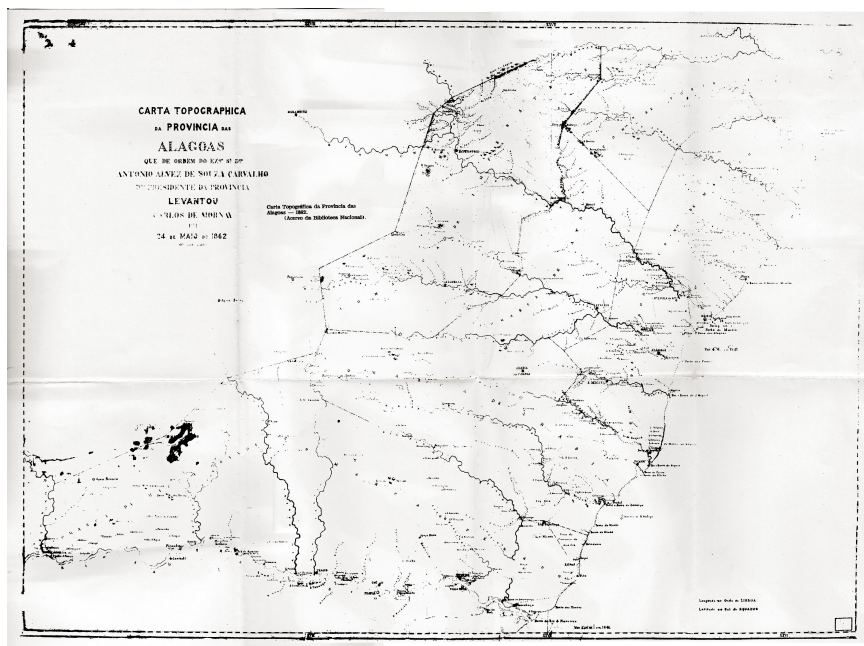
Ve-se pois, que os índios fiquem prejudicado no caso, que os Paulistas alcancem a revalidação da sesmaria delles.

Aicrescento mais, que a dita sesmaria dos Paulistas não contem douas legoas quadradas, como diz asima, mas sim douas lagoas em quadro, que vem a ser quatro lagoas quadradas, situadas dentro do quadro dos Índios.

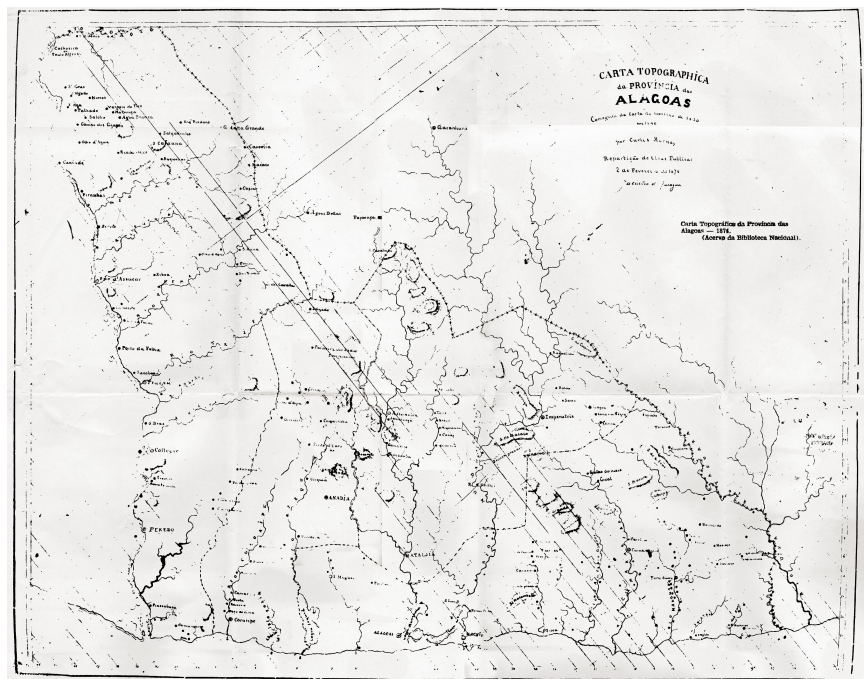
Sitio Mearim 6 de junho de 1862

Carlos de Boltenster, engenheiro da Medição da terra dos Índios
pg 200 mil rs. 29 de outubro de 1864.

(I.H.G.A. Arquivo de Documentos. Cx. 09. Pac. 01. Doc. 35. N° 2. 1864)



Carta Topográfica da Província das Alagoas de 1862. Carlos Mornay. Acervo da Biblioteca Nacional



Carta Topográfica da Província das Alagoas de 1874. Carlos Mornay. Acervo da Biblioteca Nacional

Em 1858, o Diretor Geral dos Indios fala sobre a situação da Aldeia de Atalaia, especialmente a Aldeia de Sapucaia.

1862.

Bilhete.

Papeis com que o Senr. D^{or} Silveira fez o seo Relatorio, e que apresentou ao Ex. Presidente; estes papeis dizem respeito as terras dos Indios. Maceió.

O Diretor Geral dos Indios representa e pede demais providências contra o acto de ser demarcado pelo doutor Juiz commissario d'Atalaia uma porção de terras dos Indios, notando mais que fosse ouvido... processo a despeito de ter officiado neste sentido ao m^{mo} Juiz commissário.

Representarão a seu Diretor Geral, os indios de Aldeia da Sapucaia, que os proprietarios da Villa de Atalaya, que possuem terrenos contiguos aos da aldeia, se tem delles apropriado, e tentão ainda apropriar-se com as demarcações a q. estão procedendo; e pedem providencias que isso evite.

O Director Geral em officio de 18 de março ultimo pede q. sejam sustadas as demarcações que diversos cidadãos pretendem fazer de posses de terras ligadas as dos indios até que o engenheiro encarregado da medição destas ultimas possa ir ali fazer a medição.

O procurador fiscal da fazenda em parecer de 7 do corrente a isso se oppoem, sob o fundamento de que estando marcados os prazos para se proceder as demarcações de posses sujeitas à legitimação em virtude do artigo 32 do Regulamento de 30 de janr^o de 1854, não pode ter logar o que exige o director geral.

O delegado das Terras Publicas em informação de ls. apoiando o parecer fiscal, é de opinião q. se o director geral dos indios os considera prejudicados deve lançar mão dos recursos estabelecidos nos artigos 41 e seguintes do citado regulamento, tendo em vista o Cap. 2^o do de 8 de maio do mesmo anno e decreto n^o 2105 de 15 de fev^{to} de 1858.

(APA. Secção de Documentos. M. 39. E. 11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872)

DOCUMENTO Nº 18

Em 1864, o mesmo Engenheiro da Medição das Terras dos Indios, Carlos Beltenster apresenta uma “Relação de engenhos”, todos situados no aldeamento de Atalaia.

Relação dos Engenhos das Terras dos Indios usurpadas na Aldeia de Atalaia.

1º Candu	20º Cado
2º Passagem	21º Cantinho
3º Espelho	22º Brejo
4º Serrinha	23º Cabello
5º Horubá	24º Coithé
6º Mosquito	25º Coqueiro
7º Tibó de Baixo	26º Izabel
8º Riacho Preto	27º Cabeça de Boi
9.º Rhacuarim	28º Serraria
10º Olhos d’Agua	29º Pirajá
11º João da Paz	30º Ginipapo
12º Marcello	31º Gallião
13º Imbuá	32º S. João
14º Butavema	33º Mataraca
15º Vagem d’Atalaia	34º Barra de Paranguaba
16º Passagem dos Bois	35º Marcello de cima
17º Somno	36º Simaia
18º Jupi	37º Garapa
19º Gardim	38º Gavião de baixo.

29 de outubro de 1864

(I.H.G.A. Arquivo de Documentos. Cx. 09. Pac. 01. Doc. nº 5. 1864).

DOCUMENTO Nº 19

Sobre os limites da Aldeia de Cocal, em 1865, o Diretor Geral dos Indios, José Rodrigues Leite Pitanga comenta.

Ill^{mo} e Ex^{mo} S^r

Apreçome responder hoje que existem os lugares da Aldeia do Cocal, p^a que não aja duvidas dellas com os indios, pesso a V. Ex^a que não concinta terrenos a ninguem... das linhas de demarcação da Colonia Militar de Leopoldina, e das linas que, vem do Sitio Caiuras a encontrar as sobredittas linhas da demarcação da Colonia, todas tiradas pelo deicado acrimensor... = as quais ficão avistas do povoado da Aldeia, de maneira que podese dizer = que a Aldeia do Cocal está demarcada, faltando só a linha do lado esquerdo do Rio Camaragibe = p^r is^s escrevo a V. Ex^a não consinta pelo que já expus = D. G^e a V. Ex^a p^r m^s a^s

Engenho Riachão 9. di 7bro de 1865

Ill^o Ex^o S^r Presid^t D^{or} Experdião Elias de Barros Pimentel.

José Roiz Leite Pitanga

Diretor Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos. M.39. E.11. Diretorias Parciais dos Indios. 1820-1872).

DOCUMENTO Nº 20

Sobre as terras da Aldeia de Urucu, em 1871, o Diretor Geral dos Indios comunica ao Presidente da Provincia que “a demarcação” é uma clamorosa injustiça aos pobres indios que desta maneira virão a não ter um pedaço de terras onde morar.

Eng^o Riachão 19 de Fevereiro de 1871

Resp. e remete por copia
do S. Comissaro encarreg^{do}
das medições da

Aldea do Urucu em 2 de Fev.

A bem das razões que apresentei o advogado dos Indios da Aldeia de Urucú R. Bernabé da Rosa Calheiros na demarcação da pretendida posse, que o Cap. Antonio de Mello Calheiro fez no Eng^o Mucury que se acha dentro das terras dos indios, combatendo a m. qualidade da demarcação e posse, cumpre-me tão bem scientificar a V. Ex^o e ao Governo Imperial que a aprovação da sobredita demarcação... alem de uma clamorosa injustiça aos pobres que desta maneira virão a não ter um pedaço de terras onde morar, q^{do} a qual tendo pelo Art. 1^o § 13 do Decreto n^o 42 de 24 de julho de 1845, a faculdade de arrendar as terras da aldeia, não tem sido os rendeiros assim constituídos respeitados em seos arrendamentos pelo Juiz Commissario o q^l devendo esbarrar o ... onde encontrar rendeiros da aldeia, e indios assim não o fez na sobredita demarcação, q. diz respeito o sitio em q se acha o rendeiro Leandro Gomes de Mello, nem o sitio em que morão 53 indios e q. aí trabalhão e residem alguns a mais de 40 anos sem perturbação de pessoa alguma, entretanto o Seu Co^m Mello por ser homem rico e poderoso tem a felicidade de ser pelo Juiz Commissario reconhecido senhor e possuidor desses terrenos. Entretanto, nas outras linhas por onde tinha de encontrar propriedades não fez a m^{mo} como sahindo da nascença do ... Barracão, não seguia em rumo e direito, porq. teria de prejudicar os sen^{es} dos engenhos Pindobal, Pioquinha, Cavalheiro, seguindo porem na linha ao Riacho Meirus rumo direito porq. so havião indios a offender-los:

D^om^s a nomeação dos peritos foi inteiram^e a contento do Cap^m Mello nomeação que recahio em pessoas, que se achavão recebendo ... demarcante e q. alg^{as} são de sua intima amizade, o q, sem duvida não lhe poderia dar um parecer desfavoravel, entretanto q. p. parecer desfavoravel, entretanto q. p. parte dos indios ninguem foi nomeado. Felism^{te} esta Directoria q^{al} presume ter sempre empregado toda solissitude e zelo na defesa dos direitos dos indios seos curatelhos e sempre marchado no desempenho de seos deveres de modo a ter merecido sempre a confiança e consideração de todos os Governos sem destinação de cores politicas.

Alem disso, entendo o Juiz Commissario se ter afastado da comissão de q foi incumbido pelo Governo q^{al} mandando elle verificar os terrenos dos indios para dep^s admitir o direito de posse a quem

o tivesse legalm^{te} não tem porem procedido, demarcando e dando posse sem haver antes verificado os terrenos onde morão os indios e plantão à annos, tirando delles e dando aos proprietarios.

Se assim succeder desde já affirmo a V. Ex^{cia} que os terrenos onde morão os indios q ~ ficarem proximos aos 10 eng^{os} que corta a Aldeia do urucú ficarão pertencendo aos proprietarios delles, sendo os indios a ficarem sem terrenos onde os mesmos moram.

Peço a V. Ex^{cia} q além do q há de se examinar dos outros da dita demarcação, como está descripta, e desenhada, mande V. Ex^{cia} pessoa habilitada acompanhada desta Directoria p. verificar se os indios tem ou não posse no Sitio o Meirus.

Peço a V. Ex^{cia} fassa juntar este officio aos outros da demarcação do Eng^o Mucury ficando copia na Secretaria, p^a q. todo tempo constar o q^{to} esta Directoria G^{al} pugnou a favor dos indios, e rendeiros encravados na sobredita demarcação.

D. G^e V. Ex^{cia} p. m. annos.

Ill^{mo} Ex^{mo} Presidente da Provincia Jose Bento da Cunha Figueiredo.

Jose Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos. M.38. E.11. Directorias Parciais dos Indios. 1864-1875)

DOCUMENTO N^o 21

Surge uma questão de posse de terras entre brancos e Indios, em 1871, na Freguezia de Ipioca.

Informe com urgência

o Snr. Director Geral

dos Indios.

Pal^o do Gov^o das Alagoas

31 de maio de 1871.

Ill^{mo} Ex^{mo} Snr. Presidente da Provincia

C^{or} José Bento da Cunha Figueiredo

Francisco Martins Chaves, morador e proprietário do Eng^o Milagres da Freguezia de Ipioca, confiado na rectidão de V. Exc^a como administrador de boa execução das leis do Paiz, vem levar ao conhecimento de V. Ex^a as violencias e prepotencias praticadas contra o supp^e como para a demonstrar.

Existia no Sitio Cary da mesma Freguezia o cidadão Francisco Per^a de Araujo a mais de quarenta annos, que possuia, como legitimo posseiro, sem contestação de pessoa alguma o referido Sitio Cary; onde sempre morou e plantou... havendo nesse longo lapso de tempo, firmado o referido Per^a de Araujo o seo direito de posse na conformidade do Art. 384 e Art. 582 da Lei N^o 601 de 18 de setembro de 1850.

Entretanto, que a 15 de fevereiro do ano proximo passado fisera o supplicante compra d'aquelle mesmo Sitio Cary ao mencionado Francisco Per^a de Araujo, de que forão pagos os direitos nacionais.

O supplicante tendo firmado na melhor bôa fé esse contracto, por sua natureza justo e legal, procurou pelos meios convenientes e razoaveis, levantar alli seo Eng^o de fazer assucar continuando na posse de seo antecessor, tanto que anda no mesmo Sitio consrva o vendeddor daquella propriedade.

O Supplicante, Exm^o Senhor, deseja a defeza de seos direitos, dentro do terreno legal, e como respeitador das leis, mui principalmente como é auctoridade policial no Districto em que mora, quer dar assim primeiramente exemplo de moderação e respeito a sociedade.

Se esse principio tem seo assento em uma sociedade bem organizada, não é menor tanto e nobre a resistencia na defesa de nossos direitos violados, razão pela qual, antes de tudo, leva o Suppl^e os fatos ocorridos ao conhecimento de V. Ex^{cia}.

O Suppl^e pelo titulo legitimo de aquisição de seo sitio Cary, não em bom direito sofrer contestação, uma vez que nunca fora contestado aquella posse legitimamente adquirido, visto que já fora verificada pelo Senhor Juiz Commissario Manoel Candido Rocha de Andrade e até chegando alguém duvidar da legitimidade d'essa posse, hove por despacho de V. Ex^{cia} reconhecer a legitimidade da posse e dominio do referida. Sitio. E nem podia outra cousa deferir V. Exc^{ia}, sinão de conformidade com o que dispõe o Art. 3 (§ 29) da cit. Lei e Art. 22 do reg. N^o 1318 de 30 de janeiro de 1854 que

garantem os direitos do supplicante como legitimo proprietario.

Mas, Exm^o Senhor, apezar de todas estas razões expostas, tem pretendido o Snr. Director Geral dos Indios José Rodrigues Leite Pitanga, despejar aviva força o Suppl^e da occupação desses terrenos por seos moradores mandando por diversas vezes para mais de vinte Indios armados com toda ostentação da força no meio de insultos; e por ordem do mesmo Director tem sido derrubadas varias cazas e as queimando e arrancando lavôras, de modo que se não houvesse da parte do Spp^e toda prudencia se terião dado grandes conflictos.

E como não esteja desposto o Supp^e a ficar por esse modo tolhido na defeza de seos direitos, e amiaçado a todo momento por novas violencias e prepotencias, de modo que no fim do corrente mez tem de apparecer novos conflictos, pois que o proprio Director Geral dos Indios, tem mandado dizer que nesse tempo, virá numa força de novo da mesma sorte armada para derribadas das cazas e outros disturbios, ameaçando por carta de 24 de maio corrente ao expropriario Francisco Pereira, de Araujo, e como o Suppl^e esteja resoluta a não supportar mais arbitrariedades e violencias, vem scientificar a V. Ex^{cia} a fim de que tomando na devida consideração o que acabo de expor, digne-se providenciar de modo que não a possão apparecer conflictos, de que não se poderá excuzar o Suppl^e, por ser na defeza dos seos direitos.

Se pois o Senhor Director Geral dos Indios se julga com direito, por parte dos seos tutelados na legitima posse e dominio desses terreno recorra aos meios legaes fornecidas pelas nossas Leis e tribunaes, e não a violencia e força bruta que jamais podera constituir e criar direitos, abusando e prevalecendo de sua propria autoridade.

Nestes termos

P^a V. Excia deferimento

me forido requerido

E. R. M^e

Maio, 29 de maio de 1871

Francisco Martins Chaves

(APA. Secção de Documentos. M.38. E.11. Diretoria Geral dos Indios. 1864-1875)

DOCUMENTO Nº 22

Sobre a “Questão de Jacuipe”, em 1871, o Diretor Geral dos Índios comunica ao Presidente da Provincia as circunstâncias agravantes de desentendimento entre Pe. Telles e os Índios de Jacuipe.

Engenho Riachão de junho de 1871

Ill^{mo} e Ex^{mo} Senr.

Tenho inteiro prazer de comunicar hoje a V. Excia a respeito da remoção do Reverendo P^e José Telles da Costa para o mesmo lugar onde se deram com elle e os indios factos que por felicidade não ensanguentou Jacuipe; e que, em levando ao conhecimento do Governo, as circunstancias agravantes que por infalivel tenham de produzir uma explosão entre o Re^{do} p^e Telles e os indios de Jacuipe, (e tudo a bem de ambos) não se escusou o Governo de fazer sahir o Re^{do} p^e de Jacuipe, e que depois de sua sahida viveram em paz, em harmonia, os Indios, e os demais moradores todo o tempo em que elle não pisou ali, mas o Re^{do} p^e Telles caprichoso e rancoroso, sobe iludir a Presidencia a ponto de o remover outra vez da V^a do Pilar para a aldeia de Jacuipe; dirigí-me a Presidencia, e iniciei tudo quanto podia acontecer se o Re^{do} p^e José Telles pisasse na Aldeia de Jacuipe, por que duvida nenhuma restava-me de assim pensar. O Governo não previa; quando elle por si e alguém mais de Jacuipe requereram a Camara Municipal para se criar gado dentro da Aldeia; tornei a dirigir-me a Presidencia, vendo a luta em seu antigo estado; em vez de si remediar, a Camara agravou o bem estar dos Indios, e dos rendeiros; criando uma postura para se criar gado dentro dos Terrenos dos Indios, que quem não tem conhecimento de terrenos os mais produtivos, e agrícolas, e nem consciencia, lembrarem-se de criar gado e animais em Jacuipe; infelizmente a Assembleia aprovou, e a Presidencia sancionou.

Sabe V. Ex^{cia} a que ponto esta a intriga: de se acharem pronunciados os Indios por defenderem suas lavouras por que são infelizes, que os mesmos moradores da Provincia de Pernambuco se

consideram com direito de criar gado dentro das lavouras dos mesmos, os quaes avisando ao dono, elle em vez de retirar, passam o rio Jacuipe que divide a Provincia, e abrindo as cercas dos Indios deitou o gado para dentro, pergunto qual é a pessoa que se pode conter em um flagrante destes? supondo que nem as mesmas authoridade policiaes dechavão de matar as rezes que estavam destruindo as lavouras como fizeram os Indios, e logo mandaram avisar ao dono, o qual mandou aproveitar, e não satisfeito, o filho e mano do dono reuniram gente armada, e vieram dentro dos limites d'esta Provincia a insultarem os indios, e mesmo acabaram com os donos das lavouras, porem sabendo o pai dos agressores que os Indios com a noticia d'elles vierem os agredir reuniram-se, ao obstar aporem em execução suas intenções; não satisfeito o dono das rezes e aproveitando a geriza, e a mais inqualificavel aversão que tem quase todos os vizinhos, e intrusos moradores nos terrenos dos Indios, por defenderem elles seus direitos de propriedade, que todos os dias são invadidas e appareciars tomadas pelas potentades, deu o mesmo uma denuncia dos Indios ao sub-delegado suplente, e este não teve duvida em aceita-la instaurando o processo e criminando os Indios, os quaes foram justamente os danificados, ficando os insultantes dos Indios e da policia, salvos, quando são elles os verdadeiros criminosos, e danificadores.

Ex^{mo} Senr. “onde irá para conflitos desta ordem se o Governo não se amerciar dos infelizes Indios, que até mesmo algumas autoridades que devião ser por elles são contra, sem consciencia de que os Indios são dos brasileiros da plebe baixa os mais obedientes ao Governo? e de melhor indole, e para asserção do que, queiram investiga as prisões de toda a Provincia, veja a quantos são os Indios aldeiaados q se acham n'ellas por assacinos, ladrões de cavallo e malfeitoes; se as autoridades tivessem consciencia, darão aos Indios sua proteção, e não se retiravam como se retiram.

Não falla com esta franqueza por ser Diretor Geral d'elles, falia com os factos e servissos, e sem medo de me contrariarem, desde remotos annos como consta da historia patria, e comigo desde 1834 que por morte do Com^{te} Chandú no ataque do Brejo Velho na Provincia de Pernambuco, tomei conta dos Indios da Palmeira, que com elles marchei e seu Comd^e em socorro da força desta Pro-

vincia que existia na ponte do Feijão comandada pelo finado T. ^{Cel} Luciano, por ter sido ferido o T. ^{Cel} José d'Albuquerque, em 1849 na qualidade de Director Geral na vertiginosa corrupção de Pernambuco onde os Indios de Jacuibe e Cocal prestaram relevantes serviços, não só em defenderem os limites d'esta provincia, que não fossem ocupados pelos rebeldes, como em explorar as mattas com o T^e C. Victor, a ponto de ficarem ellas expurgadas de malfeitores; pelo conflito do C^o da Baiha, quando a Presidencia prestou socorro à de Pernambuco, tratou de reonir os Indios, e a Guarda Nacional; em menos de 15 dias apresentei-me na Capital com 370 Indios, o que não se deu com a G. N. quando se deu o conflito da V^a da Imperatriz, em oito dias apresentei ao Governo 176 índios, outro tanto não fez a G. N.

E a final Ex^{mo} Senr. “foram os Indios que mais concorreu para os desafrentados brios da Nação ultrajada pelos aragyaos, q sendo n'aquelle a força d'elles de homens de armas de 1300 pouco mais ou menos, marcharem como voluntarios, designados e recrutados por mim e a policia mais de 50, numero este superior a G. N. d'esta Provincia, por tanto os Indios devem merecer mais concideração do Governo do que a G. N. que foi criada para defender e obedecer ao Governo com prontidão.

Aqui findo por hora; tendo toda a esperança de que V. Ex^{cia} dará suas ordens a que premaneçam os indios de Jacuibe em Aldeia de-sassombrados, e livre da perseguição da policia.

Este sobre a informação do respectivo Director aqueixa do sub-delegado de Jacuibe.

D^s G^e V. Ex^{cia} por muitos anos.

Ill^{mo} Ex^{mo} Senr. Presidente D^{or} José Bento da Cunha Figueredo Junior

Jose Roiz Leite Pitanga
Director Geral dos Indios.

(APA. Secção de Documentos. M.38. E.11. Diretoria Geral dos Indios. 1864-1875).

DOCUMENTO Nº 24

O Delegado Interino da Repartição Especial das Terras Publicas de Alagoas solicita esclarecimento sobre o Aviso de 22 de maio de 1856.

N. 13.27 de julho de 1860 Officio do Director Geral, pedindo que esclareça acerca de verdadeira intelligencia do Aviso 22 de Março de 1856.

Maceió Repartição Especial das Terras Publicas das Alagoas

27 de julho de 1860 = Ill^{mo} Ex^{mo} Snr. =

Por Aviso de 22 de Maio de 1856 havia o Governo Imperial. determinado á Presidencia que pelo Inspector Geral de Medições (que então existia) mandasse proceder á demarcação das terras das aldeias dos Indios da mesma Provincia, quer se achassem extinctos, aviventando-se os rumos, fixando-se as marcas, e de novo pelo Aviso de 25 de Fevereiro deste anno mandou que fosse a dita demarcação procedida por qualquer Engenheiro ao serviço da Provincia = Em consequencia ordenou o Exmo. Presidente por portaria de 7 de Maio proximo passado que seja com brevidade empregado nesse trabalho o Engenheiro Carlos de Boltenstern, enviado pelo Governo Imperial, devendo começar pelas terras da aldeia do Urucú, a qual possui por doação Regia quatro legoas de terras em quadro, ou dezesseis quadradas, na margem do rio Mundahu.

Tendo de dar-se brevemente principio a esta medição, como ordenou a Presidencia, vou rogar a V. Ex^a que se digne de esclarecer acerca da verdadeira intelligencia daquelle Aviso de 22 de Maio de 1856. =

Na parte em que dispõe = que no caso de se suscitarem duvidas com os hereos confrontantes sobre os limites das terras dos Indios, e que a demarcação se não possa fazer sem recurso á autoridade judicial, os Juizes Municipaes (hoje substituido pelos Juizes Commissarios na conformidade do Decreto Nº 2105 de 13 de Fevereiro e Aviso de 6 de setembro do anno passado) se apresentem e procedam como lhes cumpre nos termos da Lei.

Ora sendo a demarcação de que trata considerada como de terras do dominio publico, tanto que é mandada proceder pelo Inspector de Medições publicas, e depois (extincta a Inspectoria) pelo Engenheiro ao serviço da Provincia, e mesmo pela natureza das terras não alienáveis pelos Indios (como se lê na carta regia da doação), parece que o processo a seguir se é o de que falla o artigo 14 do Regulamento citado, segundo o qual só depois de concluida a medição é que intervem a autoridade judicial.

Parte das terras da Aldeia do Urucú são no Município de Maceió e parte no de Imperatriz, e se começada a medição, forem logo as questões de limites submetidas aos Juizes Comissarios em virtude das palavras do referido Aviso de 22 de Março - que se apresentem e procedam -, terá provavelmente de haver grande interrupção em quanto se decidem essas questões accessórias.

Ao contrario, sendo tomado essa disposição em termos haveis, isto é, que os Juizes se apresentem ou intervenham quando pelo Regulamento lhes é permitido, nenhum inconveniente haverá na marcha de medição a que o Engenheiro vai proceder, ficando as ditas questões para posteriormente seguirem os termos determinados pelo citado 19 do Regulamento. =

E neste sentido vai o Engenheiro dar começo aos trabalhos da demarcação, até que chegue a Decisão ou esclarecimento que V. Ex^a for servido enviar. =

Deos Guarde a V. Ex^a = Illm^o e Exm^o Snr. D^{or} Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja, Director Geral Interino das Terras Publicas do Imperio. = O Delegado interino - José Alexandre Passos.

(APA. Correspondência do Delegado do Director Geral das Terras Publicas da Provincia de Alagoas. Livro 34. Estante E. 1856-1858).

DOCUMENTO Nº 25

O Director Geral dos Indios mais uma vez solicita a Demarcação das terras dos Indios, particularmente a Sesmaria de Urucú (onde se acha o atual município e a cidade de Joaquim Gomes) e da Sesmaria de Serrinha.

Ill^{mo} e Ex^{mo} S^r

Reparando eu. no Diario das Alagoas de 7 do corr^e mas ter requerido a V. Ex^{cia} o S^r Cap^m José Marinho de Mello senhor do Eng^o Peixe, Municipio desta cidade, providencias em ordem de serem demarcadas as terras que elle possui no lugar denominado Serrinha, a este respeito cumpre-me o dever na qualide de Director Geral dos Indios informar a V. Ex^{cia} que essas terras são de propriedade dos Indios, q. estão p^r mim arrendadas a tres annos ao Commendador D^{or} Manoel Roiz Leite e Oiticica, p^r Escritura Publica, e que n'ua dúvida resta pertencer ellas aos Indios como de seos titulos se evidencia alem das provas as mais irrevogaveis= p^r isso eu e os Indios pedimos a V. Ex^{cia} a justiça, e; proteção ao Governo p^a que seja demarcada já a Aldeia do Urucú p^a d'úa vez se desenganar o S^r Cap^m José Marinho e outros intrusos proprietarios mercatores na sobre dita Aldeia, esse direito n'um lhes assiste p^a assenhoarem-se a posse de terrenos dos Indios e desfrutando com graves injurias dos mesmos Indios.

Espero p^s de V. Ex^{cia} obste a demarcação pedida pelo Cap^m José Marinho de Mello, e outros moradores na Aldeia do Urucú.

D^s G^e V. Ex^a p^r m^s a^s

Cid^e de Maceió 11, de abril de 1860

Ill^{mo} e Ex^{mo} S^r Presid^e D^{or} Manoel Pinto de Souza Dantas

José Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos Indios

(APA. Seção de Documentos. M.37. E.11. Diretoria Geral dos Indios. 1837-1844).

DOCUMENTO N^o 26

O Engenheiro Pedro de Albuquerque Rodrigues, em 1872, encarregado pelo Governo da Provincia para fazer o levantamento completo dos rendeiros e foreiros da Sesmaria da Aldeia de Urucú termina seu trabalho em 1872, como tambem já o fizera antes o Engenheiro Boltenster, em 1858, ao demarcar as chamadas “Terras

Devolutas das Matas de Jacuipe” no Norte da Provincia das Alagoas à mandado da “Inspetoria Geral das Mediçoes” do Governo Imperial cuja “Planta das Mattas de Jacuipe e Agua Preta” encontra-se no Arquivo Nacional.

Ill^{mo} Ex^{mo} Sen^r

Pelo off^o junto por copia enviado ao antecessor de V. Ex^{cia} em 14 de agosto de 1876 poderá V. Ex^{cia} ver qual a opinião por mim emitida relativamente ao pagamento ordenado pelo Governo Imperial ao Co^{or} Leite Pitanga.

Do mesmo modo concluia-se a nem uma importancia dos arrendamentos, e que somente por mais da venda dos terrenos alli adquiridos illegitimamente e cujos donos não tem a Sessão de direito de preferencia á compra seria possivel realizar tal pagamento.

Em vez porem de ser ministrados pelo Co^{el} Pitanga, ou seos procuradores uma lista dos arrendamentos, o que me era impossivel obter, como então disi; com a devida precisão nada absolutamente foi fornecido, quer a mim quer á Thesouraria da Fazenda, e a primeira ocasião que se dirige uma petição sobre negocios inteiramente seos e particulares e fazendo insinuações odiosas e que nem mesmo merecem ser tomadas em consideração.

A diferença entre, as listas juntas a petição do Co^{or} Pitanga e a apresentada por mim é consideravel, atingindo muitas vezes o triplo do arrendamento anual.

Os dados que obtive, forão tirados, em sua maior parte, das informações dos próprios rendeiros, de recibos que forão-me apresentados, e dos encarregados pelo mesmo Co^{or} ao receber esses arrendamentos.

É possivel que tenha sido eu o illudido ... forçoso porem será, então confessar que devião estar doudos quasi todos esses rendeiros quando taes contratos assignarão ou fizerão.

Reunindo esses arrendamentos conforme as localidades ao que se referem vê-se no quadro A que existem 15 no Currealinho, 12 no Acarys, 9 no Serrinha, e 13 em diversos pontos.

Suscitã-se sobre elles questões importantes a resolver.

1. Serrinha é uma sesmaria medida, cujos autos pendem da aprovação da Presidencia de 13 p^a 14 annos passados ... São válidos os arrendamentos posteriores a mediçãl? sendo alem disso a medição do Urucú posterior a dàquella sesmaria...

2. Riachão e Acarys são posses legitimas de mais de 35 annos, estando esta actualmente em poder de 2 posseiros por compra, feita aos primeiros ocupantes. O arrendamento desses terrenos depois de 1862 e 1863 (medição de Urucú) podia aumentar o direito de posse que já lhes assistia? Não poderão os novos posseiros recuar-se muito legalmente a esses pagamentos?

3. Mucury e Lage nuca pagarão arrendamentos. Como pois tornar effectiva a cobrança de 15, e 27 annos de arrendamentos. Por que, motivo nunca pode o Ex. Director cobrar?

4. Os arrendamentos de Currallyno são de 300 reis por palma e anno, isto é, igual aos desta Cidade: as casas ali existentes com excepção de 5 (actualmente) são de palha de modo que o arrendamento de 4 a 6 annos é de muito superior ao valor real das mesmas. Como pois tornar effectiva a cobrança? especialmente se, como dizem elles, o que pagarão antes era de 100 mais por palmo e anno.

Não são portanto muito facéis di resolver as questões relativas aos arrendamentos: e parece-me que em vista do exposto não basta uma simples lista como a que foi ministrada pelo Ex-Director.

O meio practico de effectuar o pagamento é ao meo ver a venda dos terreno - adquirido illegalmente; para isso porem parece-me que é necessario primeiro uma solução do Governo Imperial.

Junto com o presente vae uma copia ligeira dos trabalhos relativos ate esta data na Sesmaria do Urucú, e do quadro explicativo anexo a mesma poderá V. Ex^{cia} ver quaes as propriedades medidas, e modo porque forão considerados os direitos dos respectivos donnos, e questões pendentes sobre ellas.

A area dos terrenos adquiridos illegalmente deve uma vez liquidada as questões pendentes atingir a 26.000 braças quadradas a 2 reis são 52.000\$000 reis, ficando alem disso uma área devoluta de 10.000 braças quadradas toda em mata virgem.

O que adicionando aos arrendamentos devidos dá larga margem para effectuar-se o pagamento ordenado.

É o que tenho a informar a V. Ex^{cia}

Deus guarde a V. Ex^{cia} I

Il^{mo} e Ex^{mo} Senr. D^{or} Antonio Passos Miranda. M. D. Presidente da Provincia das Alagoas.

Maceió, 20 de agosto de 1872

Pedro de Alb^e Rodrigues.

(APA. Secção de Documentos. M.37. E.11. Diretoria Geral dos Indios. 1844-1863).

DOCUMENTO Nº 27

Aqui neste documento transcreve-se a relação das propriedades e rendeiros ou foreiros que tem ou não posse legitima na Sesmaria da Aldeia de Urucú conforme o levantamento feito na propria Planta dos Trabalhos realizados pelo Engenheiro Pedro de Albuquerque Rodrigues em 1872 conforme referência que faz no seu Oficio de 20 de agosto de 1872 encaminhado ao Presidente da Provincia das Alagoas. Em um dos trechos afirma "... Junto com o presente vae uma copia ligeira dos trabalhos relativos até esta data na Sesmaria de Urucú e do quadro explicativo anexo á mesma... " (Veja documento nº 26).

Planta dos Trabalhos Realizados na Sesmaria de Urucú

Escala de: 1 x 40.000

Nº DE ORDEM	PROPRIEDADES	PERÍMETRO	ÁREA	DIREITO
1	Aldéa de Urucú, em puder de div ^{os} indios	1.550	228.825	Indios
2	Sítio Limoeiro de Antonio Albuq ^e Mello		123.388	ps. illeg.
3	Sítio Toca da Volta de Fran ^{co} Antonio de Faria	945	46.435	Indios
4	Sítio Riachão de D. Maria Manoela Vasconcelos	1.465	113.317	ps. illeg.
5	Sítio Curralinho	3.338	292.066	Indios div ^{os}
6	Sítio Curralinho de Manoel Mathias dos Santos	1.105	61.240	Indios
7	Sítio Curralinho de Joaquim Vanderlei	1.307	67.685	ps. illeg.
8	Eng ^o Gitirana de João Lopes Fereira de Omena	6.307	2.200.661	ps. illeg.

9	Eng ^o Jussara de herd ^{ca} de Jose An ^o Fontes			ps. illeg.
10	Sítio Mucunã de herd ^{ca} do Barão de Jaraguá			ps. illeg.
11	Eng ^o Tres Bocas de herd ^{ca} do Barão de Jaraguá		2.704.939	Sesmaria
12	Sítio Palmeira do D ^{no} Jacintho Jaraguá	2.509	280.992	ps. illeg.
13	Sítio Catinga de José Clemente de Ar ^o	1.891	180.372	
14	Eng ^o Roncador de M ^{el} Cass ^o Lucio de Sousa	5.222	1.436.673	Sesmaria
15	Sítio Boa Vista de Joaquim Jose de Mello	1.816	374.297	ps. leg.
16	Sítio Boa Vista de Senhorinha M. da Con ^{ca}	1.450	80.454	ps. leg.
17	Eng ^o Fortaleza de Antonio Fragoso d Mello			ps. leg. div ^{ca}
18	Eng ^o Praseres de Antonio Maria d Aguiar	8.805	2.129.695	Sesmaria
19	Eng ^o Livramento de Fran ^{co} Martins Chaves	3.718	610.734	ps. leg.
20	Sítio Flor do Bosque de M ^{el} Joaquim do Prado	2.255	299.682	ps. illeg.
21	Sítio Paroco de José Pereira d Barros Accioly	2.783	424.095	ps. illeg.
22	Riacho Branco	2.153	288.428	ps. illeg.
23	Lage do Mearim	4.185	5.446	Indio
24	Sítio Jaqueira d Maria Madalena da Cam ^a	2.594	290.496	Indio
25	Eng ^o Esperança d Manoel da C ^{ta} Pinheiro	5.006	1.284.312	ps. illeg.
26	Eng ^o Mucury d Antonio de Mello C ^{ta} Mucury	11.336	2.170.429	ps. illeg.
27	Sítio Nascimento do Mearim de M ^{el} Vicente d Var ^{ca}	1.993	173.711	Indio
28	Sítio Lage de Leandro Gomes de Mello	1.551	129.841	ps. illeg.
29	Sítio Paroco de Antonio Manoel dos Santos	1.539	126.600	ps. illeg.
30	Eng ^o Barra Nova de herd ^{ca} d J ^o de Pontes Pinheiro	3.162	662.203	ps. illeg.
31	Eng ^o Pindobal de J ^o Felipe Oliveira Barbosa	6.270	1.250.145	ps. illeg.
32	Sítio Itamaracá de J ^o Vieira d Ar ^o Pinto	97.685	2.350.419	ps. illeg.
33	Sítio Lage do C ^{el} Vasco Marinho			ps. illeg.
34	Sítio Barro Branco de Numa P. de B. Correa	4.128	488.877	ps. illeg.
35	Sítio Pioquinha de D. Fr ^{ca} Maria Con ^{ca}	2.651	327.182	ps. illeg.
36	Eng ^o Remedio de D. Rita M. de S ^{ca} Andre			ps. illeg.
37	Eng ^o Minas Novas de João Paes Cabral de Mello			ps. illeg.
38	Eng ^o Serrinha Ses ^a do C ^{el} Vasco Marinho de G. M.			Sesmaria
39	Eng ^o Trapiche Ses ^a do C ^{el} J ^o Marinho de Al. Lins			Sesmaria
40	Eng ^o Frecheiras Ses ^a de C ^{el} Je Marinho de Al. Lins			Sesmaria
41	Eng ^o Triunpho do T. C ^{el} J ^o Marinho de Al. Lins	3.763	982.552	ps. illeg.
42	Sítio Corte Novo de Manoel Francisco dos Santos	1.965	211.446	ps. legitima
43	Eng ^o S. João de Theotonio Pe ^a de Mello Lesa			ps. illeg.
44	Eng ^o Peixinho de M ^{el} Joaquim de Mello	6.024	1.560.496	ps. illeg.
45	Eng ^o Galho Seco de Bernardino Ca de Albuq ^e			fora do q ^{do}
46	Eng ^o Angelim de Diogo Soares Car ^{ca} de Albuq ^e			ps. illeg.
47	Eng ^o Rio Bonito de João Lins Calheiros	6.696		ps. illeg.
48	Sítio Petisca de Antonio Francisco Petisca	3.486		ps. leg.
49	Sítio de Maceió de Manoel D ^{no} de Athaide	3.132		ps. leg.

50	Terreno de q se faz pose C ^o Mataraca			Devoluta
51	Terreno de q se faz pose C ^o Mataraca			Devoluta
52	Sítio do Tapado de Antonio Felipe de Lima			ps. illeg.
53	Sítio Cocal de Antonio de Medeiros	4.061	660.000	ps. illeg.
54	Sesmaria dos Paulista. Diversos			Sesmaria

- N. B. - Entre 9. 10 falta uma linha de 600 braças
- Entre 32, 33 falta uma linha em litigio
- N. 17 não quis medir-se dentro
- 36 e 37 dependem da medição de n° 38
- 38, 39 e 40 forão som^{te} orientadas
..... medeia está no quadro
.....

(APA. Secção de Documentos. M.37. E.11. Diretoria Geral dos Índios. 1844-1863)

DOCUMENTO N° 28

Em 1872 oficialmente é decretada a extinção dos Aldeamentos indígenas da Província das Alagoas e consequentemente suas terras são chamadas de “devolutas”, ficando incorporadas ao domínio público. O genocídio final dos índios é sentenciado por Decreto Provincial e Imperial.

PORTARIA

O presidente da Província autorizado pelo Aviso do Ministério dos Negocios da Agricultura, Comercio e obras públicas, datado de 17 de junho último, sob o N° 3, declara extinto todos os aldeamentos de índios existentes nesta mesma Província, ficando incorporada as terras ao domínio público as sesarias pertencentes aos referidos aldeamentos, na conformidade do Aviso citado, e determina que neste sentido se expeção as necessarias comunicações às autoridades competentes, a fim de se tornar efetivo. Efetiva semelhante providencia.

Palácio do governo das Alagoas, Maceió, 3/07/1872.

aa. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha”

(APA. Diversas Autoridades da Província. Correspondência Ativa. Livro 280. Estante 20. 1872)



Dança do Toré em comemoração ao Dia do índio 1983 quando os indígenas alagoanos foram recepcionados em Palácio, com audiência especial, pelo Governador do Estado



Ceramista - Índia Kariri-Xocó pintando com tóá o pote de barro

Participação dos Índios na Independência do Brasil

A Independência do Brasil foi conseguida com muito sacrifício do Povo Brasileiro. O grito “Independência ou Morte”, de Dom Pedro I, nas margens do Rio Ipiranga, em 7 de setembro de 1822, ecoou em todo território do Brasil-Império como a libertação do Povo dos grilhões sociais, econômicos, culturais e políticos do colonialismo europeu.

Em Alagoas, os Índios também participaram dessa luta. Geralmente este capítulo singular de participação dos indígenas brasileiros na Independência do Brasil é relegado por muitos historiadores. Contudo, os documentos encontrados nos Arquivos estão provando cada vez mais o contrário.

Os índios na Província das Alagoas foram convocados oficialmente pelo General Labatut para marcharem para a Província de Sergipe e participarem ativamente da luta pela Independência do Brasil.

Os indígenas não recusaram o convite. Perfilaram-se prontos e marcharam como voluntários patriotas mesmo com grande sacrifício, deixando seus aldeamentos e suas famílias. Contribuíram também para a conquista da Liberdade Política do Brasil.

Os documentos encontrados no Arquivo Público de Alagoas demonstram que as aldeias da Província de Alagoas participaram do movimento da Independência do Brasil, especialmente os índios das aldeias de Porto Real do Colégio, de Palmeira dos Índios e de Jacuípe.

DOCUMENTO N° 1

A movimentação pela Independência do Brasil está se processando paulatinamente. Nas Províncias os soldados devem estar prontos à obedecer as ordens do Comando Geral. No Quartel de São Caetano de Jacuípe, os índios e todos os habitantes do Arraial se acham prontos para cumprir as determinações militares.

Ill^{mos} e Ex^{mos} Governadores.

Em observancia das ordens de V^{as} Ex^{as} determinadas no dia dôus do corrente fis abordar toda a agente do meo Comand^o que se haxarem prontos p^a a primeira e como de facto estão despostos com tôda obediencia p^a executarem tudo q^{to} for deregido a satisfação de V^{as} Ex^{as} observarem as mesmas Ordens determinadas.

Pellas determinações da segunda Ordem de data dezoito do corrente tomei posse do Comando de Jacuipe no dia 16 de julho e estou siente em observar tudo q^{to} V^{as} Ex^{as} determinão tanto os Indios como os Abitantes do Arraial se axão todos em sucêgo sem avêr perturbação alguma.

V^{as} Ex^{as} mandarão o que forem servidos.

Quartel de São Caetano de Jacuipe. 16 de julho de 1822

Ignacio Per^a Fr^{co}

Comand^e e Dirt^{or} de Jacuipe

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872)

DOCUMENTO N° 2

Os 50 índios da Missão de Palmeira marcham em direção da Vila de Penedo para ficarem às ordens do General Labatut, Comandante em Chefe da Expedição da Bahia, conforme ofício enviado ao Governo pelo Comandante e Diretor dos Índios da Aldeia de Palmeira, em 23 de setembro de 1822.

Ill^{mos} e Ex^{mos} Governadores

No dia 14 do corrente recebi o respeitavel officio de V^{as} Ex^{as} datado de 12 do mesmo mez para apromptar 50 índios da Missão de minha Directoria, Armados Competentemente e os fazer estacionar na Villa do Penedo as ordens do Illm^o e Exm^o Snr^o General En-Chefe da Expedição da Bahia Pedro Labatut cujos índios marchão hoje desta Povoação com seus Competentes Officiaes conduzidos por um Srgt^o das Ordenanças:

Deos Guarde a V^{as} Exc^{as} por m^{os} a^s

Povoação da Palmeira 23 de 7bro 1822

Manoel Cavalcanti d'Albuq^e

Comd^e Director

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M. 39 E.11. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 3

José de S^{ta} Anna Roiz, Diretor Parcial da Aldeia de Porto Real do Colégio comunica por officio de 19 de outubro de 1822 ao Governo da Provincia que os 50 índios enviados para acompanhar as tropas comandadas pelo General Labatut estão de volta da Povoação de Larangerias da Provincia de Sergipe. Os índios agora deveriam ficar na retarguarda aguardando os acontecimentos, mas sempre prontos para atender ao chamado do General Labatut.

Os cinquenta indios que V^{as} Ex^{as} me ordenarão por 2 officios fizesse-os marchar acompanhado as Tropas comandadas pelo G^{al} Labatut, a quatro dias já se achão recolhidos nesta Aldeia, tendo regressado da Povoação das Laranjeiras. Dicerão-me: que lhes derão ordens para voltarem.

He o que participo a V^{as} Ex^{as} E afirmo que todos os meos subordinados, e Eu estamos prompts para comprirmos todas as Ordens de V^{as} Ex^{as} a quem D^s G^e p^r dilatados a^s.

Porto Real 19 de 8tbro de 1822

Illm^{os} Ex^{mos} S^{res} do Governo

Jose de S^{ta} Anna Ruiz

Diretor do Porto Rial

Bilhete:

O Il^{mo} e Ex^{mo} Snr General ordena q. o S^r Director dos Indios do Porto Real logo q'receber este me mande appresentar vinte e cinco Indios p. serem empregados no Serv^o Nacional.

D^{es} o guarde

Q^{el} da V^a do Propria 7 de 8tbro de 1822

S^r Director dos Indios do Porto Real

Ignacio Gabriel Monteiro

Ajd^c de Ordens

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 4

O Comandante e Diretor dos Indios do Aldeamento de Jacuipe, Ignacio Pereira e Silva envia officio ao Governo, em 9 de novembro de 1822, comunicando que se acha preparada uma tropa de 446 índios para “defender huma causa tão justa protegida pelos nossos Patrícios.”

Ill^{mos} Ex^{mos} Senhores Governadores

Em observância das ordens de V^{as} Ex^{as} de 23 de outubro próximo passado recebido no dia 3 do corrente mês pelas onze oras do dia em que fis logo executar tocando chamada da Aldeia na qual se achou toda a Tropa e os mesmos moradores de que regugisou-se meo espirito de ver se haxavão promptos para defender a esta Causa com forças, valor e animo e fica goarnecida a Aldeia com destacam^{to} vos defendesse e atacar com valor a qualquer asidente que possa avêr eu tenho prometido toda obediência e me haxarão sempre com valor e corage p^a defender huma Causa tão justa protegida pelos meos Patricios exarão-se na força dos Indios trezentos e quarenta e duas praças e os de Ordenança cento e quatro que fizerão o número de quatrocentos e quarenta e seis; fasseme dizer a V^{as} Ex^{as} que a maior

parte desta Aldeia uzam de armas de fogo e que não chegará a ter vinte praças que uzão de frexas p. tanto vão os soldados e hum animal e o Ajudante da Corporação para comduzirem a polvora e munição que V^{as} Ex^{as} determinarem p. q. a polvora que se achava no lugar q. se haxa recolhida no Cuartel há m^{to} pouca V^{as} Ex^{as} mandarão o que forem servidos q. debaixo do juramento e do mesmo protesto tudo executarão conforme a determinação de V^{as} Ex^{as}.

D^s G^e a V^{as} Ex^{as} como m^{to} dez^o

Coartel de Jacuipe 4 de 9bro de 1822

Ignacio Per^a e S^a

Com^{te} e Diretor de Jacoepe

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 5

O Diretor Parcial dos Indios de Porto Real de Colégio, José de S^{ta} Anna Roiz comunica ao Governo em 9 de dezembro de 1822 que “mandei aparecer 107 indios e p^r q. o G^{al} Labatu mandou q^e todos fossem entregue ao Capitão Guilherme L. Cap^a de Caçadores, e ouve mao tratamento naquelle lugar as nossas tropas”...

Recebi o officio de V^{as} Ex^{as} com a data de 12 de 7bro e logo no dia 22 fis remessa dos 50 índios ao Penedo e voltaram com o armamento, e alguns milicianos a esta Povoação comandado pelo Ten^{te} Joaq^m Felis, e depois vierão os de Palmeira com mais armam^{to}; e munição que mandou o G^{al} Labatut q. aqui esteve 2 e 3 de 8bro p^a, no dia 4 de 8bro clamarão em Propria o Nosso Principe Regente e as Cortes do Brasil, passarão as tropas q. havia aqui pronta, p^a combater Propria, e mandei aparecer 107 indios e p^r q^o G^{al} Labatut mandou q^e todos fossem entregues ao Capitão Guilherme L Cap^m de Caçadores, e ouve mao tratamento naquelle lugar as nossas tropas, o R^{do} Vigr^o deseio logo ao Penedo, não só p^r ver a Ordem de V^{as} Ex^{as} de 27 de 7bro p^a q as nossas tropas fossem entregues ao coitado do Sarg^{to} Mor José de Barros, como trose ordem expressa p^a voltar a nossa gente, assim se

fez; Agora recebo com a data de 27 de 7bro outro em que m^{da} remeter ao Penedo os 50 Indios, assim o fez, e recebi mais este officio q inclu- zo remeto o q^c compri pessoal e do fim q elles tem causado os Com^{tes} daquelle G^{al} Labatut, não sei, hé o q posso afirmar a V^{as} Ex^{as}.

Porto Real 9 dezbr^o 1822

Ill^{mos} Ex^{mos} Sr^{es} do Governo

Jose de S^{ta} Anna Roiz

Deretor

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872).

DOCUMENTO N^o 6

O Comandante e Diretor Parcial dos Indios da Aldeia de Jacuibe comunica às Autoridades que participou com sua officialidade das cerimoniaes de aclamação de S. M. I. Dom Pedro de Alcantara na Villa de Porto Calvo, em 11 de dezembro de 1822.

Ill^{mos} e Ex^{mos} Snr^{es}.

Tive a gloria e onra de assistir com a officialid^e deste Arraial a felis Aclamação do dia 11 na Villa de Porto do Calvo em que se axa- rão todos os Cidadons e revestidos de gloria aclamou-se S. M. I. o Sr Dom Pedro de Alcantara.

Este Arraial fica todo em paz sem alteração alguma esperando as ordens de V V. Exll^o

De^{os} G^e a V V. Excll^{as} com m^{to} desejo

Quartel em Jacuibe, 13 de Dezbro de 1822

D. G. V V. Excll^{as}

Dis^{to} e atencioso criado

Ignacio Per^a

Com^{te} Diretor

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872)

O Diretor do Aldeamento de Porto Real do Colégio em ofício dirigido à Junta do Governo da Provincia, em 19 de abril de 1823, comunica que está havendo grande intranquilidade em algumas aldeias de Indios, principalmente Aguas Belas na Provincia de Pernambuco. Ao ouvirem o nome “Patriota” estão fugindo das aldeias. Esta intranquilidade está sendo provocada por alguns europeus, entre os quais, um que mora em São Braz ameaçando os indios “de castigo que terão por serem Patriotas”.

Ill^{mo} e Ex^{mo} Snr.

Responde-se-lhi q. immediatam^{te} me faça prender os dois Diretores dos Indios e pacifique os d^{os} Indios.

Alagoas 25 de abril de 1823.

Tendo em vista manter o susêgo e tranquilidade dos Indios e mais moradores no destrito do meo Comando agora a noticia que tenho tido de movimentos de Algumas Aldeias de Indios principal-^me de Aguas Belas que tem dizertado Indios espantados orrorizados do nome Patriota julgo que introduzidas estas sismas p. alguns Europêos fês com que impuzesse as vistas atentas sobre esta Aldêia e como ja fujirão quatro indios e perguntando a cauza afirmarão os indios que thé os indios ouvirão hum Europêu que mora junto a Igreja de São Braz de nome Joaquim Vieira aos ranxos dos indios persuadillos de castigo que terião p. serem Patriotas e que Aguas Bellas já sentirão o m^{to} e q. isso não querem tal couza este Europêu de nome Joaquim de tal.

Veio foragido de Atalaia Domingos Jose Viana Europêo que morava aqui neste lugar e hoje que conhecêo o movimento da Independencia passou-se p^a Propria onde trabalhava contra esta Parte e p. q. fosse vencida aquella parte andou fugido e agora depois do perdão aparece nesta Mição está recolhendo em sua caza o Cap^{am} Mor dos Indios, estão frequentando muito sua caza e mais moradores por onde se fas suspeito a qualidade do dito e muito conhecido

do dito Domingos J. Viana p. isso represento a V^{as} Ex^{as} p^a me determinarem logo o destino que devem ter estes dois Europêos Domingos José Viana, Joaquim de tal p^a não avêr disordem nesta Aldêia q. p. falta de providencia pode acontecer.

V^{as} Ex^{as} determinarão o q. for servido.

Quartel do Porto Real 19 de abril de 1823.

IIII^{mos} e Ex^{mos} Snr^{es} da Junta do Governo

Jose de S^{ta} Anna Reis

Director do Porto Rial

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M. 39. E. 11. 1820-1872)

DOCUMENTO N° 8

O Comandante e Diretor da Aldeia e do Quartel de São Caetano do Jacuipe fica de prontidão com 342 indios para “defender huma Cauza tão justa protegida pelos meos Patricios” referindo-se à luta da Independência.

IIII^{mos} e Ex^{mos} Senhores Governadores

Em obediência das ordens de V^{as} Ex^{as} de vinte e tres de 8bro proximo passado e recebidos em dia tres do corrente mes dia em q^c vim logo executar tocando chamada a Aldeia na qual se acham toda a tropa aos mesmos moradores de vez que reguijou-se meo espirito de vêr se axavão prontos para defender a justa Causa com força, valor e ânimo, e fica goarnecida a Aldeia com destacam^{to} igual p^a marxar p^a o ponto com o compm^{to} da primeira nos defendesse e atacar com valor a qualquer acidente que possa avêr eu tenho eu tenho prometido toda obediencia e me axarão sempre com valor e corage p. defender uma Cauza tão justa protegida pellos mêos Patricios; achavam-se na fôrça dos Indios trezentos e quarenta e duas praças e os da Ordenança sento e quatro q. fizerão o numero de quatro sentos e quarenta e seis;... preciso dizer a V^{as} Ex^{as} que a maior parte desta Aldeia usão de armas de fogo e que não chegará a ter vinte praças que uzão de frexas que tanto vão os soldados e hum animal e

o Ajudante da Corporação p^a conduzirem a polvora e munição que V^{as} Ex^{as} determinarem p. q. a polvora que se haxa no logar q. se háxa recolhida no Cuartel há m^{to} pouca.

V^{as} Ex^{as} mandarão o q. foram servidos q. debaixo de juramento e do mesmo protesto tudo executarei cumprir as determinaçõs de V^{as} Ex^{as}.

G^e D^s a V^{as} Ex^{as} como m^{to} dez^o

Coartel de Jacuipe 4 de 9bro 1822

Ign^{co} Pr^a B^c

Comand^{te} e Director du Jacuipe

DOCUMENTO N^o 9

O Capitão Comandante Diretor Manoel Cavalcante de Albuquerque comunica ao Governo que os Índios palmeirenses se apresentaram ao General Labatut, na Vila de Penedo.

Ill^{mos} Ex^{mos} Senr^{es} do Go.

Os 50 indios q^u V^{as} Ex^{as} mi ordenarão no offisio di 12 do Mes paçado, p^a os mandar estacionar na V^a Pen^{do} as ordens do Ex^{mo} General Pedro Labatut, forão, como já partisipei a V^{as} Ex^{as}; cujos indios chegarão nesta Aldeia no dia 11 deste Mêz; dizendo-me estiverão com o Ex^{mo} G. L. coatro dias naquella V^a, no cabo dos quais mandou que si retirassem.

Deos G^e a V^{as} Ex^{as} m^{tos} annos

Povoação da Palmr^a 16 de Otrbr^o 1822

Manoel Cavalcanti d'Albuq^c

Captm Comd. Dr^{or}

(APA. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 10

Os Kariris-Xukurus da Vila da Palmeira dos Índios são orientados a não atender aos “boatos” dos Portugueses.

Il^{mos} Ex^{mos} Sn^{rs}

(Responda-se le que le agradecemos muito a prudente maneira pella q. se tem portado com os Indios passificando os sobre isto seja incansavel ficando na certeza de que se devão tomar as providencias sobre mais.

Alagoas 22 de setemb^{ro} de 1823

Manuel Calvancate d'Albuquerque Bastião e Bello
Comd^{te} das Armas)

No dia 9 do Corr^{te} constando-me q. a Comp^a de Indios denominados Chicurú desta Aldeia, a mais habil e obediente ao servisso amotinada deitava a fugir, passei immediatamente a Povoação, onde fazendo vir o Cap^m dos m^{mos} a m^a presença lhe inquirir os motivos de tão pressipitada fuga, o q me respondeo p. modo timido e simulado q. alguns Portugueses lhes tinham notisiado q. a requerim^{to} do Der^{tor} vinha dessa Capital hua grande bandeira p^a total destruição dos Indios, o q^e já a maior parte de sua Comp^a tinha saido, e q. elle o m^{mo} faria se de mim não tivesse serteza do contr^o.

Justifiquei-lhe a falcidade, e manha de taes sedutores, e o exortei p. maneiras brandas a serem passificos e a continuarem sem dezordens na cultura de suas terras; o q. elle entre resseios me assegurou.

Mandei vir outros Officiaes das Companhias denominadas Cariris, e delles sube averem nas suas os m^{mos} boatos, moviment^{os} e dezerçoes, maquinadas pelas m^{mas} vias.

E mais disse o Alferes dos m^{mos} José Carlos e outros off^{es} q. Alex^c Gomes, Pedro Antonio da Fonseca dirigindo-se ao Cap^{mor} dos Indios o convidarão p^a se rebelar com os m^{mos} contra o Director actual q. lhes era falço, inquanto elles com os Portuguezes se lho punhão juntam^{te}, e q. tinham p^a o ajudarem e protegerem nesta Cauza o Vig^{ro} José Caetano de Moraes, Manoel Antonio Pereira e José Ramos da Crus: foi demais officiado ao Cap^{mor} das tropas se tanto p^a o Cap^{mor}, como p^a os outros off^{as} dos Indios; e o Cap^{mor} em ouvindo esta proposição se retirou p^a seo sitio.

Com as m^{as} admoestações consegui q. elles depois dos boatos da Band^a se acomodace, o q. não pude conseguir dos Chicurús, pois q.

todos se retirarão em n^o de sincoeta e tantos para a Mição dos Uru-
bá Distr^o de Gar^{us} da Prov^{ca} de Pern^{co}.

O mencionado Alf^{es} Ajudante dos Indios, e hu Sold^o acompanha
esta p^a ordem de V^{as} Ex^{as} deporem nas suas respeitavel prezença o
q. sabe a este resp^{to} ouvido ao seo Cap^{mor} e aos revolucionarios.

Ex^{mos} Snr^{es} aqui há intentos. V^{as} Ex^{as} se dignem de providenciar
pello modo mais prompto e eficás, q. se espera e confia do seo G^o
sabio, e justo.

D^s G^e V^{as} Ex^{as}

Palm^a 15 de março de 1823

Ill^{mos} Ex^{mos} Senr^{es} do Gov^o da Prov^{ca} das Alagoas

Manoel Cavalcanti de Albuquerque

Cap^m Comd^e

(APA. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872)



*Casas dos remanescentes indígenas da Tribo Wassú do
Cocal da região canavieira da Mata Norte*



Comemoração do Dia do Índio - 1983 Maceió. Nesta ocasião foram recepcionados pelo Governo do Estado os representantes das tribos alagoanas Waconá-Kariri-Xucurú de Palmeiras dos Índios, Kariri-Xocó de Porto Real do Colégio, Tingui-Botó-Wakonã, de Olho d'Água do Meio - Feira Grande, Wassú do Cocal, Joaquim Gomes, Tingui de Terra Nova - São Sebastião e Pankararús (Pankararú Geripanko) de Tacaratú - Petrolândia de Pernambuco e Tribo Mirim do Amazonas, na pessoa do Jaguará Auá-Kutú-Maiê

Participação dos Índios na Guerra do Paraguai

Em 14 de maio de 1864, a República do Paraguai rompeu relações diplomáticas com o Império do Brasil porque o Brasil desrespeitou o Tratado de 25 de dezembro de 1850 que previa a manutenção do Território do Uruguai como Estado Livre. Estava assim declarado “o estado de beligerância”. A declaração de guerra aconteceu somente em 13 de dezembro de 1864.

O Brasil envia soldados do seu exército para a Guerra do Paraguai. Não eram suficientes. Um dos recursos empregados para se conseguir recrutas foi criar o chamado “Corpo dos Voluntários da Paz”.

Os negros e os indígenas brasileiros são também chamados para participar ativamente na Guerra do Paraguai. Em Alagoas, os índios atendem ao apêlo. São agrupados num batalhão especial indígena também denominado “Voluntários da Paz”.

O sacrifício que lhes foi imposto foi enorme.

Por que? Deixaram suas aldeias, suas famílias com muitos filhos. As esposas se tornaram viúvas e seus filhos órfãos, antes mesmo de os maridos morrerem na frente de batalha da Guerra do Paraguai que terminou em 19 de março de 1870.

DOCUMENTO Nº 1

O Diretor Parcial da Aldeia de Jacuipe, em 1866, envia ofício à Diretoria Geral sobre a relação dos doze índios “Voluntários” para marcharem para a Guerra do Paraguai”. Solicita também que se lhes paguem, e às suas famílias os salários, conforme se lhes tinham prometido.

Ill^{mo} Sr.

Passo a mão de V. S^a a relação dos Índios da Aldeia de Jacuipe q. voluntários se prestarão p^a marcharem p^a a Guerra do Paraguay e da m^{ma} ver a V. S^a elles tem direito a vencem^{to} de duzentos r^s diarios q. concede a lei provincial do anno pp. as familias dos voluntários. Estas familias tem passado as maiores privações p. q. não se pude sucorrer com as rendas das terras q. devem serem percebidas um anno dep^s do aforam^{to} desse arendam^{to}

Espero que V. S^a como seu primeiro curador solhecite da Thezouraria provincial o pagam^{to} da referida cotta.

D^s G^{de} a V. S^a

Eng. Com^{em} 10 de Jan^{ro} de 1866

Il^{mo} Sr José Roiz Leite Pitanga

Digno Director Geral da Provincia d'Alagoas

José Ig^{co} de M^{ca}

Diretor dos Indios de Jacuipe

Relação dos Indios Voluntários da Patria q. deixarão família

1. Angello Correia cazado deixou a mulher Bebeanna Maria da Com^{sam} com 5 filhos todos pequenos

2. Antonio J^e Alves cazado com Joanna Fran^{ca} da Com^{sam} deixou a mulher e uma filha pequena

3. João Ferreira de Barros cazado deixou a mulher Pascoa Maria da Com^{sam} e uma filha pequena

4. Francisco Alvez cazado com Consolhena Maria da Com^{sam} ficou a mulher e uma filha pequena

5. Antonio J^e Belgiá cazado com Josefa Maria da Com^{am} ficou a mulher com seis filhos

6. Floriano Alves das Rosas cazado com Ignacia Maria de Com^{am} ficou a mulher e uma filha pequena

7. Pedro João da S^a deixou dois filhos pequenos

8. Amaro J^e deixou quatro irmãos sendo todos menores

9. M^{el} Gabriel deixou dois irmãos menores

10. J^e do Monte uma Irman menor

11. Fellipe Neris um filho menor

12. Damião J^e 2 irmons menores

José Ignacio de M^{ca}

(APA. Secção de Documentos. Diretoria Geral dos Indios. M.38. E.11. 1864-1872)

DOCUMENTO N° 2

Muitos dos Indios da Aldeia de Jacuipe preferiram se alistar no Corpo de Voluntários de Pernambuco. O Director Geral dos Indios, em 1866, envia a relação destes índios ao Presidente da Província de Alagoas, solicitando

do que o Ministro da Guerra ordene que os índios saiam como “Voluntários da Pátria” da Província das Alagoas.

Il^{mo} e Exmo S^r

A este acompanhão a lista dos Indios de Jacuipe, que se apresentarão em Pernambuco, e sentarão-se no Corpo de Voluntários nº 5º do q^c = é Comd^e o Il^{mo} Sr Coronel Lobo = reintero a V. S^a o meu pedido, p^a que md^e o Exmo S^r Ministro da Guerra esses Indios ao corpo a que estão adidos os seos companheiros, e propor que daqui marxarão como Voluntários da Patria; e que disertando elles da Capital de Maceió, forão p^a Pernambuco, receando alguem e os castigo. Espero de V. S^a seja satisfeito o meu pedido.

D^s Ge a V. Ex^a p^r m^s a^s

Eng. Riachão 10 de Mço de 1866 =

Ill^{mo} e Ex^{mo} S^r Presi^{de} D^{or} Experdião Eloy de Barros Pimentel

José Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos Indios

Relação nominal dos Indios d’Aldeia de jacuipe q. acentarão prassa no 5º Corpo de Voluntários da Patria na Provincia de Pernambuco.

1. José Marques d’Almeida Cap^m dos Indios
2. José Victoriano da Silva
3. Caethano Alves da G^a
4. Francisco Alves de Miranda
5. Telles José de Souza
6. José Seabra
7. Laurindo
8. Antonio Themoteo
9. Julio Cezar Carv^{lho} Palheiro no R^c
10. Sebastião
11. Manoel Ferreira Rosa
12. André Pas Avelino

(APA. Secção de Documentos. Diretoria Geral dos índios. M.38. E.11. 1864-1875)

DOCUMENTO Nº 3

O Director Geral dos Indios, em 1866, quer receber esclarecimentos do Presidente da Provincia sobre o pagamento ou não, do salário mensal que foi aprovado pela Assembléia para os índios Voluntários da Patria que marcharam para os campos da Guerra do Paraguai.

Il^{mo} e Ex^{mo} S^r

Pondera-me o Director dos Indios da Aldeia de Jacuipe José Ign^{co} de Mendonça que a fim de evitar o sacco do d^{rs} dos Indios Voluntários da Patria que marxarão p^a a Guerra do Paraguai solicitasse de V. Ex^a; ordem p^a que esse d^{rs} fosse pela Agencia da V^a de Porto do Calvo, satisfeita, tanto as notificações vencida, como os que tem de serem vencidos mensalm^{te} P. isso queira V. Ex^a dessedir se-tem ou não os Indios viez aos 200 d^{rs} mensaes designados pela Assembléia, e dar-me suas ordens a respeito p^a as transmitir ao respectivo Director.

D^s Ge a V. Ex^a p^r m^s a^s

Eng. Riachão 10 de Mço de 1866 =

Il^{mo} e Ex^{mo} S^r Presi^{de} D^{or} Experdião Eloy de Barros Pimentel

José Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos. Diretoria Geral dos Indios. M.38. E.11. 1864-1875)

DOCUMENTO Nº 4

Os índios já não querem se apresentar voluntariamente ao chamado do Governo Provincial para lutar na Guerra do Paraguai. O Director Geral dos Índios recebendo pressão das Autoridades da Província determina a todos Directores Parciais dos Aldeamentos que se os índios não se apresentarem como voluntários, serão recrutados à força para os campos de batalha.

Ill^o Ex^o Sr

Quando officiei aos respectivos Directores das Aldeias, p^a xamarem os indios as armas (como me ordenou V. Ex^a) foi declarando a elles, que impregassem sua influencia, e prestigio p^a que elles fossem como voluntários formarem o corpo de reserva do nosso Estado em operação nos campos do Paraguai; que não só gozavão o bem das vantagens efferecidas pelo nosso Monarcha, como voltarão, logo que se concluísse a guerra aos seus patrios lares, o que não sucedia se fossem recrutados; tendo a convicção de que voluntarios elles não vão, dei ordem logo, p^a o depois que empregassem os meios de persuasão, e elles se furtassem as normas de sua livre vontade recrutados.

De novo vou repetir aos Directores a ordem de recrutarem os indios a que estiverem em seu alcance pode V. Ex^a contar que passo p^a cumprir a ordem de quadjuvar a V. Ex^a com alguns indios p^a organização do corpo de reservas que tem de marxar p^a o tiatro da Guerra.

D^s Ge a V. Ex^a p^r m^s a^s

Eng^o Riachão 30 de ag^{to} de 1866

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr D^r Presid^c D^{or} José Marthins Pereira Alencastro

José Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos. Diretoria Geral dos Indios. M.38. E.11. 1864-1872)

DOCUMENTO N^o 5

Ill^{mo} e Ex^{mo} Sr

Posto que velho, e já sem aquelle vigor de mosso, tentei logo no principio da questão me partilhando com os meos Patricios do bem que na victoria, como o e da conquista do Paraguai, p^a os brasileiros; sabendo q. o numero de indios q. existe nas Aldeias não prehenxe ua Brigada, toda via mandei p^r elles sondar se me era poccivel reonir 800 indios, e então derigim-e a alguns d^{es} p^a ver se prehenxeria a Brigada, não foi poccivel reonir m^s de 200 indios sen-

do a maior parte casados, n'estas ciskonstancias calei-me, e se tratei de dar os que dei p^a completar o Corpo de Voluntarios = p^r isso sinto não poder saptisfazer a vontade de V. Ex^a, não p^a mim mas pela razão que exponho, e V. Ex^a não dovide de minha sinceridade, p^r que sou devedor a quem com tanta benevolencia me trata=Sem ser p^r orgulho e nem offender ao dever de brasileiro = eu marxava como Com^{de} d'ua Brigada tão som^{te} p^a garantir os soldados que a meu convite marxavão com migo, a qual ja não sucedia a fim de me submetendo a um outro Comd^e = O meu fim era ser eu o responçavel so p^a os guerrear como chefe, e não e Comd^{tes} de Brigadas = Como brasileiro, e subalterno de V. Ex^a, me tem prompto a comprir suas ordens na Prov^a e espero em V. Ex^a como cavaleiro que sabera dar apresssa as minhas expresssoens, e desculparm-e de alguma falta se p^r eu me esqueci ... é tudo q^{to} á de melhor anhelos a V. Ex^a, e sua Ex^{ma} familia p^a sou.

D. G. V. Ex^a

A^s e ags d^o aft^o 1^s

Jose Rois Leite Pitanga

Eng^o Riachão 18., de Ag^{to} 1866.

(APA. Secção de Documentos. Diretoria Geral dos Indios. M.38. E.11. 1864-1872)

DOCUMENTO N^o 6

Il^{mo} e Ex^{mo} e S^ñ.

Ao primeiro apelo que fez o Governo aos Indios sub minha guarda proptam^{te} se apresentarão da Aldeia de Jacuipe quarenta indios; mas pedindo Gonçalves Camps p^a a metade do soldo, e gratificação ficar p^a as familias dos indios que com tanta abnegação e patriotismo marxarão respondeu-me que = não avia ordem p^a isto, fiquei triste, e espantoume ua tal resposta p^a que injustam^{te} S^ñ^r = parese esque mim^{to} convidar-se voluntarios p^a o teatro da guerra e sem que elles possão dispor da metade de seos vencimem^{tos} a suas familias, esfriarão todos; as designando a Assembleia Provincial uma resolução do anno passado 200 r^s diarios p^a os voluntarios que

marxarão d'esta Prov^a que p. Lei Provincial tem elles direito a ella= V. Ex^a p^s tomando sob sua protecção os indios como Brasileiros, e voluntarios, p^r que na cessão dos combates n'um soldado dos que gozão o indulto dos 200 r^s diarios fosse m^s isso que elles, consta-me ate que os indios combatem como Liões p^r isso hoje recorro a V. Ex^a p^a ver se repara a injustiça que tem feito o Governo aos Indios, e mande pagar as diarias como dispoem a Assembleia Provincial com sua resolução = visto as faltas de meios p^a a sustentação das familias dos respectivos indios, p^s o Director de Jacuipe por assim ordenar não pode comportar com ua despeza tamanha e sua generosi^{de} excede as suas forças o que a respeito queira. V. Ex^a responder-me p^a eu saber fazer o que me pde o Director.

Deus G^e V. Ex^a p^r m^s a^s

Eng^o Riachão, 28 de 7bro de 1866

Ill^{mo} e Ex^{mo} S^r Presid^e e D^{or} Jose Martins Pereira de Alencastro

José Roiz Leite Pitanga

Director Geral dos Indios

(APA. Secção de Documentos. Diretoria Geral dos Indios. M.38. E.11. 1864-1875)

Participação dos Índios nos Serviços Públicos

Os índios alagoanos, apesar de pobres, viviam pacatamente nos seus aldeamentos no interior da Província.

De repente o Governo Provincial os convoca para trabalhar nas Obras Públicas.

Os Diretores Parciais das Aldeias comunicam a todos aldeados indígenas que a Circular enviada pelo Diretor Geral dos índios determina que “os índios dos aldeamentos estão convocados para trabalhar nas obras públicas por ordem do Presidente da Província.”

Os colonialistas escravagistas brancos mais uma vez mostram-se os espertos. Ainda não satisfeitos com a escravidão dos negros alojados nas senzalas e trabalhando nos engenhos de açúcar sob a tutela da Casa Grande, querem mais uma vez impor a escravidão aos índios, obrigando-os à trabalhos forçados em regiões insalubres.

Os índios devem sair de suas aldeias para drenar as águas lamacentas e infectas das margens da Lagoa Mundaú e do Rio São Miguel.

Devem viajar para Maceió para trabalhar na construção de canais à fim de melhorar o saneamento da Capital com a evasão das águas estagnadas.

Os índios alagoanos fazem-se presentes nas Obras Públicas, forçados, ou enganados na sua boa fé, participando do desenvolvimento urbano de Maceió com a construção do Canal da Levada e outros serviços públicos.

DOCUMENTO Nº 1

O Diretor do Aldeamento de Palmeira dos Indios, em 1822, extranha que dos trinta índios enviados para os trabalhos da vala, só tenham chegado quatorze.

Recebi o officio de V. V. Ex^{as} com a data de seis do corrente e recebido a 18 do mesmo em que me participavão o não terem chegado mais que quatorze Indios nos trabalhos da villa quando remeti trinta com o seo competente Cabo como offeciei a V. V. Ex^{as} mandando chamar os Capitanes dos Camp^o para me darem p. lista os indios que têmão treminado p. decer assim o executarão e de lhes não se achão hum so nesta Povoação; a muda dos Indios que se segue fazer os não posso andar p. que os que tem decido a esse trabalho todos se achão doentes de sezonia e o resto que tem saúde p. cauza de sua pobreza e algum medo do dito trabalho vivem disperços p^a estas inatas caçando com algumas legoas de distancia e fazendo os chamar, por duas vezes a esta Missão inda nã- são chegados, logo que chegem farei descer conforme me he determinado.

Deos Guarde a V. V. Ex^{as}

Pv^{am} da Palm^a dos Indios 20 de Maio de 1822

Il^{mos} Ex^{mos} Senhores Governadores da Junta de Governo desta Prov^a

Diogo Jose Pinto Cabral

Diretor

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872)

DOCUMENTO Nº 2

O Governo da Provincia convoca e regulamenta as condições de trabalho dos Indios quando em atividade nos serviços das Obras Públicas.

1. Ofício

Ao Diretor dos Índios da Atalaia, e Santo Amaro.

Sendo necessário dar princípio quanto antes á obra do Canal, que deve rasgar-se na Lagôa do Norte desde a Ponta Grossa até a rua da Cotinguiba nesta Vila; e tomando em consideração o que Bernardes Aleixo Teixeira de Mendonça, Encarregado da direção e administração da obra me propõe em seu ofício de 2 de Novembro corrente sobre a conveniência de mandar vir índios para serem empregados na referida obra, tenho resolvido, que V. M^{ce} dê as providencias para que sejam ocupados nisso continuamente cinquenta índios. Eles vencerão a quatrocentos e oitenta réis diários, descontando-se deste valor o preço de uma libra de carne seca, e de um décimo de farinha, ou de libra e meia de carne fresca, e de um décimo de farinha, que se lhes dará, quando V. M^{ce}, e o referido julgarem mais acertado sustentá-los a custa da subscrição. Também se distribuirá no fim do dia uma garrafa de aguardente por cada dez homens.

Os primeiros índios, que vierem, serão logo applicados a levantar uma palhoça para seu abrigo, e dos que lhe succederem pois que de mês em mês devem ser mudados, recebendo nessa ocasião o salário vencido. Não serão porém mudados os primeiros sem que cheguem os segundos, e assim por diante, conservando-se sempre o mesmo número. V. M^{ce} pode asseverar aos índios, que serão bem tratados, e que ficarão isentos de outro qualquer serviço enquanto estiverem no da Obra do Canal, e mesmo depois. V. M^{ce} entrará em correspondencia direta com o encarregado tanto a respeito das condições do serviço dos Índios, como sobre o dia, em que eles se poderão achar aquí, e sobre tudo o mais tendente a este negócio; dando-me ao mesmo tempo a respectiva parte do que occorrer. Espero de seu zelo pelo interesse público, a intelligencia, que faça todos os esforços possíveis para que da sua parte se dê andamento a uma obra de tanta conveniencia, ou antes de tanta precisão para esta Província.

Dêos Guarde á V. M^{ce}

Casa do Governo das Alagôas em Maceió 5 de Novembro de 1836 - Rodrigo de Souza da Silva Pontes = p^a Joaquim José da Costa.

2. Ofício.

“Ao Capitão Antonio Firmiano Brasileiro Carióca.

Fazendo-se necessário dar princípio quanto antes a obra do Canal, que deve rasgarse desde a Ponta Grossa até a rua da Cotinguiba, e considerando, que V. M^{ce} além de ser um dos tesoueiros da subscrição é de todos eles o úno, que atualmente se acha nesta Vila, tenho resolvido encarrega-lo como de fato o encarrego de receber dos outros tesoueiros as quantias, que tiverem arrecadado, e as cédulas, que tiverem em seu poder para que V. M^{ce} os faça realizar. Também o encarrego de fazer a despesa necessária com o pagamento do encarregado da obra, e dos trabalhadores á vista da Feria assinada, e rubricada pelo mesmo encarregado assim como a despesa com os utensís, e mais objetos precisos nos termos constantes dos ofícios, que lhe endereço por cópia.

Do são bem conhecido zelo pelo serviço público, e patriotismo espero que V. M^{ce} não se recuse a ... comissão, que lhe oferece mais uma oportunidade de mostrar quanto se interessa pelo adiantamento, e prosperidade do nosso País.

Dêos Guarde a V. M^{ce} Casa do Governo das Alagoas em Maceió 5 de Novembro de 1836 = Rodrigo de Souza da Silva Pontes = p^r Capitão Antonio Firmiano Brasileiro Carióca.

3. Ofício,

A Bernardo Aleixo Teixeira de Mendonça

Anuindo ao que V. M^{ce} me propôs em seu ofício de 2 de novembro corrente, tenho resolvido encarregá-lo como de fato o encarrego da direção, e administração da Obra do Canal da Ponta Grossa a Rua da Cotinguiba, vencendo o salário de dois mil réis por dia desde que começar a dita obra até que se conclúa, enquanto V. M^{ce} merecer a confiança, que no seu zêlo, e inteligência tem posto a Administração Provincial.

Por esta ocasião lhe participo, que passo a fazer os competentes avisos ao cidadão Antonio Firmiano Brasileiro Carioca para ocorrer as necessárias despesas na qualidade de tesoueiro da subscrição; e ao Director dos Índios da Atalaia para mandar a esta Villa o número

de pessoas de sua jurisdição, que V. M^{ce} julgou conveniente, como tudo melhor verá das cópias inclusas, que lhe remeto para seu conhecimento, e governo. Dêos Guarde a V. M^{ce} Casa do Governo das Alagoas, em Maceió 5 de Novembro de 1836 = Rodrigo de Souza da Silva Pontes = p^r Bernardo Aleixo Teixeira de Mendonça.

(APA. Ofícios: Diversas Autoridades Provinciais. Correspondência Ativa. L. 149 / E - 20 Pgs. 28v. 29-29v. e 30. 1836-1837)

4. Ofício.

Ao Capitão Mór dos Índios da Atalaia, e Santo Amaro.

Sendo necessário dar princípio quanto antes á Obra do Canal, que deve rasgar-se na Lagôa do Norte desde a Ponta Grossa até a rua da Cotinguiba na vila de Maceió; e tomando em consideração o que Bernardo Aleixo Teixeira de Mendonça, Encarregado da direção, e administração da obra me propôs em seu ofício de 2 de novembro p. p. sobre a conveniencia de mandar vir índios para serem empregados na referida obra, tenho resolvido, que V. M^{ce} dê as providencias para que sejam ocupados disso continuamente cincoente índios. Eles vencerão á quatrocentos e oitenta réis diários, descontando-se deste valor o preço de uma libra de carne seca, e de um décimo de farinha, ou de libra e meia de carne fresca, e de um décimo de farinha que se lhes dará, quando V. M^{ce}, o Capitão José Arcanjo Santiago, a quem tambem officio, e o referido Mendonça julguem mais acertado sustentá-los á custa da subscrição. Também se distribuirá no fim do dia uma garrafa de aguardente por cada dez homens.

Os primeiros índios, que vierem, serão logo applicados a levantar uma palhoça para sêo abrigo, e dos que lhes succederem pois que de mêz em mêz devem ser mudados, recebendo nessa ocasião o salário vencido. Não serão porém mudados os primeiros sem que cheguem os segundos, e assim por diante, conservando-se sempre o mesmo número. V. M^{ce} pode asseverar aos índios, que serão bem tratados, e que ficarão isentos de outro qualquer serviço, enquanto estiverem no da obra do Canal, e mesmo depois; e dizer-lhes, que devem procurar-me na dita Vila de Maceió, para onde fico a partir;

e que quando eu ali não esteja, apresentarem-se ao Capitão Bernardo Aleixo Teixeira de Mendonça.

Espero do seu zêlo pelo interesse público, e inteligência, que faça todos os esforços possiveis para que da sua parte se dê andamento a uma obra de tanta conveniencia, ou antes de tanta precisão para esta Vila.

Dêos Guarde á V. M^{ce} Palacio do Governo das Alagoas, 10 de dezembro de 1836 = Rodrigo de Souza da Silva Pontes = p^a Capitão Mór dos Índios da Atalaia, e Santo Amaro.

NB. O mesmo para o Capitão José Arcanjo Santiago; mudando-se somente aonde vir = V. Mce , o Capitão José Arcanjo Santiago = para V. Mce , Capitão Mór dos Índios da Atalaia, e Santo Amaro.

(APA. Ofícios: Diversas Autoridades da Província. Correspondência Ativa. L 149 - E 20 - pgs. 47v. e 48 - 1836- 1837)

DOCUMENTO Nº 3

Em 1839, o Diretor dos Indios de Palmeira informa que recebeu correspondência para o engajamento de 20 a 25 índios nos serviços do Canal de Ponta Grossa, em Maceió, e que está tomando as devidas providências para reunir os índios.

Ill^{mo} e Exmo Snr.

Em resposta ao officio de V. Ex^a com data de 23 do corrente relativo ao engajamento de 20 à 25 Indios desta Villa para o Serviço da obra do canal da Ponta Grossa d'essa Cidade, tenho a dizer a V. Ex^a; que com o recebimento do citado officio tenho dado as precisas ordens para reunirems-e os mesmos Indios, e afrente d'elles fazer ler, e propor o objetivo do que trata o mesmo officio, e comunicarei brevemente a V. Ex^a o resultado, que muito desejarei corresponder a expectação de V. Ex^a, e no que me empunharei, como hé de meo dever.

Deos Guarde a V. Ex^a

Villa da Paomeira dos Indios, 29 de dezbr^o de 1839.

Exmo Snr. D^{or} Agostinho da Silva Neves

Manoel Pereira Camêllo

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M. 39. E. 11. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 4

Em 1840, Manoel Pereira Camêllo comunica à Diretoria Geral dos Indios que convocou os indígenas e somente compareceram 40 a 50 índios para trabalhar nas Obras Públicas. Os índios palmeirenses se esquivaram porque nas experiências anteriores quando foram trabalhar na abertura do canal do Rio São Miguel “foram maltratados e não se lhes pagaram o seo jornal”.

Il^{mo} e Exmo Senhor

Em cumprimento ao officio que V. Ex^a me dirigio, com data de 23 do mês p^o p^o, e cuja recepção acuzei, convoquei os indios, e en frente d’elles li o ditto officio exortando-os para acudirem ao chamamento de V. Ex^a; e pude apenas conseguir a marcha de 16 indios, inclusive o Capitão José Manoel, à quem encairreguei a direção dos mesmos, para os entregar a V. Ex^a nessa Cidade, conforme me foi determinado.

Não me foi possível conseguir maior número, por que, constando esta aldeia de 200 arcos, somente comparecerão na revista 40 a 50: o excesso anda por differentes pontos, tratando dos meios de vida, o que hé entre elles costume antigo, maximo neste tempo de festa e que não tenho podido evitar.

Os indios não deixarão de mostrar alguma repugnancia nesta marcha, alegando que em identica para abertura do Rio S. Miguel, alem de serem maltratados, não se lhes pagou o seo jornal, vendo-se por isso na precisão de abandonarem o serviço; mas eu lhes assegurei, que nesta ocazião elles serão mais felizes, por que hão de estar sob

as vistas de V. Ex^a para serem atendidos mençalmente, durante o serviço.

Deus Guarde a V. Ex^a m^s a^s

Villa da Palmeira dos Indios em 9 de janeiro de 1840

Il^{mo} e Ex^{mo} Senr. D^{or} Agostinho da Silva Neves

Presidente desta Provincia

Manoel Pereira Camêllo

(Recebido em 10 de fevereiro de 1840)

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 5

Il^{mo} Ex^{mo} Sñr.

Em comprim^{to} do Officio que acabo de recebido de V. Ex^a datado de 23 de dezbr^o proximo passado e recebido a 12 de janr^o proximo em que me pede dos Indios desta Missão os que podem p^a o Serviço Publico, p^r isso que vão 15 indios para dito Serviço e acompanhando o ajudante dos mesmos Indios p^r ser pessoa de minha confiança e vai capazes do trabalho.

D^s G^e V^a Ex^a

Missão do Porto Rial, 19 de janr^o 1840.

Il^{mo} Ex^{mo} Sñr. Presidente da Provincia de Alagoas

Mathias Vieira Dantas

Director de Povoação do Colegio

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M. 39. E. 11. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 6

Il^{mo} e Ex^{mo} Senhor

Cumprindo a ordem do Ex^{mo} S^{or} Presid^e (o officio de V. Ex^a) de 23 de dezbr^o proximo passado, passo a espedir p^a essa V^a o nume-

ro de Indios constantes da Lesta incluza, debaxo do Comando do Alferes Gabriel Ant^o e não vai o numero pedido p^r omisão de hu Cap^m de nome Joaquim d S^a Baracho, pos q. sendo-lhe pedido 10 o 12 soldados não fez cazo, e não posso fazer o meo dever, p^a com o d^o Cap^m p^r não ter forsas, e q. deixo a justa e sabia Just^a de V. Ex^a

V^a da Atalaia 19 de janr^o de 1840

Ill^{mo} Ex^{mo} Sñr. D^{or} João Luiz Vir^a Cansanção

Prezd^c da Provincia

Joaquim Jose da Costa

Lista dos soldados índios que marxão p^a o Serviç^o
da Levada em Maceió.

Srg^{to} Alexandre José da Silva

João Martins

Francisco Aleixo

Antonio Simplicio

José de Farias

Simplicio Jose da Silva

Manoel de Medeiros

Manoel de Sirqueira

Miguel Joaquim

Jose da Silva

Joaquim Simonis

Manoel Borges

Miguel Joaquim da S^a

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M. 39. E. 11. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 7

Il^{mo} e Ex^{mo} Senhor

Em comprimento ao off^o de V. Ex^a de 23 de Fever^o proximo

passado, passo despedir para o Servco da Levada vinte e hu Indios, comandados pelo Alferes Gabriel Antonio.

D^s G^e a V^a Ex^a

Atalaia, 2 de mars^o de 1840

Il^{mo} e Ex^{mo} Senhor D^{or}

João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu

Presid^e da Provincia

Joaquim Jose da Costa

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M. 39. E. 11. 1820-1872)

DOCUMENTO N^o 8

Em março de 1840, dezenove índios de Palmeira, sob o comando de um Sargento, são deslocados para Maceió “para se ocuparem de trabalhos do Canal”. O Diretor dos índios apresenta ao Presidente da Província uma lista de dezesseis índios que já foram gratificados.

Recebido em 28 de maio de 1840

Il^{mo} e Ex^mo Snr.

Nesta data partem desta Villa em deveitura d’essa cidade para se ocuparem do trabalho do Canal, como V. Ex^a me ordena em officio de 3 do p. p. ; 19 índios inclusive o Sargento Manoel Antonio; que os vai comandando; e adiantei aos mesmos para despeza no caminho a quantia de 12\$160 a razão de 60 rs p. cada um, que V. Ex^a se degnará de mos mandar pagar pela Colletoria desta mesma Villa.

Quanto a informação circunstanciada, que devo enviar a V. Ex^a; como juntamente me ordena em o mesmo officio, ao arrolamento dos Indios, com as circunstancias exigidas, remetterei com a maior brevidade, no que muito me empenharei.

Deos Guarde a V. Ex^a por muitos annos.

Villa da Palmeira dos índios em 5 de março de 1840

Exm^o Snr. D^{or} João Luiz Vieira Cansanção Sinimbu
Presidente desta Provincia
Manoel Pereira Camello

Indios q. marcharão p^{ra} Maçaió no dia 1^o de Janr^o de 1840

- pg. 1. O Cap^{am} Jose M^{el}
- pg. 2. José Franço de Lima
- pg. 3. Lourenço José de Lima
- pg. 4. Custodio José
- pg. 5. José Ferr^a
- pg. 6. Amaro Martins
- pg. 7. Antonio Corr.
- pg. 8. João Baptis^{ta}
- pg. 9. Antonio Barbosa
- pg. 10. Franço Camello
- pg. 11. Franço Antonio
- pg. 12. José Ruiz
- pg. 13. Manuel Jorge
- pg. 14. Alberto de S^{ta} Anna
- pg. 15. José Custodio
- pg. 16. Agostinho José

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872).

DOCUMENTOS N^o 9

José Rodrigues Leite Pitanga, Diretor Geral dos Índios, em 1854, mostra-se bastante preocupado porque os indígenas da Aldeia de Cocal desertão das Hóbras Publicas”.

Os índios fugitivos que foram capturados são enviados imediatamente à Capital como castigo e “em serem casados vão prestar um mez de serviços com os outros...”

“Tenho dado exata providência p^a q. os índios q. desertão das Hóbras Publicas voltem imediatamente, dos cinco primeiros q. desertaram da Aldeia de Cocal acompanhão dous, como V. Ex^a verá da observação na lista dos q. tem de até ficarem encarregados no mesmo serviço pa castigo em serem casados vão prestar um mez de serviço com os outros...”

“Os lotes de Índios p. q. ultimo desertarão, do Cocal, ahinda não tinham chegado à Aldeia até assahida do Cap^{am}; já dei ordem p^a recrutar os solteiros, e remeter os casados presos tanto p^a darem conta dos cavallos, como serem congregados ao trabalho.

Riachão 2 de abril de 1854

Il^{mo} Ex^{mo} Sr Presid^e D^{or} J^e Bento

Jose Pitanga

Diretor

Eis a relação

Relação dos Índios da Aldeia d Cocal, q. desertarão do servisso das Hóbras Publicas

1. An^{to} Gabriel = Disertor
2. J^e Rufino = Disertor
3. Jacinto Gomes Per^a
4. Thomaz Marco
5. Manoel Caetano
6. Joaq^m de S^{ta} Anna
7. Luiz Mindes
8. João Marques
9. Ant^o Soares
10. João Rranco
11. Ant^o J^e Fran^{co}

12. M^{el} dos Santos
13. Lourenço França
14. Vicente Fer^a
15. Sarg^{to} Com^{de} Joaq^m da Rocha

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Índios. M.39. E.11. 1820-1872).

DOCUMENTO Nº 10

O Diretor Parcial do Aldeamento de Palmeira, Manoel Pereira Camêlo, em 26 de abril de 1840 envia um offício ao Presidente da Provincia Cansanção do Sinimbú, expondo a situação crítica dos indígenas que estiveram empregados nos trabalhos públicos de Maceió. Agora, nem presos, os índios estão dispostos a trabalhar nas obras públicas da Provincia.

“Os índios pedem ao Governo para os dispensar “visto acharem-se oprimidos de ceções todos que dahi terem voltado, e dos quaes já tem falecido quatro... acho os mais dispostos a abandonarem a aldeia do que a descerem para essa Cidade.”

(Recebido em 4 de março de 1840)

Il^{mo} e Ex^{mo} Sñr.

Fico inteirado de quanto contem o officio de V^a Ex^a que recebi com data de 28 de março p. p., relativo, já á volta do Sargento Manoel Antonio, e dos mais Indios, que nesta Cidade estiverão empregados nos Trabalhos Públicos, e já possa, qu’eu seja pago da q^{tia} de dois mil sento setecentos reis, que havia abonado aos mesmos índios para a despeza da viagem.

Quanto porem os Indios que devem substituir aos que voltarão elles representõ-me para pedir a V. Ex^a que haja dos despençar dos trabalhos do canal pelo menos até o fim do inverno, visto acharem-se oprimidos de ceções todos, que dahi terem voltado, e dos quais

já tem falecido quatro, de maneira que amedrontados das cezões, acho-os mais dispostos à abandonarem a Aldeia, do que a descerem para essa Cidade.

Para obriga-los a descer, já prendi a alguns, e nem com isto, e nem com exortações tenho adiantado couza alguma: outrosim me representão, que estão em tempo de fazer suas novas plantações, de que vivem.

Desta sorte eu vou a rogar a V. Ex^a se dignar de conceder-lhes esta despença.

O Capitão de uma das Companhias da Aldeia Carlos de Souza Brasil, portador deste, vai peçoalmente expor a V. Ex^a os padecimentos dos Indios.

Deos Guarde a V. Ex^a

V^a da Palmr^a dos Indios 26 de abril de 1840

Illm^o Exm^o D^{or} João Lins Vieira Cansação do Sinimbu

Prezd^e desta Provincia

Manoel Pereira Camêllo

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820-1872)

DOCUMENTO Nº 11

Em 1854, os índios das Aldeias de Jacuípe e Cocal solicitam dispensa de trabalhar nas Obras Públicas para cuidar das suas lavouras. O Diretor Geral dos Indios envia officio ao Presidente da Provincia justificando que os caminhos estão lamacentos e é tempo de chuvas...

Il^{mo} e Ex^o Snr. Vice-Presid^e D^{or} Humberto Calheiros de Mello

Representa-me os Capt^{ams} dos indios das Aldeias de Jacuipe e Cocal, p^a q. durante o inverno despense os indios das mencionadas Aldeias de vierem trabalhar nas Hobras Publicas d'essa Cid^e; visto os maos caminhos, e passagem de Rio q. existem d? aquellas Aldeias a Capital.

P. isso pesso a V. Ex^a que completando um mais annoz de servissos os indios das duas aldeias; queira V. Ex^a os dispensar athe q. entre o verão.

Assim sendo si for possivel diminuir o numero dos trabalhadores durante as chuvas, bom será p^a q. elles tratem também de plantarem suas rossas e legumes, suprindo então as duas aldeias, recrutas à Cid^e ...

Engenho Riachão, 24 de maio de 1854

Jose Pitanga

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Indios. M. 39. E. 11. 1820-1872)

DOCUMENTO N° 12

O Major Comandante da Aldeia de Cocal, Antonio José de Souza Salazar, em 1860, envia officio às Autoridades, solicitando a retirada de sua gente, provavelmente das obras públicas de Jaraguá e Ponta Grossa.

Il^{mo} Ex^{mo} Senhor

Confiado na bondade de V. Ex^a e lembrado da marcha que fis com os meos subalternos a S. M. I. vou por este modo a presença de V. Ex^{ma} a fim de lhe pedir se digne tomar em consideração o que allego, a fim de se poder retirar a minha gente e não terem o que posão comer em caminho, para V. Ex^a abonar alguns viveres que dê para a viagem. Suplico estas rasões, e a certezã que tenho de que V. Ex^{ma} não deixará de attender.

D. G^e a V. Ex^a por mui felizes annos

Março 12 de janeiro de 1860

A rogo do Major Com^e da Aldeia de Cocal = Antonio José de Souza Salazar

Felis Fridirico Soares de Albuquerque Baiano

(APA. Secção de Documentos. Diretorias Parciais dos Índios. M.39. E.11. 1820- 872)

LEVANTAMENTO: TRIBOS INDÍGENAS DO NORDESTE

FONTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI-NORDESTE

3ª DELEGACIA REGIONAL SEDE: RECIFE - 1983

1. SITUAÇÃO GEOHISTÓRICA-DEMOGRÁFICACULTURAL

1 - NOME DA TRIBO	2 - NOME P.I. (SPD)	3 - NOME P.I. (FUNAI)	4 - LOCALIZAÇÃO		5 - DEMARCAÇÃO DAS TERRAS
			ESTADO	MUNICÍPIO	ANO
01 - Fulniô	P.I. Dantas Barreto	P.I. Fulniô	PE	Águas Belas	1928
02 - Xucuru-Kariri	P.I. Irineu dos Santos	P.I. Palmeira dos Índios	AL	Palmeira dos Índios	1955/1980
03 - Tuxá	P.I. Felipe Camarão	P.I. Rodelas	BA	Rodelas	
04 - Kiriri	P.I. Gov. Góis Calmon	P.I. Kiriri	BA	Ribeira do Pombal	1981
05 - Kariri-Xocó	P.I. Padre Alfredo Dâmaso	P.I. Kariri-Xocó	AL	Porto Real do Colégio	
06 - Potyguara	P.I. Usina Brasileiro	P.I. Potyguara	PB	Baía da Traição	
07 - Atikum		P.I. Atikum	PE	Floresta	
08 - Kaimbé		P.I. Massacará	BA	Euchides da Cunha	
09 - Kambiwá		P.I. Kambiwá	PE	Inajá	1976
10 - Xucurú	P.I. Xucurú	P.I. Xucurú	PE	Pesqueira	
11 - Pankararú		P.I. Pankararú	PE	Tacarátú	
12 - Pankararé		P.I. Pankararé	BA	Nova Glória	
13 - Kapinawá		P.I. Kapinawá	PE	Buíque	
14 - Tingui-Botó		P.I. Tingui-Botó	AL	Feira Grande	
15 - Wassú		P.I. Cocal	AL	Joaquim Gomes	
16 - Tingui *			AL	São Sebastião	
17 - Pankararú *			AL	Água Branca	

1 - NOME DA TRIBO	6 - POPULAÇÃO							
	1982				1983			
	H	M	CR 0-10 ANOS	TOTAL	H	M	CR 0-10 ANOS	TOTAL
01 - Fulniô	1434	1235		2669	1440	1254	1116	2810
02 - Xucuru-Kariri	260	242		502	261	244	369	874
03 - Tuxá	268	348		616	240	351	336	927
04 - Kiriri	724	751		1475	733	761	506	2000
05 - Kariri-Xocó	302	372		674	374	392	392	1158
06 - Potyguara	1933	2213		4146	2261	2003	2392	4656
07 - Atikum	1135	1439		2574	1154	1456	1367	2977
08 - Kaimbé	545	524		1069	545	528	566	1639
09 - Kambiwá	252	276		528	241	252	312	805
10 - Xucurú	1058	1211		1269	1070	1222	1024	2316
11 - Pankararú	1672	1641		3313	1740	1741	2362	4843
12 - Pankararé								800
13 - Kapinawá					131	114	41	286
14 - Tingui-Botó								343
15 - Wassú								800
16 - Tingui *								250
17 - Pankararú *								

1 - NOME DA TRIBO	7 - LÍNGUA - VOCABULÁRIO		8 - TRADIÇÕES CULTURAIS
	LÍNGUA NATIVA	LÍNGUA ATUAL	
01 - Fulniô	Yathê	Yathê-Português	Toré-Ouricuri
02 - Xucuru-Kariri	Kariri-Xukurú	Português	Toré
03 - Tuxá		Português	Toré
04 - Kiriri	Kariri	Português	Toré-Ouricuri
05 - Kariri-Xocó	Tupy	Português	Toré
06 - Potyguara		Português	Toré
07 - Atikum		Português	Toré
08 - Kaimbé		Português	Toré
09 - Kambiwá		Português	Toré
10 - Xukurú	Xukurú	Português	Toré
11 - Pankararú	Pankararú	Português	Toré-Praia
12 - Pankararé	Pankararú	Português	Toré
13 - Kapinawá	Macro-Gê	Português	Toré
14 - Tingui-Botó	Kariri	Português	Toré-Ouricuri
15 - Wassú		Português	Toré
16 - Tingui *		Português	Toré
17 - Pankararú *		Português	Toré

* Obs.: 16 - Tingui e 17 - Pankararú ainda não estão reconhecidas peal FUNAI.

LEVANTAMENTO: TRIBOS INDÍGENAS DO NORDESTE

FUNTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI-NORDESTE

3ª DELEGACIA REGIONAL SEDE: RECIFE - 1983

1. SITUAÇÃO SÓCIO-EDUCACIONAL POR TRIBO

Tribo	Série	Escola de 1º Grau						Escola de 2º Grau		
		1982			1983			1983		
		M	F	TOTAL	M	F	TOTAL	M	F	TOTAL
01. Fulniô	1ª	63	74	137	74	75	149	45	57	102
	2ª	30	29	59	24	23	47			
	3ª	19	06	25	19	23	20			
	4ª	12	20	32	12	14	26			
	Total	124	129	253	129	123	242	45	57	102
02. Xukurú-Kariri	1ª	35	42	77	35	31	66	12	17	29
	2ª	15	11	26	05	15	20			
	3ª	12	11	23	14	15	29			
	4ª	10		10	04	11	15			
	Total	72	64	136	58	72	130	12	17	29
03. Kiriri	1ª	84	66	150	38	23	61	05	04	09
	2ª	10	17	27	12	13	25			
	3ª	09	18	27	06	14	20			
	4ª	07	07	14	06	09	15			
	Total	110	108	218	62	59	121	05	04	09
04. Kariri-Xocó	1ª	57	57	114	48	41	86	28	13	31
	2ª	14	11	25	29	28	57			
	3ª	13	07	20	11	09	20			
	4ª	08	13	21	10	09	19			
	Total	92	88	180	98	87	185	28	13	31
05. Xucurú	1ª	30	28	58	29	36	65	12	12	24
	2ª	10	25	35	15	23	38			
	3ª	09	22	31	15	28	43			
	4ª	13	09	22	16	21	37			
	Total	62	84	146	75	108	183	12	12	24
06. Potyguara	1ª	110	148	258	131	131	262	28	29	57
	2ª	61	50	111	86	72	158			
	3ª	25	27	52	33	47	80			
	4ª	24	29	53	30	18	48			
	Total	120	154	274	280	268	548	28	29	57

Tribo	Série	Escola de 1º Grau						Escola de 2º Grau		
		1982			1983			1983		
		M	F	TOTAL	M	F	TOTAL	M	F	TOTAL
07. Pankararú	1ª	60	60	120	186	156	342			
	2ª	64	79	143	54	65	119			
	3ª	49	45	94	53	73	126			
	4ª	39	44	83	36	29	65			
	Total	212	228	440	329	323	652			
08. Kambiwa	1ª	08	06	14	11	11	22	08	11	19
	2ª	12	06	18	09	06	15			
	3ª	10	08	18	04	02	11			
	4ª	06	10	16	04	13	17			
	Total	71	56	127	33	32	65	08	11	19
09. Atikum	1ª	150	164	314	49	45	94			
	2ª	17	17	34	15	25	40			
	3ª	03	11	14	12	17	29			
	4ª	02	03	05						
	Total	172	195	367	76	87	163			
10. Kaimbé	1ª	23	19	42	32	15	47			
	2ª	09	04	13	06	06	12			
	3ª				07	03	10			
	4ª	03	03	06						
	Total	35	26	61	45	24	69			

Tribo	Série	Escola Comercial 1º Grau			Escola Normal 2º Grau			Escola Agrícola 2º Grau		
		1982			1983			1983		
		M	F	TOTAL	M	F	TOTAL	M	F	TOTAL
01. Fulniô	1ª	23	40	63	15	17	32	07		07
	2ª									
	3ª									
	4ª									
	Total	23	40	63	15	17	32	07		07
02. Xukurú·Kariri	1ª	08	14			03	03	04		04
	2ª									
	3ª									
	4ª									
	Total	08	14			03	03	04		04
03. Kiriri	1ª	01	01	02		03	03	04		04
	2ª									
	3ª									
	4ª									
	Total	01	01	02		03	03	04		04
04. Kariri·Xocó	1ª	23	10	33	01	03	04	04		04
	2ª									
	3ª									
	4ª									
	Total	23	10	33	01	03	04	04		04
05. Xucurú	1ª	08	10	18		02	02	04		04
	2ª									
	3ª									
	4ª									
	Total	08	10	18		02	02	04		04
06. Potyguara	1ª	20	25	45	02	04	06	06		06
	2ª									
	3ª									
	4ª									
	Total	20	25	45	02	04	06	06		06

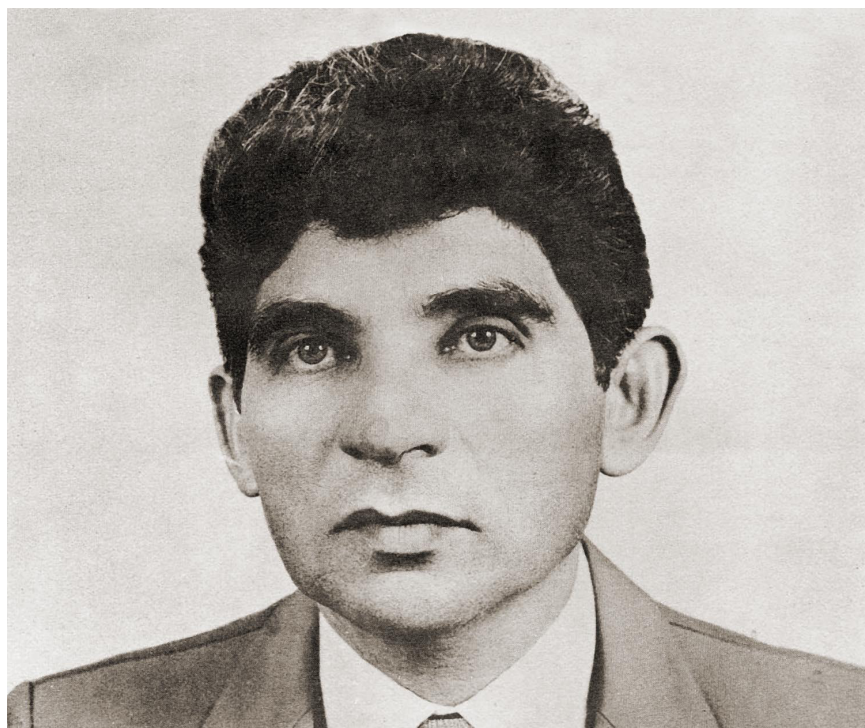
Tribo	Série	Escola Comercial 1º Grau			Escola Normal 2º Grau			Escola Agrícola 2º Grau		
		1982			1983			1983		
		M	F	TOTAL	M	F	TOTAL	M	F	TOTAL
07. Pankararú	1ª	40	43	83	15	16	31	04		04
	2ª									
	3ª									
	4ª									
	Total	40	43	83	15	16	31	04		04
08. Kambiwa	1ª	08	10	18		01	01			
	2ª									
	3ª									
	4ª									
	Total	08	10	18		01	01			
09. Atikum	1ª									
	2ª									
	3ª									
	4ª									
	Total									
10. Kaimbé	1ª									
	2ª									
	3ª									
	4ª									
	Total									



EPÍLOGO
TESTEMUNHO / MENSAGEM

Como a relembrar a praxis da antiga República Comunista Cristã dos Guaranis no Sul do Brasil: “Ninguém é mais comunista (socialista) que índio. Índio desde que nasce divide tudo: divide comida; divide caça; faz guerra junto; planta junto”.

Deputado Mário Juruna
Índio Xavante



Homenagem do governador Divaldo Suruagy aos índios alagoanos

“Comemora-se, hoje, o DIA DO ÍNDIO BRASILEIRO. O Governo do Estado congratula-se, neste 19 de abril, com todas as tribos aqui sediadas: Wakona-Kariri-Xukuru, do Município Palmeira dos Índios; Kariri-Xocó, do Município de Porto Real do Colégio; Wassú de Cocal, do Município de Joaquim Gomes; e Tingui-Botó-Wakonã, de Olho d’Água do Meio, do município de Feira Grande.

Todas essas grandes Famílias remanescentes daqueles que constituíram o primitivo elemento humano deste País, dignas da maior atenção do Poder Público e, muito mais ainda, merecedoras do máximo respeito aos seus direitos históricos indígenas pela Comunidade Alagoana, porque significam esteios de glória da Nação Brasileira.

Maceió, 19 de abril de 1983

Divaldo Suruagy
Governador”

Manifesto Indígena

Pela primeira vez os líderes das tribos Indígenas alagoanas se reúnem, em Maceió, para conscientemente debater sua própria promoção social e exigir o cumprimento legal dos seus Direitos Históricos. No encerramento do Encontro divulgam o seguinte Manifesto: Os Índios participantes do I Encontro Estadual de Indígenas de Alagoas aprovam e divulgam este Documento Indígena com as seguintes reivindicações:

1. Há necessidade urgente de legalização e demarcação das terras indígenas, também em Alagoas.
2. Respeito aos Direitos Humanos Indígenas.
3. Intercâmbio de reuniões entre as tribos para promover a união e troca de experiências entre os indígenas.
4. Aprovação e criação do Conselho Estadual das Tribos Indígenas de Alagoas com participação dos caciques, pagés e conselheiros indígenas.
5. Participação efetiva de representantes indígenas nas tribos na Diretoria da Comissão Pró-Índio de Alagoas da Sociedade Alagoana de Defesa dos Direitos Humanos.
6. Apoio Integral à União das Nações Indígenas (UNI).
7. Apoio total ao Cacique Mário Juruna.
8. Apelo ao Presidente da FUNAI, ao Ministro do Interior e ao Presidente da República para que seja entregue o passaporte ao Cacique Mário Juruna para ele participar em nome dos índios do Brasil e da União das Nações Indígenas (UNI) do Tribunal Internacional para julgamento dos crimes praticados contra os índios.
9. Reconhecimento urgente (pela desapropriação, legalização e demarcação) das terras dos índios de Alagoas. Desapropriação de

terras para os indígenas da Tribo Tingui em Olho d'água do Meio, no município de Feira Grande. Demarcação e legalização das terras dos índios da Tribo Wassú de Cocal, no município de Joaquim Gomes e da Tribo Wakona-Kariri-Xukuru do Posto Indígena do município de Palmeira dos Índios.

10. Assistência médica com funcionamento de postos médicos e melhoramento da educação nas escolas dos postos indígenas da FUNAI, e onde houver comunidades indígenas em Alagoas.

11. Segurança total das Comunidades Indígenas através das Autoridades Públicas, particularmente da FUNAI, contra as ameaças contínuas que vem sofrendo os índios devido à reivindicação das suas terras que lhes foram usurpadas.

12. Instalação urgente pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de um Posto Indígena para a Tribo Tingui de Olho d'Água do Meio no município de Feira Grande e também para a Tribo Wassú de Cocal, no município de Joaquim Gomes para possibilitar a promoção humana indígena através do Estatuto do Índio

13. Aprovação de projetos pela FUNAI ou de outros Órgãos Públicos com a participação dos indígenas para melhorias da Fazenda Canto e do Mini-Posto da Cafurna dos Kariri-Xukuru de Palmeira dos Índios, dos Wassú de Cocal de Joaquim Gomes, dos Tingui de Olho d'Água do Meio em Feira Grande e dos Kariri-Xocó de Porto Real do Colégio.

Estes projetos devem ser executados para a construção de casas, de escolas e postos de saúde, casa de farinha, horticultura, artesanato e finalmente cooperativa agrícola.

Em nome das Tribos Indígenas de Alagoas, os índios reunidos neste I Encontro Estadual de Indígenas de Alagoas, através deste Documento Indígena, discutido e aprovado em Reunião Plenária, exigem que sejam sempre respeitados seus Direitos de remanescentes Indígenas Brasileiros.

Maceió, 08 de novembro de 1980.

Manoel Celestino da Silva Aconã

Cacique da Tribo Kariri-Xukuru da Fazenda Campo do Posto Indígena de Palmeira dos Índios.

Adalberto Ferreira da Silva Índio Tatinã

Cacique da Tribo Tingui de Olho d'Água do Meio de Feira Grande.

Hibes Menino de Freitas

Conselheiro da Tribo Wassú de Cocal de Joaquim Gomes

João Ferreira da Silva Wakonã-Botó

Pajé da Tribo Tingui de Olho d'Água do Meio de Feira Grande.

Cícero de Souza Santiago Irecê Muirá

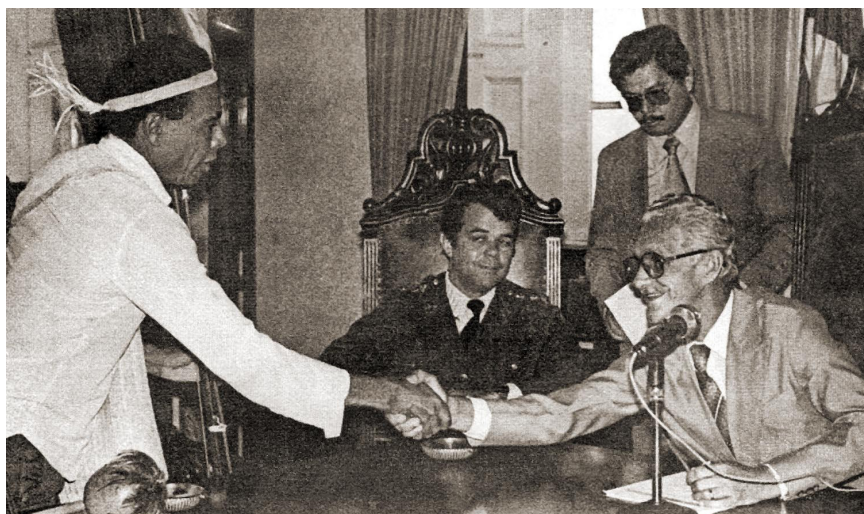
Cacique da Tribo Kariri-Xocó de Porto Real do Colégio.

I Encontro Estadual de Indígenas de Alagoas

Maceió, 08 e 9 de novembro de 1980.

Promoção: Sociedade Alagoana de Defesa dos Direitos Humanos.

Local: Auditório da Reitoria da UFAL



No Dia do Índio, 19 de abril de 1983, o vice-governador em exercício José de Medeiros Tavares, recebe em Audiência Especial no Palácio Marechal Floriano, os representantes das tribos indígenas de Alagoas. Nesta ocasião são recepcionados também representantes de Pernambuco e do Amazonas, que estava em visita a Maceió. Na foto o vice-cacique José Saraiva Sura, da tribo Tingui-Botó-Waconã é cumprimentado pelo vice-governador em nome da comunidade alagoana.



O cacique Adalberto Ferreira da Silva Tatinã e José Saraiva Sura Waconã, da Tribo Tingui-Botó, durante as comemorações do Dia do Índio - 1983, no Palácio do Governo, sendo recepcionados na Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil, pelo secretário Dr. Davi Azevedo.

“Apesar de todas as pressões a que historicamente os Índios vem sendo submetidos no Nordeste, conservaram sua identidade étnica e mantiveram sua população à níveis de sobrevivência biológica, necessitando agora de consolidação da posse de seus territórios e de melhores condições de saúde e educação, um espaço físico, cultural e político que por Direito Histórico lhes pertence”.

Jurandy Marcos da Fonseca

Palavras do Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Dr. Jurandy Marcos da Fonseca, quando presente ao Ato de Posse do Dr. José Leonardo Reis, nomeado Delegado da 3a DR. FUNAI-Nordeste e na Reunião da SUDENE, em Recife, no dia 25 de maio de 1984.

Documentação Consultada

Arquivo Público de Alagoas (APA) Secção de Documentos - Direto-
rias Parciais dos Indios. M.39. E.11. 1820 - 1872

- 1 - 1820 - Officios do Director parcial dos Indios de Palmeira.
- 2 - 1822 - Officios do Director dos Indios de Porto Real.
- 3 - 1822 - Officios do Director dos Indios de Palmeira.
- 4 - 1823 - Officios do Commd^e e Director dos Indios de Palmeira.
- 5 - 1823 - Officios do Director dos Indios de Porto Real.
- 6 - 1824 - Officios do Director dos Indios.
- 7 - 1825 - Officio do Capitão Mor dos Indios - Atalaia.
- 8 - 1825 e 1826 - Officios do Director dos Indios da Palmeira.
- 9 - 1828 - Director parcial dos Indios da Palmeira.
- 10 - 1829 - Director parcial dos Indios da Palmeira.
- 11 - 1830 - Officios do Derector dos Indios da Atalaia.
- 12 - 1831 - Officios do Derector dos Indios.
- 13 - 1832 - Officios do Derector dos Indios da Povoação do Collegio.
- 14 - 1832/1833 - Officios do Derector dos Indios do Collegio.
- 15 - 1833 - Officios do Derector da Villa da Palmeira.
- 16 - 1835 - Officio do Director dos Indios de Porto Real.
- 17 - 1837 - Officios do Director dos Indios Palmeira.
- 18 - 1837 - Officios do Com^{te} e do Director dos Indios da Atalaia.
- 19 - 1839 - Mappas nominaes dos Indios da Palmeira, Jacuipe e Atalaia.
- 20 - 1839 - Officios do Director dos Indios da Villa da Palmeira.
- 21 - 1840 - Officios do Director dos Indios da Palmeira dos Indios.
- 22 - 1840 - Officios do Director dos Indios do Collegio.

- 23 - 1840 - Offícios do Director d'Aldeia de Atalaia.
24 - 1841 - Offícios do Director dos Indios da Villa d'Atalaia.
25 - 1841 - Offícios do Director dos Indios da V. da Palmeira.
26 - 1842 - Offícios do Director da Palmeira dos Indios.
27 - 1842 - Offícios do Cap^{am} Mor dos Indios em Jacuipe. P. Calvo.
28 - 1842 - Offícios do Director dos Indios do Collegio. Penedo.
29 - 1850 - Offícios do Diretor parcial dos Indios de Atalaia.
30 - 1850 - Oficio ao Director dos Indios do Cocal.
31 - 1852 - ?
32 - 1858 - Cocal.
33 - 1858 - ?
34 - 1859 - Limoeiro e Atalaia.
35 - 1859 - ?
36 - 1860 - Cocal.
37 - 1862 - Papeis com que o Snr. D^{or} Silveira fez o seu Relator, e que apresentou ao Ex^{mo} Presidente: estes papeis dizem respeito às terras dos Indios. Maceió .
38 - 1865 - Officio do Director Parcial dos Indios da Aldeia do Urucu.
39 - 1865 - Jacuipe.
40 - 1867 - Porto Real - Jacuipe.
41 - 1869 - Jacuipe.
42 - 1871 - Paomeira.
43 - 1872 - Palmeira.

Arquivo Publico de Alagoas

- Secção de Documentos - Diretoria Geral dos Indios. M.38.
E.11. - Anos: 1864 - 1866 - 1867 - 1868 - 1869 - 1870 -
1871 - 1872.
1873 - Diretoria Geral dos Indios da Provincia
1875 - Officio do Diretor Geral dos Indios.

Arquivo Publico de Alagoas

1856 -1859 - Registro de Correspondência do Delegado do Diretor Geraldas Terras Públicas do Estado de Alagoas. Livro 34 e Livro 45. Estante E.

Arquivo Público de Alagoas (APA)

Ofícios: Diversas Autoridades Provinciais

- Correspondência Ativa - 1836 - 1837

L. 149. E. 20.

- Comissão Pro-Índios de Alagoas (CPI/AL) 1980 e segs.
Coleção de Documentos: CPI/AL - 1980 e segs.

Arquivo Público de Alagoas (APA)

M.37. E.11. Diretoria Geral dos Índios - 1844-1863).

Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas

Arquivo - I. H. G. A.

1827 - I. H. G. A. - Caixa 05. Pc. 03. Doc. 02. 1827.

1829 - I. H. G. A. - Cx. 20. Pc. 01. Doc. 22. Coleção Pedro Paulino da Fonseca. 1829.

1830 - I. H. G. A. - Cx. 06. Pac. 01. Doc. 20. Obs: Doc. incompleto. 1830

I. H. G. A. - Cx. 08. Pc. 03. Doc. 30. 1840.

Biblioteca Nacional

“Relatórios” apresentados à Assembléia Geral Legislativa. 1846 - 1853 - 1854 - 1855 - 1858 - 1870.

- Relatório de Manoel Lourenço da Silveira em apenso à Falla do Presidente da Provincia de Alagoas, Antonio Alves de Souza Carvalho, em 13.06.1862.

- Relatório do Presidente da Provincia José Bento da Cunha Figueiredo Junior, lido perante a Assembleia Legislativa no ato de sua instalação, em 16.03.1870.

-Relatório do Presidente da Província Luiz Romulo Perez de Moreno, lido na Assembleia da Província das Alagoas, em 16.03.1873.

MINTER-FUNAI 150

- Relatório do Levantamento Sócio-Econômico dos Wassu de Delvair Montagner Mellatti - 1980.

- Relatório “Os Wassu ou a Resistência Secular dos Caboclos do Cocol” de Jane Beltrão - 1981.

Diário Oficial de Alagoas.

(Diário Oficial de Alagoas. Ano LXXI. Nº 064. Maceió. 1983).

Bibliografia

1. ANTUNES, Clovis. Wakona-Kariri-Xukuru. Aspectos Socio-Antropológicos dos Remanescentes Indígenas de Alagoas. Imprensa Universitária UFAL. Maceió. 1973.
2. DUARTE, Abelardo. Tribos. Aldeias & Missões de índios nas Alagoas. Considerações sobre o contingente indígena e sistematização dos seus grupos históricos e sobreviventes. Separata de “Revista do Instituto Histórico de Alagoas”. Vol. XXVIII. Ano de 1968. Maceió. 1969.
3. DUARTE, Abelardo. As Alagoas na Guerra da Independência. Arquivo Público de Alagoas. Maceió. 1974.
4. JORGE, Adriano Augusto de Araújo. Notícias sobre os povos indígenas que estacionaram no território do actual Estado das Alagoas ou costumavam trazer a suas plagas repetidas correiras”. Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico Alagoano. Nº 1. Vol. III. Págs. 67/84. Maceió. 1901.
5. BARROS, Ivan. Palmeira dos Índios, Terra & Gente. Maceió. 1969.
6. TORRES, Luiz B. - Os Índios Xukuru e Kariri em Palmeira dos Índios, (ensaio). 3ª edição ampliada. Indusgraf. Indiana Ltda. Palmeira dos Índios - AL. 1974.
7. TORRES, Luiz B. - A Terra de Tilixi e Txiliá. Palmeira dos Índios, Séculos XVIII e XIX. SERGASA. Maceió. 1973.
8. HOHENTHAL Júnior W. D. - As Tribos Indígenas do Médio e Baixo São Francisco. (Revista do Museu Paulista N. S. Volume XII - São Paulo - 1945).

REEDITADO POR



MACEIÓ - 2024 - ALAGOAS